

ESTUDOS DE CRONOLOGIA, DIPLOMÁTICA PALEOGRAFIA E HISTÓRICO-LINGUÍSTICOS

P. Avelino de Jesus da Costa

OS MAIS ANTIGOS DOCUMENTOS ESCRITOS EM PORTUGUÊS

Revisão de um problema histórico-linguístico *

No actual território português o latim clássico sofreu até ao séc. IX uma transformação tão profunda que levou o Prof. J. M. Piel a afirmar que pelos fins deste século: «o idioma do futuro Condado Portugalense apresentava fonética e lexicalmente maiores afinidades com o português de hoje do que com o latim falado no tempo da colonização romana»¹.

Desde então até ao séc. XII, temos o período a que Leite de Vasconcelos chamou de Português proto-histórico, durante o qual vão aparecendo algumas palavras portuguesas ou aportuguesadas por entre o latim bárbaro dos documentos.

Atendendo à sua grande antiguidade, o exemplo mais significativo que conheço é um diploma original de 25 de Agosto de 1008, proveniente do cartório da Sé de Coimbra, que a seguir publico com o nome de

I – DOCUMENTO LATINO-PORTUGUÊS DE 1008

Parece-me que deve ser assim classificado, porque o português aparece neste documento não apenas em palavras isoladas mas em frases quase completas, como pode concluir-se das seguintes:

« ... *et illa alia mediatate reserbam(us) pro nos. Et nec vindamus nec donemus ad alio omine nisit ad ti ou tu a nos. Abeas firmiter de nostro dato (...) et fauolastis pro^a me ad meo marito Uirterla et dimisit mici illa merze et rezebit me pro sua muliere et consudunasti nos todos tres in tua kasa ad tua bcmfeitoria (...) nos illa devindigare non potuerimus pos tua parte ou tu in uoci nostra ... »².*

CRITÉRIOS DE TRANSCRIÇÃO

Atendendo à importância dos documentos 1 a 6 (aqui transcritos), limitei as actualizações ao uso hoje corrente das maiúsculas e minúsculas, à união de elementos separados da mesma palavra e à separação de palavras indevidamente unidas. As proclíticas separam-se com apóstrofo e as enclíticas mantiveram-se unidas, com raras excepções.

As abreviaturas desdobraram-se entre parêntesis e não em itálico, mantendo, todavia, o til sobre as vogais, em vez de o substituir por *m* ou *n*, com excepção da preposição *i(n)*. Mantive o *ñ* com o valor de *nn*.

As letras, sílabas ou palavras omissas puseram-se em itálico e entre colchetes, quando foi possível a reconstituição. No caso de estarem entrelinhadas, vão entre parêntesis angulosos.

A leitura duvidosa vai seguida de (?), indicando-se em nota outras particularidades. Para facilitar as citações transcrevo linha por linha, numerando-as entre colchetes.

Para tornar a leitura mais clara introduzi uma moderada pontuação, que pode não corresponder à do original. Nas vogais duplicadas pus um duplo acento agudo ‘’, quando os

originais o trazem. Nos textos em português pus acentos, quando a falta deles podia levar a leitura ou interpretação erradas.

X asgado (= XL) foi substituído por X̄.

Nos documentos 7 a 35 fiz as actualizações hoje de uso corrente na publicação de textos com finalidade histórica, de acordo com o que expus nas *Normas gerais de transcrição e publicação de textos medievais e modernos*.

Notas

* Este trabalho foi preparado no Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, Série de «Estudo e Publicação de Fontes da História Medieval de Portugal» (Instituto de Paleografia e Diplomática).

Esta reedição (muito melhorada) foi preparada no mesmo Centro.

¹ Deu lugar a esta afirmação a crítica feita à tese de Norman P. Sacks, *The latinity of dated documents in the Portuguese territory* (Philadelphia, 1941). Para enquadrar as suas palavras no contexto, transcrevo a frase completa: «Embora evidentemente não se possa precisar o período exacto em que o latim falado na antiga Lusitânia atingiria tal grau de transformação que merecesse a denominação de português, não há dúvida que, pelo menos, dois séculos antes do ano 1100 o idioma do futuro Condado Portugalense apresentava fonética e lexicalmente maiores afinidades com o português de hoje do que com o latim falado no tempo da colonização romana» (in *Biblos*, XXII, 1946, pp. 371-372).

Cfr. J. Gerald Freire - *O latim medieval e o português proto-histórico em dez documentos de Guimarães do séc. IX ao séc. XIII*, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*. V (Guimarães, 1982), pp. 21-48.

^a Repete pro.

² *Diplomata et Chartae*, Lisboa, 1867, p. 124, n.º CCII

DOC.1

1008 AGOSTO 25 – Argerigo e Adosinda *vendem ao presbítero* Evenando *metade de uma propriedade em Manualdi*.

A) T.T. – Sé de Coimbra, m. 1, n.º 9, *or. vis. curs.* (Est. I).

Publ.: *DC.*, p. 124, n.º 202, e P. Avelino de Jesus da Costa, *Álbum de Paleografia e Diplomática Portuguesas*, I, 5.ª ed. (Coimbra, 1990), Est. 23.

[1] (Christus). In D(e)i n(omi)ne. Nos Argerigo et Adosinda placuit nob(is) asto animo a(c) probria n(ost)ra uolumtate ut uinderem(us) tiui Eue-^a

[2] nando [*pres*]/b(ite)r sicut et concedim(us) tiui in ista karta ereditatem n(ost)ra probria quos abem(us) in uila Manualdi terri[*to*]-

[3] rio Portugal et abuim(us) nos illa de abios et parentes nostros in ipsa uila p(er) suo terminum antigũ ubiq(u)e ea potueritis inuenire

[4] in kasas in pomares in uinias terras kalbas ecciam et baruaras montes fontes aquis aquarum u(e)l sepsigas mulinar(um) de quanto

[5] inde tenem(us) in n(ost)ro iure qum mater n(ost)ra Goda et uirum suo Trastemiro. Et est fora de alias tuas kartas q(u)e ian nos tiui inde

[6] rouoram(us) mediatate integra tiui inde concedim(us). Et illa alia mediatate reserbam(us) pro nos. Et nec uindam(us) nec donem(us)

[7] ad alio omine nisit ad ti ou tu a nos. Abeas firmiter de nostro dato et dam(us) tiui ea pro occasione q(ue) abenit ad ipsa Adosinda

[8] et in suo peccato deuenit a tradictjone et abuit pro me a dare CL solidos et dedit inde illos L ad Uilifonso Mumdini -

[9] zi. Et fauolastis pro^h me ad meo marito Uirterla et dimisit mici illa merze et rezebit me pro sua muliere et

[10] consudunasti nos todos tres in tua kasa ad tua bemfeitoria et dedisti nob(is) adduc in pretjo II boues et III m(odios) d(e) ziuia -

[11] ria et II^{as} cabras et uno carnario tanto nob(is) bene conplacuit. Ita d(e) odie die u(e)l tempore de iure n(ost)ro ipsa ereditas

[12] de iure nostro [sia] abrasa et in uestro iure sie tra[d]ita et confirmata. Si quis tamem^c quos fierit non credim(us) aliquis

[13] omo uenerit u(e)l^d uenerim(us) ad inronpendo contra ad anc kartula firmitatis nostre q(u)e nos illa deuin -

[14] digare non potuerim(us) pos tua parte ou tu in uoci nostra q(u)e pariem(us) tiui illa dublata u(e)l quantum ad te fuerit

[15] illa meliorata et uob(is) p(er)peti[m]auitura. Facta karta uinditjonis in Era VI^a et X^o. post p(er)acta mil(e)s(i)ina VIII Kal(endas)

[16] Setember. Argerigo et Adosinda in ãc kartula man(us) nostras rouoram(us) + +

[17] Qui preses fuerunt it sunt: Froila ts., Fromarigo ts., Frogia ts., Baldoi ts., Todila ts., Modeiro ts., Leouesendo ts., alio Frogia ts.e.

No séc. XII, os termos em vulgar tornam-se de cada vez mais frequentes, como mostrou Pedro de Azevedo³, e estão datados dos finais deste século dois documentos redigidos em português – O *Auto de partilhas* de 1192 e o *Testamento* de 1193. Dos princípios do séc. XIII temos a *Noticia de torto* e o *Testamento* de D. Afonso II, de 27 de Junho de 1214, seguindo-se-lhe um longo hiato até aparecer novo documento em português em 1255⁴.

A crítica que em 1957 fiz à autenticidade do *Auto de partilhas* de 1192 obrigou a rever o problema dos mais antigos documentos em português, como escreveu o Prof. M. de Paiva Boléo:

«O problema dos primeiros textos portugueses não literários renovou-se completamente a partir de 1957, ano em que o P.^o Dr. Avelino de Jesus da Costa chegou à conclusão - pelo exame paleográfico do documento - de que o *Auto de partilhas* não era documento original, mas uma cópia bastante posterior»⁵.

Dada a especial importância deste problema histórico-linguístico, julgo oportuno submeter o *Auto de partilhas* a novo exame crítico, abrangendo neste também os outros três mais antigos documentos escritos em português.

II – AUTO DE PARTILHAS DE 1192

Até 1957, o *Auto de partilhas* foi tido unanimamente como o mais antigo texto português (não literário) provido de data, e, como tal, citado ou transcrito em todas as obras portuguesas e estrangeiras, que tratam do português arcaico⁶.

Em Fevereiro daquele ano, ao fazer o estudo crítico de vários documentos nas aulas práticas de Paleografia e Diplomática, apresentei aos alunos fotocópia do referido *Auto*, mostrando-lhes que, atendendo aos caracteres paleográficos da escrita e ao português em que estava redigido, não podia ser um documento original de 1192 mas um texto dos fins do séc. XIII ou princípios do XIV. Não podia, por conseguinte, ser apresentado como o texto português mais antigo, porque o escriba devia ter traduzido para a linguagem do seu tempo a parte dispositiva do diploma original, mantendo o latim apenas na introdução, na data e nas subscrições. Dava-se até a coincidência de haver uma cópia do séc. XVII (cuja fotocópia também

apresentei), em que o português arcaico deste *Auto* foi actualizado, substituindo, por ex.: «... onrra d'Ulveira (...) que chamam da Vlvar» por «... honra de Oliveira(...) que chamão do Olival...».

Em carta de 11 de Abril de 1957, expus ao Snr. Prof. Doutor M. de Paiva Boléo a minha opinião sobre este documento⁷. Tendo tomado conhecimento dela, o Dr. Feliciano Ramos pediu-me que lha expusesse por escrito para justificar a eliminação do *Auto de partilhas* da 4.^a edição da *História da Literatura Portuguesa*, que estava a preparar.

Não querendo ir contra a opinião unânime de todos os filólogos e historiadores da Literatura portuguesa sem ter o apoio de uma autoridade em Paleografia e Diplomática, consultei sobre esta matéria o Doutor Rui de Azevedo, que, em carta de 28 de Dezembro de 1958, me disse que nunca tinha reflectido no *Auto de partilhas*, mas que, examinando-o agora, corroborava a minha opinião, sugerindo, porém, que, em vez de uma cópia ou versão, poderia ser uma falsificação dos fins do séc. XIII-inícios do XIV, atendendo a que se tratava de um problema de partilhas.

Escudado na autoridade incontestável do ilustre diplomata, escrevi, a 8 de Janeiro de 1959, uma carta ao Dr. Feliciano Ramos a expor as razões que me levavam a considerar o *Auto de partilhas* de 1192 uma cópia tardia e, portanto, sem valor para documentar o português do séc. XII. Baseado nesta carta, suprimiu o *Auto* da referida 4.^a edição⁸.

Os especialistas foram aceitando a minha opinião que, em 1961, o Snr. Prof. Doutor L.F. Lindley Cintra veio reforçar com dados gráficos e filológicos, na sua comunicação: «*Les anciens textes portugais non littéraires. Classement et bibliographie*», apresentada ao Colóquio realizado em Estrasburgo, de 30 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 1961, sobre «*Apport des anciens textes romans non littéraires à la connaissance de la langue du Moyen Age*»⁹.

Corrêa de Oliveira e Saavedra Machado suprimiram também o *Auto de partilhas* na 2.^a ed. e seguintes dos *Textos Portugueses Medievais*, tendo de vencer certa oposição oficial, por ser um texto recomendado nas «Observações» ao programa do português para o 3.^o Ciclo dos Liceus¹⁰.

Soube depois que já antes de mim tinha havido quem pusesse em dúvida a autenticidade do *Auto de partilhas*, apresentando-o como uma versão dos fins do séc. XIII. Refiro-me ao organizador dos *Documentos para a Historia Portugueza* que, ao imprimir este documento, lhe antepôs esta observação: «Se a verdadeira data deste documento, não he a Era M.CCC.XXX. pôde suppor-se copia e traducção do original latino, feita no século seguinte, na qual se concervarão sómente os principios, e fins do antigo autographo»¹¹.

Apesar de Gama de Barros ter publicado esta observação¹², os sucessivos editores e comentadores do *Auto de partilhas* continuaram a apresentá-lo como o mais antigo diploma redigido em português e até serviu de baliza extrema para a tese de Norman P. Sacks, - *The latinity of dated documents in the Portuguese territory*¹³, que vai desde o séc. VIII precisamente até 1192.

Firmavam-se na opinião do mestre João Pedro Ribeiro que defendeu a autenticidade do *Auto de partilhas* ao escrever: «nem duvido da veracidade de dous documentos, únicos em vulgar, anteriores ao reinado do Senhor D. Afonso III, que até o presente tenho descoberto. O 1.^o he huma *Notícia* particular de Lourenço Fernandes, que se conserva no cartório do mosteiro de Vairão». O segundo existe no «mesmo cartorio e tem a data de Março da Era 1230», transcrevendo no Apêndice estes dois documentos¹⁴.

Reforçou a sua opinião sobre a autenticidade do *Auto de partilhas*, ao escrever a seguinte nota autógrafa ao lado da observação do Abade de Lustosa: «Veja-se Merino, *Paleogr.*, p. 192, que traz hũa escriptura com a concluzão latina, e a dá por original. Tal reputo esta, e não versão»¹⁵. Com estas últimas palavras João Pedro Ribeiro é bem categórico – o *Auto de partilhas* é um original e não uma versão.

Na resposta que me enviou em Dezembro de 1958, o Doutor Rui de Azevedo sugeriu que o *Auto de partilhas* seria uma falsificação. Mais tarde, pronunciou-se abertamente por esta:

«L'Auto de partilhas est donc sûrement une falsification de la fin du XIII^e siècle ou même du XIV^e»¹⁶.

Pelas razões a seguir expostas julgo que se tem de rejeitar as opiniões dos dois abalizados mestres e defender que o *Auto de partilhas* nem é um original de 1192 nem uma falsificação do século seguinte, mas a versão de um original latino de 1192 feita em fins do séc. XIII.

As mesmas razões levam a rejeitar a hipótese de se poder tratar de um original da Era M.CCC.XXX (ano de 1292) sugerida na observação do organizador dos *Documentos para a Historia Portugueza*.

1) O «Auto de partilhas» não é um original de 1192

Examinando o traçado geral da escrita do *Auto de partilhas* (Vid. Est. 11), verifica-se que ele, com as suas formas cheias, arredondadas e compassadas, se afasta das escritas comuns entre nós nos fins do séc. XII-inícios do XIII e se aproxima da escrita (a que alguns chamam semi-gótica) que começou um século mais tarde, evoluindo depois para a redonda dos livros do séc. XV.

Encontram-se nele, com efeito, as seguintes particularidades: – a) Traços suplementares em algumas maiúsculas, como no *C* (linhas 7, 9 e 10), no *D* (12 e 13), no *E* (8, 11 e 13), no *G* (12) e no *R* (2); – b) Emprego bastante frequente do *y* em vez do *i* (catorze vezes em *eygreyga* e duas em *Creysemil* e *Creyximil*) e do *V* por *u* (*Viiturio*, *Vuasco*, *d'Olveira*, *Vluar* e *Vermuii*). Nos documentos de Vairão anteriores ao séc. XIII, os casos acabados de apontar em a) e b) só aparecem excepcionalmente e em raríssimos diplomas. E parece-me prematuro o emprego do *g* com valor fricativo (=j) antes de *a*: *eygreyga*. – c) Por sua vez, o traçado do *R* em *Rodrigo* (linha 2), do *D* em *Dom* e *Don* (12 e 13) e sobretudo do *N* de *Notauit* (13) só começa a aparecer com formas semelhantes a partir de 1265 – d) O encrostamento das letras (uma das características da escrita gótica) dá-se quase sempre quando do encontro de curva com curva: *co* (linhas 3, 4, 6, 9 e 10); *da*, *de* e *do* (em quase todas as linhas); *doco* e *odo* (3 e 4), *oe* (10); *pa* (2, 3, 7 e 8); *pe* (6) e *po* (3, 4, 6 e 9). Todavia, o facetado das letras (outra característica da gótica) está, em muitos casos, substituído por traços arredondados, o que denota acentuada evolução da gótica.

O conjunto das particularidades paleográficas referidas nas alíneas anteriores prova que o *Auto de partilhas* não é um original de 1192 e que deve ter sido escrito em fins do séc. XIII-inícios do XIV. A tinta nele usada também é diferente da dos outros documentos de Vairão dos finais do séc. XII.

O Snr. Prof. Doutor L. F. Lindley Cintra, por sua vez, alega contra a autenticidade as seguintes particularidades gráficas e linguísticas: – a) O seu aspecto gráfico geral, quase estabelizado, está em oposição à variedade de grafias da *Noticia de torto* e dos primeiros documentos galegos da colecção de Martínez Salazar, sendo esta variedade explicável por os escribas não estarem habituados a transcrever os sons romances – b) O emprego do *ll* com o valor de *lh* na palavra *uallam* (linha 11) só começa a aparecer na outra documentação depois de 1255; – c) O emprego do *n* depois de *oe* para representar a nasalidade em *particoens* neste documento (linha 10) e em *moensteyro*, no Testamento de 1193, de que adiante tratarei, não se encontra nos outros documentos da época e é de estranhar que, sendo nasal apenas a primeira vogal, o *n* se pusesse depois da segunda¹⁷.

2) O «Auto de partilhas» não é uma falsificação

Na partilha dos bens paternos entre os quatro irmãos: Rodrigo, Vasco, Mendo e Elvira Sanches, verificaram-se as seguintes sortes:

a) Rodrigo Sanches ficou com a quinta do couto de Santo André de Vitorino, com a quinta parte do padroado desta igreja e com as herdades dentro e fora deste couto;

b) Vasco Sanches ficou com a honra de Santa Eulália de Oliveira, com o padroado desta igreja e as herdades desta freguesia, um casal em Santiago de Carapeços e outro em Santa Lucrecia de Aguiar;

c) Mendo Sanches ficou com a honra de Carapeços e outras herdades nesta freguesia, duas partes do padroado da sua igreja e com o padroado das igrejas de Santiago de Creixomil e de S.

Miguel de Lavradas, além de outros bens;

d) Elvira Sanches ficou com as herdades de S. Miguel de Santagões e três partes do padroado desta igreja e com as herdades de Santiago de Creixomil.

As *Inquirições* de 1220 e de 1258 nada têm contra os dados contidos nesta partilha, antes os confirmam nos seus pontos essenciais. Com efeito, ao tratarem das seis igrejas, cujos padroados foram distribuídos, no todo ou em parte, pelos quatro irmãos, afirmam: «*rex non est patronus*», em 1220, e «*elrey non est padrom*», em 1258¹⁸, mostrando assim que o padroado pertencia a particulares, embora sem indicar os seus nomes, o que raras vezes fazem.

São, contudo, mais explícitas nos casos seguintes: Apresentam Rodrigo Sanches como proprietário influente em Santo André de Vitorino (c. Ponte de Lima): «*In ista villa comparavit Rodericus Sancii I casale minus quartam, quod fuit de Pedro Mauro, et tollit inde (...) et totum istud perdidit inde rex*»¹⁹.

Mendo Sanches era um dos privilegiados em Santiago de Carapeços (c. Barcelos): «*et vadunt ad castellum, ergo de couto et de quintana de Menendo Sanchiz*»¹⁰.

A herança de Elvira Sanches está plenamente confirmada no testamento que a mesma fez ao mosteiro de Vairão em Setembro de 1193, testamento esse que Rui de Azevedo julgava autêntico: «*quant au Testament de 1193 (...) M. Rui de Azevedo ne trouve pas, en examinant son écriture, les mêmes motifs que dans la charte de 1192 pour douter de son authenticité*»²¹.

As *Inquirições* de Santiago de Creixomil (c. Barcelos) confirmam, até certo ponto, a herança que Elvira Sanches recebeu nesta freguesia e legou ao most. de Vairão, ao dizerem: «*Vairam I casale et medium*»²².

3) O «*Auto de partilhas*» não é um original de 1292

A hipótese de o *Auto de partilhas* poder ser um original da Era M.CCC.XXX (ano de 1292), sugerida pelo Abade de Lustosa, é insustentável, atendendo a que os intervenientes no *Auto* viveram um século antes e dois deles – Rodrigo Sanches e Mendo Sanches – estão expressamente mencionados nas *Inquirições* de 1220.

Postas de lado as hipóteses apresentadas nos n.os 1), 2) e 3), resta-nos concluir que o *Auto de partilhas* é a versão de um original latino de 1192 e que esta versão deve ter sido feita nos fins do séc. XIII, atendendo a que o português dela se aproxima do usado em documentos desta época. Sirva-nos de exemplo a escritura original das partilhas feitas, a 20 de Maio de 1287, entre Sancha Esteves, abadessa de Vairão, e seu irmão Gomes Peres, onde se lê: «*...ffação mha partyçom com meu hyrmão Gomez Periz de todoo herdamento (...) de nosso padre (...) e de (...) nossa madre (...). Convem a ssaber que eu (...) remaesco en mha partyçom na quintaa de Mouri que é no couto de Varçea (...). Façemus e outorgamus esta partyçom (...) ficar en ssa forteleça e vala pera todo ssenpre...»*. Comparem-se com estas as expressões correspondentes do *Auto*.

Há também semelhanças na grafia de algumas palavras, como no emprego de *us* por *os* em *façemus* e *outorgamus*, etc. (Vid. Apênd., doc. 36).

Parece-me, por isso, que a versão do *Auto de partilhas* deve ser aproximadamente da época deste original em português, ou seja dos fins do séc. XIII.

Notas

^a As sílabas *Eve* foram copiadas de *DC.*, por agora já faltarem no pergaminho.

^b Repete *pro*.

^c Segue-se um *s* alto, que não se justifica.

^d Segue-se uma rasura.

^e As letras de *ogia ts.* foram copiadas de *DC.*, pelo motivo alegado em ^a.

³ Referindo-se aos documentos do most. de Vairão, afirma: «... no decurso do trabalho depararam-se-me certos documentos muito anteriores ao ano de 1192, onde se encontram palavras e phrases portuguezas que são como um ensaio para escrever no romance português» e exemplifica com documentos de:

24-1-1153: «*III^{or} pedacos geiras devesa do rio (...) a bico da devesa.*»;

1-5-1161: «*des lo rrvolo ate no rego que vai pora a vila*»;

28-2-1163: «*des lo rivolo ate no rego que vai pora lagua per los marcos quomo a mandou marcar*» (in *Revista Lusitana*, XIV, 1911, pp. 253-255).

⁴ João Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas e Críticas*, I, Lisboa, 1810, pp. 182 e 276-282; na 2.^a ed., L. 1860, pp. 188 e 285-292.

⁵ O Prof. M. de Paiva Boléo continua:

«Efectivamente, com data de 11 de Abril de 1957, teve a amabilidade de me escrever uma carta (que me autorizou a reproduzir aqui), em que punha pela primeira vez o problema nos seguintes termos:

«O *auto de partilhas* de 1192 não se pode apresentar como o primeiro documento em português, porque se trata de uma cópia do séc. XIV e não de um original. É bem sabido que os escribas que faziam as cópias alteravam, muitas vezes, o original, adaptando-o à linguagem corrente na época da cópia. Parece-me que foi o que se deu com o referido «*Auto de partilhas*», em que o copista deve ter traduzido para a linguagem do seu tempo a parte dispositiva do documento, conservando o latim na introdução e subscrição do mesmo. Mais me convence disso o facto de haver outra cópia do séc. XVII em que se actualiza, por ex. «... onrra d'Ulveira (...) que chamam da Ulvar» para «honra d'Oliveira (...) que chamão do Olival». Posteriormente, numa extensa recensão ao *Anuario de Estudios Medievales*, publicada na *Revista de Guimarães*, vol. 75, 1956, p. 12 (da separata), já esquecido dessa carta que me tinha escrito, diz que foi em 1958, numa aula de Paleografia, que chamou a atenção dos alunos para esse documento. Aí fornece diversas informações, que deixam bem evidenciado ter sido ele a primeira pessoa a pôr o problema» (Palavras escritas ao fazer a crítica a *Crestomatie Romanică*, in *Revista Portuguesa de Filologia*, XVII, Coimbra, 1977, pp. 867-868. No vol. XVI, p. 514, já tinha feito breve crítica à parte portuguesa do vol. I desta monumental *Crestomatie*).

⁶ Vid. obras citadas no doc. 2.

⁷ Vid. nota 5.

⁸ *História da Literatura Portuguesa*, 4.^a ed., Braga, 1960. Na p. 15 transcreve a maior parte da minha carta.

⁹ A comunicação foi publicada na «*Revue de Linguistique Romane*», t. XXVII, Strasbourg, 1963, pp. 40-77.

¹⁰ Coimbra, 1967, pp. 395-396, nota 1; na 3.^a ed., 1973, pp. 398-399, nota 1.

¹¹ P. 210, n.º 255. Os documentos desta colectânea foram coligidos, na maior parte, por João Pedro Ribeiro e organizados por Fr. Joaquim de Santo Agostinho Brito França Galvão, abade de Lustosa (Vid. Pedro de Azevedo, «*Cartas de alforria*», in *Archivo Hist. Portuguez*, VIII, L., 1910, p. 444; António Cruz, *Breve estudo dos manuscritos de João Pedro Ribeiro*, Coimbra, 1938, pp. 115-116, e Rui de Azevedo, *Docs. Régios*, I, p. 802). A impressão terminou por 1816, mas não chegou a vir a público por ter muitos erros. Nas citações posteriores indicá-la-ei apenas pelo organizador «*Abade de Lustosa*».

¹² *História da Administração Pública em Portugal*, II, 2.^a ed., L., 1945, p. 431.

¹³ Philadelphia, 1941.

¹⁴ *Dis. Chron. e Crit.*, I, pp. 182, 273 e 275; 2.^a ed., pp. 188, 282 e 284.

¹⁵ P. 210, n.º 255 dos *Documentos para a Historia Portugueza*, do exemplar da Bibl. Geral da Univ. de Coimbra, que pertenceu a João Pedro Ribeiro e que, por ter notas autógrafas dele, está entre os manuscritos com a cota MS. 731: Vid. nota 11.

¹⁶ L. F. Lindley Cintra, *ob. cit.*, p. 49.

¹⁷ *Ob. cit.*, pp. 49-50.

¹⁸ *Inquisitiones*, pp. 174, 181, 183, 192, 307, 309, 320, 405 e 1420.

¹⁹ *Ibidem*, pp. 128-129.

²⁰ *Ibidem*, p. 105.

²¹ L. F. Lindley Cintra, *ob. cit.*, p. 50.

²² *Inquisitiones*, p. 228.

DOC. 2

1192 MARÇO – *Auto de partilhas entre Rodrigo Sanches e seus irmãos Vasco, Mendo e Elvira*.

B) T.T. – CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 26, *versão dos fins do séc.XIII* (Est. II).

Publ.: J. Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas*, 1 (Lisboa, 1810), p. 275, doe. 61; 2.^a ed. (L., 1860), pp. 284-285, doc. 61 *.

Documentos para a Historia Portugueza, p. 210, doc. 255. J.

Leite de Vasconcelos, «Dois textos portugueses da Idade Média», in *Bausteine zur romanische Philologie* (Halle, 1905), pp. 676-682.

J. Joaquim Nunes, *Chrestomatia Archaica* (L., 1906), pp. 11-12.

Pedro de Azevedo, «Documentos de Vairão (séc. XII)», in *Revista Lusitana*, XIV (L., 1911), p. 257, doc. 6.

História da Literatura Portuguesa Ilustrada, dirigida por A. Forjaz de Sampaio, I (Lisboa, 1929), p. 9, texto e gravura.

J. Pereira Tavares, *Selecta de Textos Arcaicos*, 3.^a ed. (Porto, 1943), pp. 197-198.

Idem, *Antologia de Textos Medievais* (L., 1957), pp. 193-194.

Kimberley S. Roberts, *An Anthology of Old Portuguese*, p. 33.

Feliciano Ramos, *História da Literatura Portuguesa*, 3.^a ed. (Braga, 1950), p. 10.

A. Ribeiro da Cunha, *A Língua e a Literatura Portuguesa* (Braga, 1952), p. 33.

J. Pedro Machado, «Vocabulário português de 1192-1193», in *Revista de Portugal -- Série A (Lingua Portuguesa)*, XX (L., 1955), pp. 329-330.

Corrêa de Oliveira e Saavedra Machado, *Textos Portugueses Medievais* (Coimbra, 1959), pp. 387-390.

Valeria Gutu Romalo, «Limba portugueză», separata de *Crestoma ție romanică*, I (Bucareste, 1962).

João Augusto da Fonseca Guerra, José Augusto da Silva Vieira, *Língua e Cultura Portuguesa*. 10.º ano de escolaridade (Área Científica) (Porto, 1985), pp. 15-16: *Auto de Partilhas (1192). III Português arcaico*²³.

Ref.: L. F. Lindley Cintra, «Les anciens textes portugais non littéraires», in *Revue de Linguistique Romane*, XXVII (Estrasburgo, 1963), pp. 42 e 48-50.

P. Avelino de Jesus da Costa, «Anuário de Estudos Medievais», in *Revista de Guimarães*, LXXV (Guimarães, 1965), pp. 11-13 da separata.

[1] In Ch(rist)i n(omi)ne, am(en). Hec e(st) notitia de p(ar)tiçon (e)^a de deuison que fazem(os)^b antre nós dos h(er)dam(en)tus e dus cou[^ctos e]^e das onrras

[2] e dou<s> padruadig(os) das eygreygas que forum de nossu padre e de nossa madre, en esta maneira q(ue) Rodrigo

[3] Sanchiz ficar por sa p(ar)ticon na q(u)inta do couto de Víiturio e na q(u)inta do padroadigo dessa eygreyga en todol(os)

[4] us h(er)dam(en)tus do couto e de fora do couto. Vu < a > sco Sanchiz ficar por sa p(ar)ticon na onrra d'Ulueira e no padroa-

[5] digo dessa eygreyga en todol(os) h(er)dam(en)tos d'Olveira e en nu casal de Carapezus q(ue) chamam da Vluar e en outro

[6] casal en Agiar que chamam Q(u)intáá. Meen Sanchiz ficar por sa p(ar)ticon na onrra de Carapezus e nus outr(os)

[7] h(er)dam(en)tus e nas duas p(ar)tes do padroadigo dessa eygreyga e no padroadigo da eygreyga de Creysemil e

[8] na onrra e no h(er)dam(en)to d'Arguiffi e no h(er)dam(en)to de Lauoradas e no padroadigo dessa eygreyga. Eluira

[9] Sanchiz ficar por sa p(ar)ticon nos h(er)dam(en)tos de Centegaus e nas tres q(u)artas do padroadigo dessa eygreyga

[10] e no h(er)dam(en)to de Creyximil assi us das Sestas come noutro h(er)dam(en)to. Estas p(ar)ticoens e diuisoes fazem(os) an-

[11] trenós q(ue) uallam por ens(e)c(u)la s(e)c(u)lor(um), am(en).

Facta karta m(en)sse M < a > rcii E(r)a M.^a CC.^a XXX.^a. Vaa < s > co Suariz

[12] ts., V(er)múú Ordoniz ts., Meen Farripas ts., Gonsaluu U(er)muiz ts., Gil Diaz ts., Dom M(a)rtão

[13] ts., M(a)r(ti)mP(eri)z ts., Don St(e)ph(a)m Suariz ts. Ego J(o)h(an)n(e)s M(e)n(en)di p(res)b(ite)r notauit.

III – TESTAMENTO DE 1193

O testamento feito por Elvira Sanches ao mosteiro de Vairão em 1193 está também redigido em português e tem merecido dos filólogos e historiadores da Literatura portuguesa quase tanta aceitação como o *Auto de partilhas* de 1192, em que interveio ela e mais três irmãos²⁴.

A este testamento pode aplicar-se, *mutatis mutandis*, quase tudo que disse a propósito do *Auto de partilhas*.

1) *Este testamento não é um original de 1193*

O Doutor Rui de Azevedo não encontrou na escrita deste documento provas suficientes contra a sua autenticidade, ao contrário do que aconteceu com o *Auto de partilhas*: «M. Rui de Azevedo ne trouve pas, en examinant son écriture, les mêmes motifs que dans la charte de 1192 pour douter de son authenticité. Il en a cependant relevé quelques caractères qui ne sont pas fréquents dans l'écriture de la fin du XII^e siècle»²⁵.

Embora o traçado geral da escrita deste testamento (Vid. Est. III) não tenha uma feição tão tardia como a do *Auto de partilhas*, encontram-se, todavia, nele características paleográficas muito semelhantes às deste e que não são próprias dos fins do séc. XII:

a) Traços suplementares em maiúsculas: *C* (*corpo* e *Creyxemil*, linhas 1 e 2), *E* (*Eluira* e *Ego*, 1 e 4), *S* (*September*, *Stepham* e *Sancho*, 3 e 4) e *N* (*Notauit*, 5);

b) O emprego do *v* por *u* e sobretudo do *y* por *i* é relativamente mais frequente do que no *Auto*: *Virtudes*, *Vayram* (2 vezes) e *Vermui*, *offeyro*, *Vayram* (2 vezes cada), *ey*, *eygleyga*,

Creixemil, *assy* e *moensteyro*. Também usa o *g* com o valor fricativo (=j) antes de *a*: *eygleyga*;

c) O traçado do *N* de *Notauit* é ainda mais extravagante do que o do *Auto*;

d) Como já disse ao tratar do *Auto*, emprega o *n* depois de *oe* para representar a nasalidade em *moensteyro*, o que não acontece nos outros documentos da época.

Pelas razões alegadas nas alíneas a) a d) este testamento não pode ser um original de 1193, devendo ter sido escrito cerca de um século mais tarde.

2) *Este testamento será uma falsificação?*

Se o *Auto de partilhas* de 1192 fosse falso, era lógico concluir que também o era este testamento, uma vez que este transcreve daquele a herança paterna de Elvira Sanches. Mas o facto de ter defendido a veracidade do *Auto* não basta, por si só, para garantir que este testamento seja autêntico, tanto mais que a sua redacção o torna suspeito por dois motivos: –

a) É insólita a forma «*offeyro o meu corpo aas virtudes de Sam Salvador do moensteyro de Vayram*», porque a expressão «*aas virtudes de...*» não aparece em mais nenhum documento conhecido; – b) É muito estranho que Elvira Sanches, sendo abadessa do mosteiro de Vairão, pelo menos desde o ano anterior, omitisse esse cargo que aparece em oito documentos feitos por ela ou a ela: «*Ego Elvira Sanchiz abbatissa monasterii de Vairam*»²⁶ e «*...vobis Domna Elvira Sanchiz abbatissa de Vairam*» e fórmulas idênticas²⁷.

Não obstante a redacção tornar este testamento suspeito, não vejo motivos para ter sido falsificado, porque os bens legados por Elvira Sanches a Vairão são os mesmos que lhe couberam em sorte pelo *Auto de partilhas*. E a transferência de posse dela para o mosteiro deu-se porque as *Inquirições* de Santiago de Creixomil, em 1220, atribuem-lhe casal e meio: «*Vairam I casale et medium*»²⁸, que deviam corresponder aos bens legados por Elvira Sanches, acrescidos, talvez, de mais alguns adquiridos por outras vias.

Poderá objectar-se que este testamento também abrangia os bens da freg. de S. Miguel de Santagões e três quartos do padroado desta igreja, sem que as *Inquirições* desta freguesia lhes façam qualquer referência.

Deve atender-se, porém, a que Santagões (hoje incorporada na freg. de Bagunte, Vila do Conde) não consta das *Inquirições* de 1220 e que as de 1258 são muito omissas em mencionar os bens da Igreja, ainda que existissem. É o que se verifica com Vairão que, independentemente dos bens legados por Elvira Sanches, tinha outros em Santagões, por ex., a herdade que, em 1192, lhe vendeu Pedro Mouro «*in villa que vocitant Centeganos*»²⁹. Os três quartos do padroado dessa igreja podem considerar-se confirmados indirectamente, enquanto as testemunhas declararam: «*dominus rex non est patronus*»³⁰. O padroado pertencia, assim, a particulares.

Tendo Elvira Sanches vivido nos fins do séc. XII e princípios do XIII, não se pode pôr a hipótese de o seu testamento ser um original de 1293 ou época próxima.

Deve tratar-se, por conseguinte, como no *Auto de partilhas*, da tradução de um original de 1193 feita nos fins do séc. XIII, tradução essa que será porventura a responsável pelos motivos de suspeição alegados nas alíneas a) e b).

Notas

* Transcreveu-o também no MS. 701 da Bibl. Geral da Univ. de Coimbra, pp. 11-12.

²³ Por carta de 13 de Novembro de 1985, pedi ao Director da «Porto Editora L.da» o favor de avisar os Autores de que o *Auto de partilhas* devia ser eliminado em futuras edições, porque se trata de uma tradução dos fins do séc. XIII e não de texto português de 1192.

^a Substituí o sinal tironiano 7 por (e), porque o texto traz a copulativa *e* nos outros casos.

^b Como o escriba usou quási indistintamente *os* e *us*: *dos* e *dus* (linha 1), *herdamentos* (linhas 5 e 9) e *herdamentus* (linhas 1, 4 e 7), preferi desdobrar em *os* o sinal tironiano de *us* e *os*, por esta última forma ser a usada no português.

^c Uma mancha no pergaminho torna ilegíveis as últimas quatro letras.

²⁴ Vid. obras citadas no doc. 2.

²⁵ L. F. Lindley Cintra, *ob. cit.*, p. 50.

²⁶ T.T., most. de Vairão, m. 2, n.º 37 (doc. sem data, mas do séc. XII), e m. 3, n.º 22 (doe. de 1212).

²⁷ *Ibidem*, m. 2, n.º 25 (doc. de 1192), e m. 3, n.º 1 (de 5-6-1201), n.º 18 (3 docs. de Abril de 1207) e n.º 26 (Março de 1214).

DOC. 3

1193 SETEMBRO – *Elvira Sanches deixa o seu corpo e todos os seus bens ao mosteiro de Vairão (c. Vila do Conde).*

B) T.T. – CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 28, *versão dos fins do séc. XIII* (Est. 111).

Publ.: J. Leite de Vasconcelos, *Esquisse d'une Dialectologie Portugaise* (Paris, 1901), p. 14; 2.^a ed. (Lisboa, 1970), p. 15; Idem, *Textos Arcaicos ** (L., 1905), pp. 13-14; 2.^a ed. (L. 1907), pp. 13-14; 3.^a ed. (L. 1923), pp. 14-15; Idem, «Dois textos portugueses da Idade Média», in *Bausteine zur romanische Philologie* (Halle, 1905), pp. 676-682.

Pedro de Azevedo, «Documentos de Vairão (séc. XII)», in *Rev. Lus.*, XIV (L., 1911), p. 258, doc. 7.

J. Pereira Tavares, *Selecta de Textos Arcaicos*, 3.^a ed. (Porto, 1943), p. 198; Idem, *Antologia de Textos Medievais* (L., 1957), pp. 194-195.

Kimberley S. Roberts, *An Anthology of Old Portuguese*, p. 34.

Feliciano Ramos, *Hist. da Lit. Portuguesa*, 3.^a ed. (Braga, 1950), p. 11.

J. Pedro Machado, «Vocabulário português de 1192-1193», in *Revista de Portugal – Série A (Língua Portuguesa) XX* (L., 1955), p. 330.

Corrêa de Oliveira e Saavedra Machado, *Textos Portugueses Medievais* (Coimbra, 1959), pp. 390-391.

Ref.: L.F. Lindley Cintra, «Les anciens textes portugais non littéraires», in *Revue de Linguistique Romane*, XXVII (Estrasburgo, 1963), pp. 42 e 48-50.

P. Avelino de Jesus da Costa, «Anuario de Estudios Medievales», in *Rev. de Guimarães*, LXXV (G., 1965), pp. 11 e 13-14 da separata.

[1] In Ch(rist)i n(omi)ne, am(en). Eu Elvira Sanchiz offeyro o meu corpo aas virtudes de Sam Saluador do mo(e)n(steyro) de Vayram (e)^a offeyro con o meu corpo

[2] todo o h(er)damento que eu ey en Centegãus e as tres quartas do padroadigo dessa eygleyga (e) todo hu herdam(en)to^b d(e) Craxemil assy

[3] us das Sestas como todo u outro h(er)dam(en)to, que u aia^c u moensteyro de Vayram por en s(e)c(u)la s(e)c(u)lor(um), am(en). F(ac)ta karta m(en)se S(ep)t(em)b(er) E(r)a

[4] M^a CC^a XXX^a I.^a M(e)n(en)d(us) Sanchiz ts., Steph(a)m Suariz ts., Vermuu Ordoniz tS.^d Sancho Diaz ts., Gonsaluñ Diaz testes. Ego

[5] Gonsalu(us) Pet(r)i p(res)b(ite)r notauit.

IV – «MENTIO DE MALEFACTORIA» E «NOTICIA DE TORTO»

Junto estes dois documentos porque, além de ambos eles se referirem a injustiças de que foi vítima Lourenço Fernandes da Cunha, são interdependentes, enquanto, em meu entender, a *Noticia de torto* é posterior e, até certo ponto, consequência da «*Mentio de malefactoria*».

Parece-me, com efeito, que foram as expoliações e violências praticadas contra Lourenço Fernandes da Cunha por D. Sancho I, quer pessoalmente quer por intermédio de Vasco Mendes, que tornaram possível que este rico e poderoso fidalgo fosse injusta e vergonhosamente roubado e vexado por outros fidalgos menos poderosos do que ele.

A *Noticia de torto* tem inegável valor linguístico, mas tanto ela como a *Mentio de malefactoria* são documentos preciosos para o conhecimento da vida económica e social dos sécs. XII-XIII. Vou, por isso, referir-me a Lourenço Fernandes da Cunha e a sua família para uma melhor compreensão dos dois referidos documentos.

D. Lourenço Fernandes da Cunha e família

D. Lourenço Fernandes da Cunha era filho de Fernando Pais e de D. Maior Uzbertiz e neto de Paio Guterres³¹ e de Maior Randulfes(?). Deve ter nascido no solar da família, na freg. de S. Miguel de Cunha (c. Braga), mas foi criado em casa de Pedro Silvestre, na freg. de S. Tomé de Moimenta³², posteriormente incorporada na de Santiago de Priscos, do mesmo concelho.

Seus pais já tinham falecido em Junho de 1171, data em que sua irmã Elvira Fernandes, com outorgamento de seus tios e primos coirmãos, lhe vendeu, por 40 morabitanos, o casal que tinha na freg. de Cunha, onde ele estava a fazer uma quinta com a respectiva torre: «*ubi tu facis tuam quintanam et turrem*»³³, o que demonstra ser já de maioridade e proprietário relativamente abastado.

Lourenço Fernandes da Cunha foi um dos cavaleiros que, em 1176, acompanharam o infante D. Sancho na incursão na Andaluzia e ataque a Sevilha, cujo bairro de Triana saqueou, regressando a Portugal carregado de despojos³⁴.

Entre 24 de Outubro de 1198 e Abril de 1202³⁵, casou com D. Sancha³⁶ Lourenço, filha de Lourenço Gomes de Macieira, de quem teve cinco filhos - Vasco, Egas, João, Gomes e Martim, e quatro filhas - Urraca, Sancha, Mor e Maria³⁷. Segundo ele próprio declarou, teve dois filhos ilegítimos - Vicente e Maria³⁸.

Seus filhos João e Martim foram criados, respectivamente, no lugar de Midões, da freg. de S. Paio de Carvalhal³⁹, e na de S. João de Bastuço⁴⁰ (ambas c. Barcelos). Posteriormente, foram acolhidos os dois na freg. de Santa Maria de Nine⁴¹ (c. V.N. de Famalicão).

Sua filha Maria foi criada na freg. de S. Lourenço de Alvelos⁴², onde criaram uma outra, cujo nome omitem⁴³. Por causa de uma terceira filha, criada por Paio Teles de Alvelos, foi honrada a quinta de Sobreiro, da freg. de Remelhe⁴⁴ (ambas do c. de Barcelos).

Mercê dos bens herdados por ele e pela esposa; de numerosas compras, de que ainda existem 24 escrituras⁴⁵, além de referências nas *Inquirições*⁴⁶; de doações particulares⁴⁷ e régias⁴⁸, e de ocupações abusivas⁴⁹, Lourenço Fernandes da Cunha tinha grande fortuna territorial, concentrada nos concelhos de Barcelos, Braga e Póvoa de Varzim, mas estendendo-se ainda aos de Guimarães, Santo Tirso, Coimbra, Tábua, termos de Águeda e Vouga e a outras terras.

Só na «*Mentio de malefactoria*» queixa-se ele de D. Sancho lhe ter mandado ermar 70 casais com cem homens de maladia e incendiar a quinta e casais que tinha na freg. de Cunha. Conclui-se do mesmo documento que era poderoso cavaleiro, a quem, na mesma altura, tomaram 40 escudos, capacetes de ferro e muitas outras armas – *X.ª scutos(...) capellos de ferro et multa alia arma*⁵⁰.

Esta perseguição, pelos motivos adiante expostos na introdução à «*Mentio de malefactoria*», deve ter-se dado nos fins do reinado de D. Sancho I, depois de Abril de 1210.

Após esta perseguição, e talvez aproveitando-se dela, D. Lourenço Fernandes da Cunha e sua família foram vítimas de uma série de roubos, violências e vexames por parte, sobretudo, dos filhos de Gonçalo Ramires, que tinha uma honra antiga na freg. de Cunha⁵¹, sendo, portanto, seu conterrâneo, além de parente.

Não obstante estas perseguições, roubos e vexames, D. Lourenço conservou ou recuperou a fortuna, que legou à mulher e aos filhos⁵², e manteve boas relações com D. Afonso II, que lhe cedeu bens em prestimónio na freg. de Souto (c. Guimarães)⁵³.

Deve ter falecido entre Outubro de 1225 e Outubro de 1228, porque na primeira data fez uma compra juntamente com sua mulher, enquanto na segunda é apenas esta que faz uma outra compra⁵⁴ e não volta a intervir em qualquer outro documento conhecido.

Embora todos os filhos de D. Lourenço Fernandes da Cunha tivessem sido fidalgos de fortuna e de influência, houve, como era natural, alguns que sobressairam num ou noutro aspecto. Assim, segundo o *Nobiliário do Conde D. Pedro*, o filho «D. Gomez Lourenço foy muito honrrado e de gram fazemda e foy padrinho delrey Dom Dinis de Portugal» e «Egas Loureiraço foy o melhor e mais honrrado de seus irmãosos»⁵⁵.

Que D. Gomes Lourenço fora rico e influente deduz-se das próprias *Inquirições* de 1258 e de 1290, que documentam propriedades suas em S. Paio de Figueiredo⁵⁶ (c. Guimarães), em S. Cristóvão de Rio Mau⁵⁷ e S. Miguel de Argivai⁵⁸ (c. Póvoa de Varzim). Segundo as últimas, D. Gomes aproveitou as suas relações com pessoas importantes para lhe reconhecerem como honra o porto de Varzim, que era reguengo, fazendo convencer D. Dinis de que seu pai lho tinha usurpado injustamente⁵⁹.

Tendo havido questão entre D. Dinis e D. Gomes Lourenço por causa de metade do direito de padroado na igreja de S. Miguel de Cunha, o tribunal eclesiástico de Braga, por sentença de 9 de Setembro de 1285, declarou o rei verdadeiro possuidor da referida metade do direito de padroado⁶⁰.

Atendendo a este facto e a que D. Gomes teve de recorrer, como vimos, a terceiras pessoas para obter favores de D. Dinis, não me parece que ele tivesse sido padrinho do monarca, como diz o *Nobiliário*, que também deve ter errado em o considerar o filho mais velho do casal.

É mais aceitável a afirmação do *Livro velho de linhagens* que o cita como quarto filho⁶¹, porque D. Gomes ainda vivia em 1290, segundo dizem as *Inquirições* de S. Paio de Figueiredo: «foy esta quyntãa de Dom Ramiro e gaanhoua Dom Joham Lourenço e er aa (= e agora tem-na) Dom Gomez», e de S. Miguel de Argivai: «*E ora* Dom Gomez Lourenço e seu linhagem (...) *vaam...*»⁶².

D. Egas Lourenço terá sido «o melhor e mais homrrado de seus irmãosos», mas as *Inquirições* de 1258 e de 1290 não lhe são elogiosas. Com efeito, as da freg. de S. Martinho de Fradelos (c. V. N. Famalicão) dizem que um seu homem cortou um castanheiro reguengo⁶³ e as da freg. de S. Salvador de Tebosa (c. de Braga) acusam-no de mandar ferir um mordomo⁶⁴.

D. João Lourenço da Cunha, segundo o *Nobiliário*, não foi casado nem teve descendentes e legou a seu irmão Vasco os bens⁶⁵, que as *Inquirições* localizam nas fregs. de S. Paio de Figueiredo⁶⁶ (c. Guimarães), Santa Maria de Bagunte⁶⁷ e S. Miguel de Laundos⁶⁸ (C. Póvoa de Varzim). Os bens da penúltima freguesia foram adquiridos, em parte, injusta e violentamente.

Vasco Lourenço e Martim Lourenço da Cunha foram partidários fiéis do infante D. Afonso contra seu irmão D. Sancho II⁶⁹ e grandes proprietários.

Vasco Lourenço, além dos bens legados pelo irmão, tinha propriedades nas fregs. de Santo Adrião de Macieira⁷⁰ (c. Barcelos), S. Bartolomeu de Tadim⁷¹ (c. Braga), Santa Maria de Terroso⁷² (C. Póvoa de Varzim) e S. Cristóvão de Rio Mau⁷³ (c. Vila do Conde).

As propriedades de Martim Lourenço localizavam-se nas fregs. de S. Pedro de Sã, hoje lugar de Santiago de Sequiade⁷⁴, e S. João de Bastuço⁷⁵ (c. Barcelos), Santa Maria de Bagunte⁷⁶, Santa Marinha de Ferreiro⁷⁷, Santo André de Parada⁷⁸, S. Miguel de Arcos⁷⁹ (todas c. de Vila do Conde), Santa Maria de Nine⁸⁰ (c. V. N. Famalicão), e S. Tomé de Negrelos (c. Santo Tirso)⁸¹.

Quanto às quatro filhas, diz o *Nobiliário* que D. Mor Lourenço foi casada com Estêvão de Levandeira; D. Urraca Lourenço casou com o alcaide de Santarém; D. Maria Lourenço foi casada com D. Ourigo, o Velho, da Nóbrega, tendo sido avó do célebre D. João de Aboim, trovador e mordomo de D. Afonso III, e D. Sancha Lourenço, tendo sido freira em Vairão, veio a casar com Pero Talvaia, motivo por que foi quase totalmente deserdada pelo pai⁸².

A existência no cartório do mosteiro de Vairão de um importante núcleo de documentos relativos aos bens de D. Lourenço Fernandes da Cunha só pode explicar-se por alguém da família ter ingressado no mosteiro ou lhe ter legado bens patrimoniais.

Em seis documentos deste mosteiro menciona-se D. Maior Lourenço mas esta não pode ser a filha mais velha de D. Lourenço, porque já era de maioridade e proprietária relativamente abastada em 2 de Fevereiro de 1213, data em que comprou uma herdade em Vila Meã, terra de Neiva, por cem morabitanos e um boi de robora. Em 1219, era religiosa do mosteiro, de que passou a ser abadessa, pelos menos, desde Maio de 1222 a Setembro de 1234⁸³.

Uma D. Sancha Lourenço figura como compradora em Maio de 1222 (?) e em Outubro de 1228, mas trata-se da mulher e viúva de D. Lourenço e não da filha do mesmo nome⁸⁴.

Não é, todavia, impossível que a viúva entrasse no mosteiro, legando-lhe alguns bens e a documentação da família, atendendo a que, entre esta, havia dois documentos que directa e muito particularmente lhe interessavam – a doação do usufruto vitalício das arras⁸⁵.

Aproveitando, em parte, os dados que indiquei e os documentos que publico no Apêndice, José Mattoso escreveu uma interessantíssima biografia de Lourenço Fernandes da Cunha⁸⁶.

MENTIO DE MALEFACTORIA

Este documento, em que D. Lourenço Fernandes da Cunha se queixa das violências e malfetorias que lhe fez el-rei D. Sancho, pessoalmente e por intermédio de Vasco Mendes, não está datado.

João Pedro Ribeiro, ao publicá-lo nas *Dissertações Chronologicas*, atribuiu-o ao reinado do «Senhor D. Sancho I»⁸⁷. Alexandre Herculano inclinou-se antes para D. Sancho II, escrevendo: «... no documento não se diz qual rei Sancho era aquelle, e os damnos praticados parecem mais desta época tumultuosa que do character de Sancho I, por violento que fosse, como na realidade era»⁸⁸.

L. Gonzaga de Azevedo, por sua vez, afirma: «Estou convencido que foi o primeiro, pelas seguintes razões ... » e, entre as cinco apresentadas, escreve: «Sancho II nem tinha energia de vontade para fazer, contra um fidalgo⁸⁹, as violências constantes do documento, publicado por João Pedro Ribeiro, nem poderia contar, para isso, com Vasco Mendes, cuja família, em 1227, se levantara contra ele. Ao contrário, Sancho I, por índole, era impetuoso, e Gonçalo Mendes, irmão de Vasco Mendes, era seu favorito»⁹⁰.

É L. Gonzaga de Azevedo que tem razão: – 1) Sancho II, tendo sucedido ao pai em Março de 1223, com 13 anos apenas, era muito criança para praticar as violências referidas na *Mentio*, que só poderiam ter lugar nos primeiros anos do reinado, atendendo a que D. Lourenço Fernandes faleceu entre Outubro de 1225 e Outubro de 1228, como atrás referi. Além disso, fez, juntamente com a mulher, três contratos em Janeiro, Junho e Outubro de 1225, o que mostra que nada de grave lhes tinha acontecido nos últimos tempos⁹¹.

2) Confrontando a *Mentio de malefactoria* com a *Noticia de torto*, verifica-se que dizem ambas respeito a violências e injustiças praticadas contra o mesmo Lourenço Fernandes, que a *Mentio* é anterior à *Noticia* e que, portanto, o rei Sancho mencionado naquela é o primeiro.

3) A documentação de Lourenço Fernandes, ainda existente, mostra que até Abril de 1210 ele e a mulher fizeram muitas compras e com relativa frequência, enquanto que, desde aquela data até Maio de 1222 (?), não houve compra nenhuma⁹². Este longo intervalo de doze anos leva a suspeitar que algo de grave tinha havido na sua vida económica durante este período.

4) Na *Mentio de malefactoria* Lourenço Fernandes queixa-se com particular mágoa, de lhe terem destruído e queimado a torre da quinta de Cunha a ponto de nunca poder ser reconstruída, sob pena de terem de gastar na reconstrução mais de 1500 morabitinos (uma pequena fortuna para a época) – «*nunquam potest esse emendata. Et etiam magis custaret eam facere quod mille et D morabitanos*».

Ora, em Outubro de 1219 e em Janeiro de 1222, ao doar a sua mulher o usufruto vitalício das arras, menciona a quinta de Cunha com suas pertenças e herdades «*quintana de Coina cum quanta hereditate ibi habeo*», mas não faz a mais pequena referência à torre, que tinha começado a construir antes de Junho de 1171 e era o orgulho do seu solar e o símbolo da sua prosápia e poderio⁹³. Deste estranho e significativo silêncio parece dever concluir-se que, na realidade, tinha sido impossível reconstruir a torre, impossibilidade que Lourenço Fernandes já previra ao escrever a *Mentio*.

Os factos acabados de alegar levam a concluir que a *Mentio* se refere a violências praticadas por D. Sancho I, pessoalmente e por intermédio de Vasco Mendes, irmão do seu mordomo-mor Gonçalo Mendes.

Como Lourenço Fernandes alega que o ermamento de setenta casais lhe fez perder os frutos que neles tinha e os que estavam para vir – «*unde est perditum presentem fructum, quod in eis habebat et quod debet evenire*» – o ermamento deve ter-se dado depois das sementeiras, quando os frutos já estavam pendentes.

Coordenando esta afirmação com a suspensão de compras a partir de Abril de 1210⁹⁴ e com o agravamento do estado de saúde de D. Sancho I desde Outubro deste ano (motivo por que a 14 de Novembro seguinte pediu preces pelas suas melhoras, confessando que estava muito mal – «*sciatis quia ego sum multum infirmus*»⁹⁵, parece-me não ser arriscado pôr a data da *Mentio* entre Abril e Setembro – Outubro (meses das colheitas) de 1210.

O Prof. Lindley Cintra, no último trabalho, citado no aparato crítico, acrescenta: «talvez mais rigorosamente pudesse dizer: antes de Março de 1211» (p. 26). Parece-me mais seguro atribuir a redacção da *Mentio* a Setembro-Outubro de 1210, porque a expressão: «*perditum est presentem fructum*» mostra que ainda se estava no fim das colheitas e, portanto, longe de Março.

E não se estranhe que D. Sancho I, apesar de estar nos fins da vida, usasse de tais violências para com um súbdito, que declara não ter dito nem feito nada que justificasse tão insólito procedimento «*non feci nec dixi [nihil] quod recepissent hanc destructionem et malefactoriam quod recepi*».

Lembrem-se de que neste mesmo ano de 1210 el-rei redobrou de violência para com o bispo do Porto, D. Martinho, não obstante, meses antes, ter celebrado com ele um acordo, que foi aprovado por Inocêncio III, na bula *Justis petentium desideriiis*, de 13 de Maio de 1210, onde vem transcrito⁹⁶.

Pouco depois, D. Sancho enviou ao referido pontífice uma carta tão insolente que o papa, na bula *Si te diligenter attenderes*⁹⁷, de 23 de Fevereiro de 1211, se queixa amargamente de nunca assim ter sido injuriado por nenhum príncipe cristão.

Sentindo avizinhar-se a morte, ocorrida a 26 de Março de 1211, D. Sancho arrependeu-se dos males feitos e morreu reconciliado com a Igreja.

As características paleográficas da escrita da *Mentio de malefactoria*, que pode classificar-se de carolina de transição para a minúscula diplomática (vid. Est. IV) não se opõem à data acima proposta.

A *Mentio*, deve, portanto, classificar-se como um original de 1210. Por estar destituída de data e de subscrições, parece tratar-se da minuta para o documento e não da redacção definitiva deste (*o mundum*).

Notas

²⁸ *Inquisitiones*, p. 228.

²⁹ T.T., most. de Vairão, m. 2, n.º 25.

³⁰ *Inquisitiones*, p. 1420.

* Saíram primeiro na «Rev. Lusitana» VIII (L., 1903-1905), e nesta o Testamento de 1193 está na p. 190.

^a Substituí o sinal tironiano 7 por (e), porque foi a copulativa *e* que o notário usou na segunda linha: «e as tres ... ».

^b No texto: *herderdamento*.

^c *u aia*, isto é, *u aja*.

^d As duas últimas testemunhas subscreveram também o «Auto de partilhas» de 1192.

³¹ Na documentação de D. Afonso Henriques intervém, frequentemente, Paio Guterres, acrescido, em alguns casos, do apelido «da Silva». Devem ser duas pessoas diferentes, porque um deles era casado com D. Urraca Rabaldes (*DR.*, I, p. 247, n.º 200), enquanto o avô de Lourenço Fernandes da Cunha era casado com D. Ausenda Ermigues.

L. Gonzaga de Azevedo identifica o avô de Lourenço Fernandes com o Paio Guterres, alcaide do castelo de Leiria, que, segundo a *Chronica Gothorum*, ficou prisioneiro dos sarracenos, quando estes atacaram o castelo em 1140 (Scriptores, p. 13, e A. Herculano, *Hist. de Portugal*, 9.ª ed., II, pp. 180 e 287-289). Segundo o primeiro historiador, este Paio Guterres entrou como monge no mosteiro de Santa Maria de Oya antes de 1145 e faleceu antes de 1154 (*Hist. de Portugal*, VI, pp. 157-158).

A 25 de Março de 1136, D. Afonso Henriques outorgou carta de couto a Paio Guterres, abrangendo nela as propriedades que o rei e o mosteiro de S. Simão da Junqueira tinham entre os rios Este e Ave, acrescentando-lhe outros bens e direitos reais. Em Março de 1181 (?), doou este mesmo couto ao mosteiro de Junqueira (*DR.*, I, pp. 174 e 459, n.ºs 151 e 344).

Não me é possível saber se o alcaide, o monge e o donatário de 1136 são uma e a mesma pessoa ou pessoas diferentes e, neste caso, qual deles foi o avô de D. Lourenço Fernandes da Cunha (Vid. A. Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, I, p. 89).

³² «...de Hereditate Petri Silvestris (...) et nutriverunt ibi Laurencium Fernandi de Cunria (...). In ista collatione (...) pectant vocem et calumpniam, preter nepotes et filios Petri Silvestris qui se defendunt per amadigum domini Laurencii Fernandi de Cunia» (*Inquisitiones*, p. 1474).

³³ Apênd. doc. 7.

³⁴ Aproveitando o regresso de Yusuf Abu Yacub à África, «o infante marchou contra Sevilha (...) e naquella primeiro ímpeto veio entrar em Triana. Saqueado o logar e feitos nelle grandes estragos, voltou a seu salvo para Portugal carregado de despojos» (A. Herculano, *Hist. de Portugal*, 9.ª ed., III, pp. 106-107).

O *Nobiliário do Conde D. Pedro*, no tit. 21 (*Script.*, p. 284) e Fr. António Brandão (*Monarchia Lusitana*, IV, L.º XV, cap. 3, p. 328) incluem D. Lourenço Fernandes da Cunha no cerco de Sevilha (1245-1248), o que é impossível, porque já tinha falecido há anos. Devem ter confundido este cerco com o ataque a Sevilha em 1176.

³⁵ Estas datas extremas são as de duas escrituras de compra. Na primeira, o prior e religiosos do most. do Banho dizem: «facimus tibi Laurentius Fernandiz karta venditionis ...

», enquanto na segunda o abade e religiosos do most. de Manhente escrevem: «*facimus tibi Laurencius Fernandi et uxori tue Sanchia Laurenti ...*» (Apênd., docs. 14 e 15), donde se deve concluir que Lourenço Fernandes estava ainda solteiro em 24 de Out. de 1198, mas já casado em Abril de 1202.

³⁶ O *Nobiliário do Conde D. Pedro*, tit. LV (Script., p. 356) chama-lhe Maria Lourenço, enquanto o *Livro Velho de Linhagem* (Script., p. 169) lhe dá o nome de Sancha Lourenço, sendo esta o nome que figura em vinte documentos (Apênd., docs. 15 a 35).

³⁷ O *Livro Velho de Linhagens* e o *Nobiliário do Conde D. Pedro* atribuem-lhes os mesmos filhos e filhas, dispostos embora por ordem diferente.

³⁸ Apênd., docs. 29 e 30.

³⁹ «No logar que chamam Midãos, hu ora mora Sueyro Soarez, *criarom hi Johan Lourenço cavaleyro* (...). E estas crianças fforam fectas des tempo del rey Dom Affonso avoo deste rey» (T.T., *Inquirições* de D. Dinis, em 1290, Livro I, fl. 45-45v).

⁴⁰ «disse que à hi hũa *casa que foy de Dom Martim Lourenço da Cuÿa*, que chamam Castigonda, e fezea Dom Martim Lourenço em herdade que gaanhou e filhou duum creligo que o criou ...» (*Inquir.* de D. Dinis, L.º I, fl. 40 v.).

⁴¹ «*fuerunt ibi collecti Johannes Laurencii de Cuyna et Gunsalvus Johannis Corrigha* (...). *Johannes Vermudi collegit ibi Martinus Laurencii de Cunia qui tollit inde fossadaria ...*» (*Inquis.*, p. 1446).

⁴² «Na quyntãa que chamam Alvellos *criarom hi domna Marina* (erro por Maria) *Lourenço da Cuya* en a cassa en que ora mora Domingos Migueiz (...). E per razom desta criança fezerom honrra desta casa (...). E esta criança foy fecta des tempo del rey Dom Affonso avoo deste rey a aqua ...» (*Inquir.* de D. Dinis, L.º I, fl. 43v).

⁴³ «... em Ramelhi de Jussãao, hu ora mora Domingos Gonçalviz, *criarom hi filha de Lourenço Fernandez da Cuÿa* e per razom desta criança fezerom honrra tambem deste casal (...). E estas crianças foram fectas des tempo del rey Dom Affonso avoo deste rey» (*Ibidem*, fl. 44).

⁴⁴ «Paay Telez d'Alvelos, que morava em outra freguisya, criou filha *de Lourenço Fernandez da Cuÿa* e per razom daquella criança honrram em esta outra freguisya hũa quyntãa que chamam Sovereyro (...). E esta criança foy fecta de tempo del rey Dom Sancho tyo deste rey» (*Ibidem*, fl. 42v.-43).

À primeira vista, parece que esta filha é a mesma que vem citada na nota anterior, porque a pessoa que a criou era de Alvelos e não de Remelhe. Atendendo, porém, a que a anterior foi criada no tempo de D. Afonso II e esta no de D. Sancho II, deve tratar-se de duas filhas de D. Lourenço Fernandes da Cunha e não apenas de uma.

⁴⁵ Apênd., docs. 7 a 18, 20 a 28, 31, 32 a 34.

⁴⁶ Em S. João de Bastuço (c. Barcelos) «de hereditate de Pelagio Petri (...) et *comparavit illam Laurentius Fernandi*» e «in Castigonda (...) *Laurencius Fernandi de Cunia comparavit hereditatem Pelagii Petri*» (*Inquis.*, pp. 111 e 1445); em S. Salvador de Navais (c. Póvoa de Varzim) «*Domnus Laurentius de Cunia comparavit de herdatoribus unum casale* (...) *Et habet istud casale Domnus Egee Laurencii*» (*Inquis.*, p. 1414).

⁴⁷ Em S. Tomé de Moimenta, incorporada na freg. de Priscos (c. Braga) «*Et quidam rusticus dedit suam hereditatem ibi ad Laurentium Fernandiz de Cuia*» (*Ibidem*, p. 87).

⁴⁸ Na freg. de Souto (c. Guimarães), «*dominus rex habet ibi quartam unius casalis et alios campos bonos* (...). *Et istud tenet Laurentius Fernandiz miles in prestimonio*» (*Ibidem*, p. 8).

⁴⁹ Em Santa Eulália de Balasar (c. Póvoa de Varzim), «De termino de Agestrim habebat dominus rex multos regalengos et mitterunt illos in cauto de Mazaeira, *et habet illos Leurencius Fernandiz de Cuia* et filii de Johanne Laurencii» (*Ibidem*, p. 34); em Santa Maria de Touguinha (c. Vila do Conde), «*Et habet ibi dominus rex devesas regalengas, et tenet illas Laurentius Fernandi de Cuia per forciam, et nom sunt ausi isti homines regis talliare illas*» (*Ibidem*, p. 34).

⁵⁰ Doc. 4.

⁵¹ S. Miguel de Cunha (c. Braga), «*habet ibi honor de vetus domni Gunsalvi Ramiriz*» (Inquirições de 1258, *Inquis.*, p. 1478). A família, onde Gonçalo Ramires entroncava, tinha uma antiga honra em Santa Maria de Arnoso (c. V. N. de Famalicão), «*est ibi honor vetus de Ramiranos*» (*Ibidem*, p. 1472), e toda a freg. de S. Salvador de Tebosa (e. Braga) era honra antiga da mesma família: «*tota parochia ista est honor vetus de Ramiraos*» (*Ibidem*, p. 1474).

⁵² Apênd. docs. 29 e 30. Referências das Inquirições: em S. Miguel de Argivai (c. Póvoa de Varzim), «disse que à hi *dous paaços de filhos e netos de Lourenço Fernandes da Cuña en'o lugar que chamam Veracim*. E disse que este lugar chamam Veracim dos Cavaleiros. E disse que he honrra dos cavaleiros. E disse que ouvyron dizer que o foy de longe» (Inquirições de D. Dinis, L.º I, fl. 60v. Vid. *Inquis.*, p. 1417); na freg. de S. Tomé de Negrelos (c. S.º Tirso), «in alia villa que vocatur Cuquvelos habet ibi I casale *et est Martini Laurentii*. Interrogatus unde habuit illud *dixit quod ex parte patris sui (...) in alia villa que vocatur Lagea habentur ibi duo casalia, et unum est Martini Laurencii (...)*. Interrogatus unde habuerunt ea, *dixit quod de suo patrimonio*» (*Inquis.*, pp. 535-536). No concelho de Tábua: «*Interrogatus cuius est hereditas Tavoia dixit quod de filiis de Laurencio Fernandi de Cuya...*» (*Ibidem*, p. 781).

⁵³ Vid. nota 48.

⁵⁴ Em Out. de 1225: «...Ego Gelvira Petri (...) *facio tibi Laurencius Fernandiz et uxor tua Santia Laurentia karta vendicionis...*», e em Out. de 1228: «...*karta venditionis et firmitudinis quam ego Godinus Petri cum uxore mea Maria Martini facimus tibi Santie Laurentii...*» (Apênd., docs. 33 e 34).

⁵⁵ *Script.*, p. 356.

⁵⁶ «à hi hũa cassa, que chamam Fygueyredo, *que he de Dom Gomez Lourenço de Cuyã*. E disse que a vyou senpre honrrada dos seus dias (...). E disse que foy esta quyntãa de Dom Ramiro e *ganhoua Dom Joham Lourenço e er aa Don Gomez* mais no foy de sa avoenga (...) E depois que a ganhou *Dom Joham Lourenço e Dom Gomez fezerom grandes paaços e grandes searas*» (Inquir. de D. Dinis, L.º I, fl. 36 v.).

⁵⁷ «*Sunt ibi honores novi, in loco qui vocatur Superposta, quorum unum fecit Valascus Laurencii de Cunia et alium fecit Gomecius Laurencii, frater ejus, et sunt case nove de pause illorum*» (*Inquis.*, p. 1422).

⁵⁸ Vid. nota 52. «Disse que se estende a Veracim de Jussão, que he regeengo delrey (...) *E ora Dom Gomez Lourenço e seu linhagem, que ham parte na honrra de Veracim, vaam hi esse porto filhar o navaao dos homeens que hi pescam per razom desta honrra de Veracim (...)* E esto faz el *aos homeens de sa honrra de Veracim*» (Inquir. de D. Dinis, L.º I, fls. 60v-61).

⁵⁹ Vid. notas 52 e 58. «E pero este porto (de Veracim), onde elles vam filhar este navao, *he regueengo delrey e fazem ende elles honrra (...) Foy alla Dom Gomez Lourenço e, por amor que avya com Dom Oane e com Dom Duram Paez, bispo d'Evora, derom lhi carta delrey per hu lho entregassem, qua fez creente qua lha filhara elrey Dom Affonssso per força*» (*Ibidem*, fls. 60v-61).

⁶⁰ «...*causa que inter illustrissimum dominum Diosisium regem Portugalie et Algarbii ex parte una et donum Gomecium Laurencii militem de Cunha ex altera super medietatem juris patronatus ecclesie Sancti Michaelis de Cunha (...) cum infra annum ditus donnus Gomecius Laurencii non pagavit cuntumaciam nec alia (...) difinitive pronuncio dictum dominum regem verum possessorem predictae medietatis juris patronatus ecclesie predictae ...* » (T.T., Chancelaria de D. Dinis, L.º I, fl. 149 v.).

⁶¹ *Script.*, p. 169. (Vid L. S. Saldanha Monteiro Bandeira, *Livros de Linhagens*, I, Lisboa, 1960, pp. 103-104, e M. Artur Nórton, *Livro antigo de linhagens (Acheegas para a sua coordenação)*, Lisboa, 1974, pp. 79-80).

⁶² Vid. notas 56 e 58.

⁶³ «in Milaelus sunt IIII.^{or} castenarii de quibus dominus rex habet sextam partem, sed *Johannes Ventre, homo domni Egee Laurencii, talavit unum castenarium bonum*» (Inquis., p. 1468).

⁶⁴ « ... acima do monte fazem ende os de Cunha honrra tam bem dos cassaees dos lavradores come dos moesteyros come dos outros que hi ham herdamentos, de todo fazem honrra (...). Disse que ouvyou dizer que entrara hi, mais *Dom Egas Lourenço mandou hi ferir huum moordomo* e disse que destom nunqua hi er entrou moordomo» (Inquir. de D. Dinis, L.º I, fl. 29-29v.).

⁶⁵ *Script.*, p. 357.

⁶⁶ Vid. nota 56.

⁶⁷ «ha hi outra casa que he de Martim Vasquiz, que chamam Figueyroot de Sussãao, e fezea *Dom Joham Lourenço em hum casal seu en que morava hum jugeyro*» (Inquir. de D. Dinis, L.º I, fl. 61 v.). «In hoc autem loco *Johannes Laurencii de Cunia fecit honorem novum et vineam et accipit campos et hereditates non suas et efficit inde homines domini regis (...). Propter metum suum et propter pausam illam quam fecit Johannes Laurencii, per quam destruitur locus iste a devesa de Onega (...)* ipse *Johannes Laurencii destruxit et accipit eam sibi in ipsa vilia de Figueyroot est quedam magna peza de regalengo (...)* et *Johannes Laurencii tenet eam per vim (...). Non laboratur propter deffensionem et metum ipsius Johannis Laurencii, et homines regis qui voluerunt labore predidit eos per gargantas suas (...). Homines domini regis de regalengo suo pectaverunt Johanni Laurencii multos morabitanos injuste*» (Inquis., pp. 1419-1420).

⁶⁸ «*Johannes Laurencii de Cunia et domnus Petrus Salvati comparaverunt hereditatem de herdatoribus*» (Ibidem, p. 1412).

⁶⁹ «... dois filhos de Lourenço Fernandes da Cunha, Vasco Lourenço e Martim Lourenço da Cunha, bem conhecidos, pelo menos estes dois, pela sua fidelidade ao partido do futuro conde de Bolonha» (L. Gonzaga de Azevedo, *Hist. de Portugal*, VI, p. 157).

⁷⁰ «Disse que ha hi quatro cassas de cavaleyros, hũa de Pero Pimentel e outra que foy de *Dom Vaasquo Lourenço* (...). E disse que arredor destas casas per termhos am honrra os senhores destas cassas. E disse que esta honrra que ham per carta delrey Dom Affonso avoo deste rey» (Inquir. de D. Dinis, L.º I, fl. 58v.).

⁷¹ «de hereditate de Portelo IIII varas et *Valascus Laurencii tollit inde III varas de bragal, quia acquisivit ibi hereditatem modo de novo*» (Inquis., p. 1476).

⁷² «*Domnus Valascus Laurentii de Cuma comparavit et ganavit hereditatem in Sigiaes de erdatoribus forariis domini regis et fecit ibi noviter domum honoratam super regalengum domini regis*» (Ibidem, p. 1411).

⁷³ Vid. nota 57.

⁷⁴ «De hereditate de Saa (...) et *Martinus Laurencii de Cunia tollit inde sextam partem*» (Inquis., p. 1443).

⁷⁵ Vid. nota 40.

⁷⁶ «*valla que ibi fecit Martinus Laurencii de Cunia, que non debebat facere (...). Martinus Laurencii de Cunia fecit unum molendinum in Penouzos et facit venire aquam per regalengum domini regis Martinus Laurencii fecit unum casale de novo ubi non debebat facere*» (Inquis., pp. 1419-1420).

⁷⁷ «*Martinus Laurencii de Cunya modo noviter comparavit et accepit ibi II quairelas*» (Ibidem, p. 1421)

⁷⁸ «una leira de qua domnus rex habet duas partes et *Martinus Laurencii tres partes (...), in seara de Martino Laurencii de Cunia una peza (...), in vinea Martini Laurencii II leire (...). Martinus Laurencii de Cunia fecit in Lamisios quemdam honorem novum et posuit ei nomine Cunyani Novam et acquisivit ibi IIII.^{or} casalia de quibus dominus rex perdidit vocem et calumpniam (...), illud casale de Menendo Neto quod comparavit, ut dicitur, Martinus*

Laurencii de Cunia est regalengum (...). Martinus Laurencii de Cunia fecit pomarium suum ubi fuit predictum casale prius». (Ibidem, p. 1421).

⁷⁹ «*Martinus Laurencii de Cuyna habet in Argifonsi unum medium casale (...) quod medium casale comparavit (...). Et modo ipse Martinus Laurencii de Cunia fecit ibi honorem novum (...), fecit in ipso loco domum et pausam suam (Ibidem, p. 1424).*

«ha hi no lugar que chamam Argifonsy huum paaço que foy de Martim Lourenço da Cuÿa. E disse que o fez Dom Martim Lourenço da Cuÿa em huum meyo casal (...) hu nunca ouvera paaço nem casa de morada de cavaleiro e en que soya morar huum jugueiro. E fez hi este paaço novamente e fez ende honrra. E per razom deste paaço, que hi fez, faz ende honrra de dous cassaes de Sam Cristovam e de dous de Sam Simhom, que soyam a elrey peytar a voz e a cooymha e hiam a anodova (...). E esta casa foy facta e esta honrra de tempo delrey Dom Affonso padre deste rey» (Inquir. de D. Dinis, L.º 1, fl. 59-59v.).

⁸⁰ Vid. nota 41. «*Martinus Laurencii de Cunia tollit inde I vara de bragal» (Inquis., p. 1446).*

⁸¹ Vid. nota 52. «*...vendidit terciam partem illius casalis Martino Laurencii de Cunia (...). Et dixit quod quintana Martini Laurencii fecerunt eam inter hereditates herdatorum et regalengum. Interrogatus ex quo tempore fecerunt ipsam quintana, dixit quod in tempore domini regis Sanchii fratris istius regis» (Ibidem, p. 536).*

⁸² «Esta dona Moor Lourenço, filha primeira foy (...) casada com Estevam de Lavamdeira (...). E dona Samcha Lourenço, filha segunda (...) foi freira de Vayram e levou emde do moesteiro Pero Talvay e foy porem eixerhada dos beens do padre, salvo que lhe ficou hum pouco em Pombeiro, que he a par de Goes. E dona Orraca Lourenço sua irmã terceira (...) foy casada com dom Martini Dade alcayde de Santarem e nom ouverom semel. E dona Maria Lourenço (...) a quarta e derradeira filha (...) foi casada com dom Origo Velho da Nhovrega e fez em ella dom Pero Ouriguiz, padre de dom Joham d'Avoym e de seus irmãaos» (*Script.*, p. 356).

Segundo o *Livro velho de linhagens* não foi Sancha Lourenço a deserhada, mas seu filho «Martim Talvaya e foi exerhado, salvo em Pombeiro» (*Ibidem*, p. 169).

⁸³ T.T., most. de Vairão, m. 3, n.ºs 23, 29, 33, 40 e 42, e m. 4, n.º 9.

⁸⁴ Apênd., docs. 31 e 35.

⁸⁵ Apênd., docs. 29 e 30.

⁸⁶ *Ricos-homens, infanções e cavaleiros. A nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*, 2.ª ed. (Lisboa, 1985), pp. 214-217.

⁸⁷ Vol. I, doc. 43, pp. 182 e 254-255 na 1.ª ed., e 188 e 262-263 na 2.ª.

⁸⁸ *Hist. de Portugal*, 9.ª ed., IV, pp. 339-340.

⁸¹ Remete para *Inquirições de Afonso II*, p. 34.

⁹⁰ *Hist. de Portugal*, VI, pp. 157-160.

⁹¹ Apênd., docs. 32 a 34.

⁹² Apênd., docs. 7 a 28 e 31.

⁹³ Apênd., doc. 7.

⁹⁴ Apênd., docs. 27 e 28.

⁹⁵ Rui de Azevedo, P. Avelino de J. da Costa e Marcelino Pereira, *Documentos de D. Sancho I* (Coimbra, 1979), pp. 301-302, n.º 195.

⁹⁶ *Ob. cit.* na nota 95, pp. 302-304, n.º 196. Vid. Avelino de Jesus da Costa, Maria Alegria F. Marques, *Bulário Português. Inocência III (1198-1216)*, Coimbra, 1989, pp. 280-282, n.º 145.

⁹⁷ Visconde de Santarém, *Quadro elementar*, IX, p. 39; Migne, *Patrologia Latina*, vol. 216, cols. 383-385, n.º VIII, e *Bulário cit.*, pp. 295-297, n.º 154.

DOC.4

[1210, Abril-Outubro (?)] –*Notícia das malfetorias feitas a Lourenço Fernandes da Cunha por D. Sancho I e por Vasco Mendes, por ordem do mesmo rei.*

A) T.T. – CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 39. *Or. car.* (Est. IV)

Publ.: J. Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas*, I, 1.ª ed., pp. 254-255, n.º 43; 2.ª ed., pp. 262-263, n.º 43.

Ref.: A. Herculano, *História de Portugal*, 9.ª ed., IV, pp. 339-340; L. Gonzaga de Azevedo, *História de Portugal*, VI (Lisboa, 1944). pp. 157-160.

[1] H(ec) [est] mentio de malefactoria q(u)am rex donn(us) Sanci(us) fec(it) donno Laurēcio F(er)nandi (et)^a p(re)cep(it) fac(er)e q(uo)d ei fecit

[2] Velasc(us) Men(en)di. In p(r)imis accepit ei LXXX^a. modios int(er) panē (et) uinū et XXV int(er) archas (et)

[3] cupas et X.^a scutos et II.^{as}, culcitrae (et) II plumacios et int(er) scannos (et) lectos XI et calda-

[4] rias (et) m(en)sas (et) scutellas (et) uasos multos (et) capellos de ferro (et) porcos decē (et) oues (et) capras

[5] et XV m(o)r(a)b(itino)s, q(ui) leuauer(unt) de suis hominib(us) q(ui) spectauer(unt) et multa, alia arma. Sup(er) hoc depo-

[6] pulauer(unt) ei LXX.^a casalia, unde est p(er)ditū p(re)sentē fructū (q(uo)d in eis habebat (et) q(uo)d debet euenire.

[7] (et) C homines d(e) maladia, q(u)i ita p(er)dider(unt). Deinde miser(unt) ignē in sua q(u)intana de Cuina (et) cre-

[8] mauer(unt) eā totā q(ua) pre igne nichil ibi remansit. Et dirribauer(unt) de ipsa turre q(u)antā potuer(unt)

[9] (et) q(uo)d n(on) potuer(unt) miser(unt) in eā ignē q(u)i eā findidit, q(uo)d nūq(u)am potest e(ss)e em(en)data. Et etiā magis

[10] custaret eā fac(er)e q(uo)d mille (et) D m(o)r(a)b(itino)s. (Et) q(u)anta casalia habebat corā ipsa dicta q(u)in-

[11] tana cremauer(unt)ea. Sup(er) hoc acceper(unt) ei unū sarracenū bonū.

[12] Et sciāt o(mne)s homines q(u)i hāc sc(r)ipturā uid(er)int q(uo)d ego Laurēti(us) F(er)nandi n(on) feci nec dixi^b q(uo)d recepissē

[13] hāc destructionē (et) malefactoriā q(uo)d recepi.

V – NOTICIA DE TORTO

D. Lourenço Fernandes da Cunha, tendo sido vítima, durante anos, duma série de violências, roubos e vexames por parte dos filhos de Gonçalo Ramires e de outras pessoas, fez um minucioso relatório de tudo, que ficou a ser conhecido pelas três primeiras palavras do texto: *Noticia de torto*, ou seja, *Notícia das malfetorias que lhe fizeram.*

A *Noticia* foi exarada num pergaminho de forma irregular, de 130 a 170 mm x 295 a 313 mm, respectivamente, larguras e alturas mínimas e máximas, ocupando o texto 48 linhas do rosto e 7 no verso.

Trata-se da minuta ou rascunho que havia de servir de base para a redacção do documento definitivo que, por certo, nunca chegou a ser lavrado. Sendo um rascunho, não

admira que se apresente com rasuras, traços e entrelinhas, redacção desordenada e confusa, linguagem bárbara, ortografia extravagante e sem data nem subscrições (Vid. Ests. V e VI).

Não obstante estas deficiências, é o documento de maior interesse linguístico e ortográfico, por ser, para o tempo, único no gênero. É também fonte de grande merecimento para a história social e económica, porque, juntamente com a referida *Mentio de malefactoria*, além de indicar a fortuna de uma família rica e poderosa, é um testemunho vivo das rivalidades e prepotências que frequentemente se verificavam na sociedade medieval, segundo documentam os Cancioneiros, Inquirições e Livros de Linhagens⁹⁸.

Atendendo a isto, o Prof. L. F. Lindley Cintra consagrou-lhe o magistral estudo que cito no aparato crítico, porque este texto «é assim para o português, aproximadamente o que o *Serment de Strasbourg* (...) é para o francês, o que as *Glosas Silenses e Emilianenses*, dos séculos IX-X, são para o espanhol e o *Livro dos banqueiros florentinos*, de 1211, para o italiano» (p. 22).

João Pedro Ribeiro, que foi o primeiro a publicar a *Notícia de torto* nas *Dissertações Chronologicas*, considerou-a documento autêntico, afirmando: «Nem duvido da veracidade de dous documentos, unicos em vulgar, anteriores ao reinado do Senhor D. Affonso III, que até ao presente tenho descoberto. O 1º he huma *Notícia* particular de Lourenço Fernandes... »⁹⁹. O segundo, a que se referia, é o *Auto de partilhas*, já atrás estudado.

Se, como demonstrei, João Pedro Ribeiro errou quanto à autenticidade do *Auto*, já o mesmo se não pode dizer quanto à da *Notícia de torto*, que tem sido unanimemente considerada documento original, por as suas características paleográficas e diplomáticas estarem de perfeito acordo, respectivamente, com as da escrita congénere usada em documentos dos princípios do séc. XIII e com os critérios seguidos na redacção das minutas.

Também não há motivos para duvidar da veracidade histórica dos factos narrados, que outros documentos, em parte, comprovam¹⁰⁰, e se enquadram no ambiente social da época.

Se não há problemas quanto à autenticidade da *Notícia*, há-os quanto à sua leitura e interpretação e quanto à data.

1) *Leitura crítica da «Notícia de torto»*

A leitura de várias palavras é difícil e, em alguns casos, impossível, sobretudo no reverso, por o texto estar em mau estado, com letras sumidas, devido ao desgaste ou à aplicação de noz de galha. A ortografia extravagante e sinais abreviativos fora do normal também concorrem para dificultar a leitura.

As dificuldades vêm de longe, porque já as sentiu João Pedro Ribeiro, ao fazer a leitura, que ficou bastante deficiente, embora seja exagerada a classificação de Pedro de Azevedo: «um texto monstruoso e impossível de compreender».

Este Autor fez, por isso, «nova leitura»¹⁰¹ mais correcta, que tem sido aproveitada pelos que transcrevem ou utilizam a *Notícia de torto*.

Esforcei-me, por minha parte, por melhorar a leitura de Pedro de Azevedo e suponho que o consegui, embora não tenha a pretensão de ter acertado sempre. Outros trarão novas achegas. Em caso de dúvida ou da possibilidade de outra leitura, indico-o em nota.

Depois de estar impresso o meu estudo sobre a *Notícia de torto*, tive conhecimento do notável trabalho que o Prof. Lindley Cintra sobre ela publicara em 1971. Para o tomar ainda em consideração, como merecia, juntei-lhe uma *Addenda*, que transcrevo em Apêndice nas pp. 218-220 desta segunda edição.

Em 1990, veio a público o magistral estudo do mesmo ilustre e saudoso Mestre: Sobre o mais antigo texto não-literário português: A *Notícia de Torto (Leitura crítica, data, lugar de redacção e comentário linguístico)*, cuja leitura crítica se baseia, em grande parte, no meu estudo, que lhe mereceu apreciação elogiosa.

«...em que, escreveu ele, procurei aproveitar as aporções importantíssimas do artigo de Avelino de Jesus da Costa» (pp. 21-22, nota 1).

Tomando em conta as minhas observações, fez nova leitura integral da *Noticia de torto*, recorrendo aos raios infra-vermelhos para resolver certas dúvidas. Fez depois, escreveu ele: «a versão da leitura que considero definitiva deste texto fundamental para a história da língua portuguesa» (p. 36).

Também eu voltei a fazer nova leitura, aproveitando a do saudoso Mestre, mas, apesar de muito importante, não a julgo definitiva pelas razões seguintes:

1. Escaparam-lhe alguns erros de leitura: a) «que de defrutarũ» (linha 14). A preposição *de* não está no original. Foi gralha, porque na p. 35 traz a leitura exacta.

b) Falta-lhe *li* em «unde *li* ar derũ» (linha 18).

c) Na linha 32, é: «prenderũli» e não «pre[n]deronli», porqueo *p* tem por cima a abreviatura de *re* e a haste cortada por um traço transversal, que indica o *n*, não sendo, por isso, preciso pô-lo entre colchetes. O *r* da penúltima sílaba tem a abreviatura de *rũ* ou *rum* (que aparece dezenas de vezes na *Notícia*), e a sílaba *on* está traçada. Dá-se o 1.º caso nas linhas 52 e 53. Na l. 50 está bem.

d) Na l. 26, é «abate» e não *abade*, como vem noutros pontos.

e) Na linha 27, é «neun mal» e não «neu mal», porque o traço quase imperceptível que se nota no segundo *n* não o corta e, se o cortasse, tinha de se colocar entre colchetes «neu[n]» para completar a palavra.

f) Nas linhas 29, 49, 51 e 53, é «quanto» e não «qua[n]to», porque a haste do *q* está cortada por um traço transversal que na braquigrafia carolina e derivadas é a abreviatura de *m* ou *n*, que podem substituir se por til nas vogais: ã, ã, etc. Nas linhas 3 e 24 a leitura está exacta.

Pelo mesmo motivo a palavra «nunqua» tem de se transcrever «nunquã» ou «nunquam» (forma latina) nas linhas 11, 16 e 17, porque a haste do *q* tem o traço transversal. Falta este traço nas linhas 9, 15 e 16 (a segunda palavra) e, portanto, aqui está bem «nunqua».

2. Não seguiu um critério uniforme: a) Na união dos elementos separados das palavras. Ora os une: «cõ uẽ» - «cõuẽ» (l. 4); «testi figo» - «testifigo» (l. 30), ora os mantém separados: «depois» (l. 4), mas «de pois» e «de pos» (ls. 20, 22, 24 e 26).

b) Na união ou separação das proclíticas e enclíticas: «queli» (ls. 30 e 33), mas «que li» (l. 31); os pronomes estão, em geral, unidos ao verbo, «amazarũli, derũli, ermarũli, fezeles, fecerũles, iagarũnos... » (ls. 21, 23, 25, 27, 35, 54, etc.), mas «filarũ li», gacarũ nos» (ls. 13, 52, etc.).

c) No desdobramento de nasais: $\tilde{i} = \tilde{i}$ (ls. 16, 17, 21, 45, 49, 52 a 54), mas $\tilde{i} = in$ (ls. 46, 47 e 51). Na *Notícia* também vem às vezes por extenso: *in*.

d) No uso de apóstrofo: «d'uno casal» (l. 18), mas «anto abate» e «derdade» (ls. 26 e 38).

3. Parece-me que o *c* que se encontra em «Figueirecdo» «Laurecdo» e «ouirecdes» (ls. 16, 21 e 28) se deve considerar equivalente a *e*, e como equivalente a *o* em «octra»' «frcuctu» e «mandoc» (ls. 10, 19 e 36), porque o *c* não tem sentido nestes casos. O de «octra» parece um *o* e não um *c*. O traçado de algumas letras está deficiente, por ex., o *l* de «quale» (1.4) parece um *s* alto; o *o* de Ramiro está aberto do lado esquerdo, parecendo um *c* invertido (1.5), etc.

4. No fim da linha 11, Lindley Cintra leu: «dũ Gõcaliz».

Esta leitura não me parece aceitável pelo seguinte: – a) onde ele leu *li* eu vejo um *u*: *Gõcauz* e não *Gõcaliz*; – b) A *Noticia* indica as pessoas pelo prenome e pelo patronímico ou apenas pelo prenome, como vem logo na linha 14: «dũ Gõcauo». Nunca as indica, porém, só pelo patronímico, razão mais que suficiente para duvidar da leitura *Gõcaliz*, tanto mais que este patronímico vem quatro vezes com a forma *Gõcaluiz* e uma *Gõcauiz*, mas nunca com a de *Gõcaliz*.

– c) Em meu entender, o sinal gráfico que está depois do *u*, no fim da linha 11, deve considerar-se uma rasura e não um *z*, indo a palavra «*Gõcau*» terminar no *o* inicial da linha 12: «*Gõcauo*». Assim a frase fica clara: «Deu dũ Gõcauo a Lourẽco Fernãndiz e...». No caso contrário, o *o* inicial da linha 12 não se justifica e corta o sentido da frase.

Poderão achar descabidas algumas das minhas observações, mas elas têm por fim contribuir para o aperfeiçoamento da leitura «deste texto fundamental para a história da língua portuguesa», como o classificou Lindley Cintra, que, se ainda vivesse, as aceitaria na maior parte, senão no todo, julgo eu.

Feita a leitura crítica da *Notícia de torto*, o Prof. Lindley Cintra juntou-lhe um importantíssimo *Comentário Linguístico*, cuja «análise gramatical e lexical exaustiva da *Notícia* leva até extremos difíceis de ultrapassar a interpretação do material linguístico do texto» diz, com razão, o Prof. Ivo de Castro (cfr. trabalho citado no aparato crítico).

As minhas observações sobre a leitura crítica estendem-se, evidentemente, às transcrições feitas neste *Comentário*.

Como atrás disse, na minha leitura crítica aproveito a do saudoso Mestre, mas levando em conta o que escrevi nas observações, que acabo de fazer.

2. Interpretação da «*Notícia de torto*»

Mais difícil ainda do que a leitura é a interpretação correcta do texto ¹⁰², devido à maneira desordenada e confusa como se apresentam factos diferentes, ocorridos no decurso de vários anos, mas dizendo todos eles respeito, directa ou indirectamente, à participação de Lourenço Fernandes na herança de Gonçalo Ramires ¹⁰³.

Este, que era parente afastado de Lourenço Fernandes, por ambos descenderem de Ramiro Aires (o primeiro como filho e o segundo como trineto) ¹⁰⁴ e que também devia ser conterrâneo, por ter uma honra antiga na freg. de Cunha ¹⁰⁵, estava casado com D. Maior Pais ¹⁰⁶, de quem teve quatro filhos: Ramiro, Gonçalo, Elvira e Urraca.

Como estes quatro irmãos venderam uma herdade a Lourenço Fernandes em 15 de Novembro de 1182, é possível que os pais já tivessem falecido. Não é, todavia, certo porque eles não dizem que a herdade pertencera aos pais ¹⁰⁷.

Segundo a *Notícia*, Gonçalo Ramires ordenou que Lourenço Fernandes herdasse como um dos seus filhos: «*auer d(e) erdad(e) e d auer tãto q(u)ome uno d(e) suos filios*». Após a morte do pai, os filhos fizeram com Lourenço Fernandes «*plazo nouo*», ficando Ramiro, Gonçalo e Elvira como fiadores de que sua irmã (Urraca) cumpriria «*aqu(e)le plazo come illos*».

Houve, todavia, questão entre eles e, apesar da intervenção do abade de S. Martinho (de Manhente), nunca deram nada da herança paterna a Lourenço Fernandes «*E d'auer que ouer(ũ) d(e) seu pat(e)r nu[n]q(u)ã se li ãd(e) derũ parte*».

O mesmo Gonçalo Ramires tinha doado 12 casais a Lourenço Fernandes e a Martim Gonçalves como arras de sua avó, mas os filhos tiraram-lhe 6 injustamente: «*E filar(ũ)li illos ind(e) VI casales c(ũ) torto*». Esta doação é mais uma prova de haver parentesco entre Gonçalo Ramires e Lourenço Fernandes.

Ao morrer, Gonçalo Ramires deixou 16 casais em Varzim, 7 e meio entre Cunha e Bastuço, 3 em Tebosa, 2 em Figueiredo e 2 no Tamel e uma seara em Cunha, de que nunca deram nada a Lourenço Fernandes «*und(e) li nunq(u)ã der(ũ) q(u)iniõ*». Estes bens devem ser os mesmos em que Gonçalo Ramires ordenara que Lourenço Fernandes herdasse como um dos seus filhos.

Além de lhe não darem nada da herança paterna, ainda lhe usurparam, durante três anos, os frutos de um casal que ele tinha em Cunha: «*E d'uno casal d(e) Coina que levar(ũ) ãd(e) III anos o frouctu c(ũ) torto*».

Por estes motivos, desavieram-se e o abade de Manhente conseguiu, a custo, voltar a harmonizá-los. Apesar deste novo acordo, negociado pelo abade e sancionado pelo próprio rei «*por juizo d(e) ilo rec*», a situação agravou-se a tal ponto que Lourenço Fernandes passou a ser vítima de violentas perseguições e vexames: ermamento de 23 casais; prisão e espancamento de alguns dos seus homens, com tentativas de cegagem; assaltos a casas de seus caseiros; vários roubos de cereais, vinho e animais, praticados diante de seus próprios filhos, perante os quais os chegaram a comer acintosamente «*fila[rũ]li o porco ante seus filios e comerũsilo (...)iliarũli o pane ante suos filios*».

Além de outras violências, um dos quatro irmãos, Gonçalo Gonçalves, desonrou a filha mais nova de Lourenço Fernandes: «*E d(e)pois li d(e)sũnro Gõcauo Gõcauiz sa fili[a] pechena*»!¹⁰⁸

O que deu a Lourenço Fernandes maior motivo de queixa foi o facto de ele nunca ter feito mal algum aqueles que o perseguiam, mas, antes pelo contrário, ter-se sacrificado muito por eles, fazendo viagens e gastando muito dinheiro para os ajudar, chegando até a ganhar inimizades com terceiras pessoas por causa deles; «*E nũq(u)a ille fez(e) neun mal por todo aqueste e fezeles taes agudas (=ajudas) q(u)ales aqui ouireedes*» (e passa a narrá-las).

3) Data da «Noticia de torto»

João Pedro Ribeiro, ao publicar a *Noticia de torto*, afirma: «posto que sem data, assim como outra *Noticia* latina do mesmo Lourenço Fernandes da Cunha, por outros documentos ainda do mesmo cartorio, se vê ser do reinado do Senhor D. Sancho I»¹⁰⁹.

Ao transcrever a mesma *Noticia* no Ms. 702 da Bibl. Geral da Univ. de Coimbra, antecedeu-a da seguinte rubrica: «Rellação das violencias que se tinham feito a Lourenço Fernandez, s. XIII».

No fim da transcrição, acrescentou o seguinte: «Este documento, por outros do mesmo cartorio, em que figurão as mesmas pessoas,¹¹⁰ se conhece ser do séc. XIII ou fim do 12.º».

No verso do pergaminho, onde está exarada a *Noticia*, escreveu «*Era 1244?*», atribuindo-a, por isso, dubitativamente, ao ano 1206.

Pedro de Azevedo, por sua vez, escreveu: «a referida *noticia de torto*, peça que à primeira vista parece ser remota e mais antiga que os documentos datados mais antigos que conhecemos, o que não é exacto. Este documento é do séc. XIII, dos seus princípios, como mostrarei noutra ocasião». Que eu saiba, nunca chegou a cumprir esta promessa, acontecendo o mesmo com a que fizera de publicar uma terceira série de documentos de Vairão, que era «constituída por documentos, na sua maior parte latinos, que esclarecem a *noticia de torto*»¹¹¹.

Esses documentos deviam corresponder, pelo menos na maior parte, aos que publico em Apêndice.

Corrêa de Oliveira e Saavedra Machado escreveram: «A "*Noticia de torto*" (antes de 1211?) e o "*Testamento de D. Afonso II*" (1214), cuja autenticidade é unanimamente reconhecida, têm-se, portanto, como os dois mais antigos textos, não literários, em português»¹¹².

Como a *Noticia* continua a ser datada vagamente dos princípios do séc. XIII, vou tentar concretizar mais a sua data, recorrendo ao seu confronto com a *Mentio de malefactoria* e à análise dos factos naquela narrados.

Do confronto dos dois documentos parece-me ressaltar, com evidência, que Lourenço Fernandes da Cunha estava com toda a sua riqueza e poderio quando foi vítima inocente das violências de D. Sancho I. Admitindo este facto, teremos de concluir que a *Noticia* é posterior à *Mentio* e, portanto, posterior a meados de 1210.

Há, todavia, necessidade de distinguir a data da redacção da *Noticia* daquela em que ocorreram os factos nela narrados. Com efeito, enquanto os factos referidos na *Mentio* se

deram brusca e rapidamente e pouco antes dela ser redigida, os enumerados na *Noticia* processaram-se no decurso de vários anos, devendo distinguir-se neles duas fases. Na primeira, as hostilidades dos filhos de Gonçalo Ramires contra Lourenço Fernandes da Cunha manifestaram-se, quase exclusivamente, em não lhe darem o quinhão da herança paterna, como seu pai ordenara, e em lhe recusarem entregar seis dos doze casais que ele tinha doado ao mesmo Lourenço Fernandes e a Martim Gonçalves como arras de sua avó.

Nesta fase, há desavenças que se vão harmonizando mercê de novos acordos, mas estes vão-se ladeando numa tentativa, segundo parece, de ganhar tempo e protelar a questão.

A segunda fase reveste-se, porém, de um carácter acentuadamente violento e ofensivo contra Lourenço Fernandes da Cunha, sua família, servidores e bens, recorrendo-se a assaltos, ermamento, roubos, prisões, espancamentos, tentativas de cegagem, violação de uma menor, etc.

Parece-me que os factos da primeira fase podem ter ocorrido no reinado de D. Sancho I, porque, em rigor, não prejudicavam a honra nem o poder de Lourenço Fernandes e, se não aumentavam, também não diminuam a grande riqueza que já tinha.

Os da segunda fase, porém, não são compreensíveis antes de Abril de 1210, porque Lourenço Fernandes, se já estivesse a ser violentamente perseguido e espoliado dos seus bens, não estaria a comprar outros, que poderiam cair na mesma voragem.

As violências de D. Sancho I contra Lourenço Fernandes da Cunha, em meados de 1210, é que teriam dado ânimo aos filhos de Gonçalo Ramires para passarem a uma atitude de extrema violência, em que, segundo parece, se pretendia, acima de tudo, rebaixar e amesquinhar um fidalgo já derrotado.

Se ele estivesse na plenitude da sua riqueza e poderio, seria lá possível que não reagisse logo e energicamente contra as violências e vexames de que estava a ser vítima inocente por parte de fidalgos de muito menor categoria que ele em bens e em poder?

Dentro do conceito medieval de honra, era inconcebível essa atitude de inércia.

Aceite a hipótese de que os factos mais graves relatados pela *Noticia de torto*, ou sejam os da segunda fase, só começaram depois de meados de 1210, a *Noticia* não podia ser redigida antes de 1214. Com efeito, Lourenço Fernandes da Cunha afirma que, durante três anos, lhe levaram à força – «*cũ torto*» – os frutos do casal de Cunha. Como os frutos de 1210 se perderam, por os casais de Cunha terem sido incendiados, aqueles três anos só podem contar-se a partir de 1211, o que implica que a *Noticia* não podia ter sido escrita antes de 1214.

Além disso, Gonçalo Gonçalves é acusado de ter violado a sua filha mais nova «*sa filia pechena*». Se esta era, de facto, filha de Lourenço da Cunha, o crime só podia ter sido praticado alguns anos depois do início do reinado de D. Afonso II (que teve lugar a 26 de Março de 1211), porque as *Inquirições* dizem que duas suas filhas foram criadas no tempo deste rei¹¹³.

Os factos narrados na *Noticia* não devem, contudo, ir muito para além de 1215, atendendo a que os filhos de Lourenço Fernandes ainda deviam ser relativamente novos, uma vez que assistiam (passivamente, segundo parece) aos roubos feitos na casa paterna – «*flarũli o porco ante seus filios e comerũsilo...*».

Pelas razões alegadas, e que podem ser corroboradas por uma análise mais minuciosa da *Noticia*, parece-me que esta deve ter sido redigida entre 1214-1216.

O Prof. Ivo de Castro julga que a *Noticia* poderia ter sido escrita mais cedo, porque o «casal de Coina que leuarũ ãde III anos o fructu cũ torto» nada tem a ver com a «quintana de Cuina». Era um dos casais incluídos na herança de Gonçalo Ramires, que deu causa à primeira fase do litígio começado antes de Abril de 1210 (cfr. artigo citado no aparato crítico).

É aceitável este modo de ver do Prof. Ivo de Castro e, por isso, julgo que a data crítica da redacção da *Noticia de torto* se poderá colocar entre [1211-1216, cerca de 1214 (?)].

Notas

^a Substituí o sinal tironiano 7 por (et) e transcrevi et, quando assim está expresso no texto.

^b Segue-se uma rasura, onde devia estar a abreviatura de *nihil*.

⁹⁸ H. de Gama Barros, *Hist. da Admin. Pública*, II, pp. 388-396.

⁹⁹ Vid, nota 14.

¹⁰⁰ Além da *Mentio de malefactoria*, o Apêndice, que adiante publico, traz vários documentos relativos a bens incluídos na *Notícia de torto*.

¹⁰¹ «Nova leitura da *Notícia de torto* (texto do séc. XIII)», in *Revista Lusitana*, XVII, pp. 203-206.

¹⁰² Vid. o erudito comentário de Corrêa de Oliveira e Saavedra Machado em *Textos Medievais Portugueses*, 2.^a ed., pp. 406-412.

¹⁰³ O verso do pergaminho da *Notícia de torto* tem este sumário, que parece autógrafo de João Pedro Ribeiro: «*Partilhas de bens entre Lourenço Fernandez e Gonçalo Ramires*», o que é bem significativo (vid. Est. V).

¹⁰⁴ M. Artur Nórton, *Livro antigo de linhagens (Acheegas para a sua coordenação)*, pp. 76-79.

¹⁰⁵ Vid. nota 51.

¹⁰⁶ T.T., Most. de Vairão, m. 1, n. 9.

¹⁰⁷ Apênd., doc. 8.

¹⁰⁸ É possível que «*sa filia pechena*» não se refira a uma filha de Lourenço Fernandes, mas à de um seu homem que tiveram 19 dias preso e lhe roubaram tudo quanto puderam (linhas 23 a 25).

¹⁰⁹ *Dissertações Chronologicas*, I, pp. 182 e 276-281, na 1.^a ed; e 188 e 282-284, na 2.^a.

¹¹⁰ Ms. 702, pp. 10 e 13.

¹¹¹ *Revista Lusitana*, XVII, pp. 203-206 e 251.

¹¹² *Textos Portugueses Medievais*, 2.^a ed., pp. 395-396.

¹¹³ Vid. notas 42 e 43.

DOC. 5

[1211-1216, c. 1214(?)]— *Notícia das malfetorias de que foi injustamente vitima Lourenço Fernandes da Cunha*.

A) T.T – CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 40 (actualmente no cofre). Or. car. (Ests. V e VI).

Publ.: J. Pedro Ribeiro, *Dissertações Chronologicas*, I (L., 1810), pp. 273-275, doc. 60; 2.^a ed, (L., 1860), pp.282-284, doc. 60 (Transcreveu-a no Ms. 702 da Bibl. Geral da Univ. de Coimbra, pp. 10-13, com falhas na leitura).

A. Herculano, *História de Portugal*, 9.^a ed., IV, p. 337, gravura das primeiras 16 linhas.

J. Leite de Vasconcelos, *Textos Arcaicos* (L., 1905) *, pp. 14-15; 2.^a ed. (L, 1907), pp. 14-15; 3.^a ed. (L. 1923), pp. 15-16 (transcreve apenas as linhas 11 a 19).

Pedro de Azevedo, *Nova leitura da Notícia de torto*», in «*Rev. Lus.*» XVII (L., 1914), pp. 204-206.

História da Literatura Portuguesa Ilustrada, dirigida por A. Forjaz de Sampaio, I (Lisboa, 1929), p. 13, texto segundo a leitura de Pedro de Azevedo, e gravura do anverso.

História de Portugal, dirigida por Damião Peres, II (Barcelos, 1929), pp. 562-563, só as gravuras do anverso e reverso.

Feliciano Ramos, *História da Literatura Portuguesa*, 4.^a ed. (Braga, 1960), pp. 15-18.

Corrêa de Oliveira e Saavedra Machado, *Textos Portugueses Medievais* (Coimbra, 1959), pp. 391-393, segundo a leitura de Pedro de Azevedo, seguida de comentário, pp. 393-399; na 2.^a e 3.^a eds. (C., 1967 e 1968), pp. 404-412, e na ed. de 1973, pp. 408-416.

L.F. Lindley Cintra, «Observations sur le plus ancien texte portugais non littéraire: La Notícia de Torto – (Lecture critique, date et lieu de rédaction)», in vol. II das *Actele Celui De-Al XII Lea Congres International de Lingvistică Și Filologie Romanică*, (Bucarest, 1971), pp. 161-174.

José Ariel de Castro, *A Notícia de Torto*, in «Revista de Portugal». Série A – *Língua Portuguesa*. Número especial de 1972, pp. 25-72 (Ver nota crítica destes dois trabalhos no *Apêndice* depois da transcrição da *Notícia de torto*).

J. J. Alves Dias, A. H. de Oliveira Marques, Teresa F. Rodrigues, *Álbum de Paleografia* (Lisboa, 1987). Na p. 2, grav. do anverso da *Notícia* e, na p. 3, a respectiva transcrição paleográfica.

L. F. Lindley Cintra, *Sobre o mais antigo texto não-literário português: A Notícia de Torto (Leitura crítica, data, lugar de redacção e comentário linguístico)*, in «Boletim de Filologia», XXXI (1986-1987). Lisboa, 1990, pp. 21-77.

Ivo de Castro, *Notícia de Torto*, in *Curso de História da Língua Portuguesa* – Universidade Aberta (Lisboa, 1991), pp. 224-240 (Transcrição da leitura de Lindley Cintra, pp. 231-234), com introdução e comentário.

Ref.: L.F. Lindley Cintra, *Les anciens textes portugais non littéraires*, pp. 41, 48 e 49.

P. Avelino de Jesus da Costa, *Anuario de Estudios Medievales*, p. 14 da separata.

J. Mattoso, *Ricos-homens, infanções, cavaleiros. A Nobreza medieval portuguesa nos séculos XI e XII*. 2.^a ed. (Lisboa, 1985), pp. 214-217, 222, 225 e 226.

4) Texto crítico

[1] D(e) noticia d(e) torto que fecer(ũ) a Laurêci(us) Fernãdiz por plazo que fec(e) Gõcauo

[2] Ramiriz antre suos^a filios e Lourêzo Fernãdiz q(u)ale podedes saber: e oue au(e)r^b d(e) erdad(e)

[3] e dau(e)r, tâto q(u)ome uno d(e) suos filios da q(u)ãto podesẽ au(e)r d(e) bona d(e) seuo pater e fiolios seu

[4] pater e sua mater. E d(e)pois fecer(ũ) plazo nouo e cõuẽ uos a saber q(u)ale in ille se < e > m

[5] taes firmam(en)tos q(u)ales podedes saber^c: Ramiro Gõcaluiz e Gõcaluo Gõca[luiz e]

[6] Eluira Gõcaluiz forũ fiadores d(e) sua irmana que o[to]rgase aqu[e]le plazo come illos.

[7] Sup(er) isto plazo ar fe[ce]r(ũ) suo plecto. E a maior ajuda que illos hic cõnocer(ũ), que les

[8] acanocese^d Laurêzo Fernãdiz sa irdad(e) p(er) p(lec)to^e que a teuese o abate d(e) S(ã)c(t)o Martino

[9] que como uêcesẽ^f, que asi les dese d(e) ista o abade. E que nunq(u)a illos lecxasẽ

[10] daquela irdad(e)^g sã seu mãdato. Se a lezarẽ itregarẽ ille d(e) oot(r)a que plaza.

[11] E d'au(e)r que ouer(ũ) d(e) seu pat(e)r nu[n]q(u)ã^h seⁱ li ãd(e) der(ũ) parte. Deu^j dũ Gõcau^k

[12] o a Laurêco Fernãdiz e Martĩ Gõc[a]luiz XII^l casaes por arras d(e) sua auóo.

[13] E filar(ũ)li illos ind(e) VI casales^m c(ũ) torto. E podedes saber como man-

[14] do dũ Gõcauo a sua morte. D(e) XVI casales d(e) Ueraci ⁿ que < d(e) > fructar(ũ) e que li

[15] nunq(u)a ãd(e) der[ũ] q(u)innõs. E d(e) VII e medio casaes antre Coina e Bastuzio und(e) li

[16] nunq(u)ã der(ũ) q(u)iniõ. E d(e) tres i(n) Tefuosa und(e) li nu[n]q(u)a ar der[ũ] nada. E II^{os} i(n) Figeeree-

[17] do unnd(e) nũq(u)ãⁿ li der(ũ) q(u)inõ. E II^{os} i(n) Tamal ãd(e) li n(õ) ar der(ũ) q(u)inõ. E da sena-

[18] ra d(e) Coina ãd(e) li n(õ) ar der(ũ) q(u)inõ. E d'uno casal d(e) Coina que leuar(ũ) ãd(e) III anos

[19] o frouctu c(ũ) torto. E por istes tortos que li fecer(ũ) tem q(u)a a seu plazo quebrãtado

[20] q(u)a li o deuẽ por sanar. E d(e)pois ouer(ũ) seu mal e meteu o abad(e) paz a[n]tre illes

[21] i(n) no carualio d(e) Laureedo. E rogouo o abate tãto que beiso c(ũ) illes. E der(ũ)li

[22] XVIII morabitanos q(u)i li filar(ũ). E d(e)pos iste p(lec)to^e pre[n]d(e)r(ũ) < li >^o o seruical otro

[23] om(e) d(e) sa casa e troser(ũ)no XVIII dias p(er) mõtes e fecer(ũ)les tã máá prisõ

[24] p(er) que leuar(ũ) deles q(u)ãto poder(ũ) au(e)r. E d(e)pois li d(e)sũro Gõcauo Gõcauiz

[25] sa fili[a] pechena. E irmar[ũ]li XIII casales und(e) perdeu fructu. E isto

[26] fui d(e)p < ois > que fur(ũ) fãidos anto abate. E d(e)pois que fur(ũ) ãfiados por iuizo d(e) ilo

[27] rec.^p E nũq(u)a ille fez(e) neun mal por todo aqeste e fezeles taes agudas^q

[28] q(u)ales aqui ouireedes. Sup(er) sua aguda fez testiugo c(ũ) Gõcauo Cebolano.

[29] E sup(er) sa ajuda ar fuili a casa e filoli q(u)ãto que li agou e deu a illes. E sup(er) sa

[30] ajuda oue testifigo c(ũ) P(e)tro Gomez, omezio q < v > e li custou maes ^r ka C m(orabitanos).

[31] E sup(er) sa ajud[a] oue mal c(ũ) Goncaluo Gomez que li custou multo da au(e)r

[32] e muita perda. E in^s sa ajuda oue mal c(ũ) Go[n]caluo Suariz. E in sa ajuda

[33] oue mal c(ũ) Ramiro Fernãdiz que li custov muito au(e)r muita perda.

[34] E in sa ajuda fui II^{as} fezes a Coi[m]bra. E in sa ajuda dixे mul[ta]s uices

[35] e ora in ista tregua fur(ũ) a Ueracã amazar(ũ)li os om(é)s erma[rũ]li X casaes

[36] seu torto al rec.^p E sup(er) sa ajud[a] mãdo lidar seus om(é)s c(ũ) Mar-

[37] tint^t I(o)h(a)n(e)s que q(u)ir[i]a d(e)sũrar sa irmana. E cũ ille e cũ sa casa

[38] e cũ seu pam e c(ũ) seu uino uẽcestes uosa erdade. E cũ ille

[39] existis d(e) sua < casa > in ipso die que uola q(u)itar(ũ). E ille teue a uosa

[40] rezõ. E ot(r)as ajudas multas que fez. E plus li a custado

[41] uosa ajuda q(u)a li^u inde cae d'erdad[e]. E subre becio e sup(er)

[42] fãim(ẽ)to se ar q(u)iserdes ouir as desõras q < v > e ante ihc fur(ũ)

[43] ar ouideas: Vener(ũ) a uila e fila[rũ]li o porco ante seus filios e com-

[44] erũsilo. Vener(ũ) alia uice er filar(ũ) ot(r)o^v ante illes

[45] er comer(ũ)so. Vener(ũ) i(n) < alia > uice er filiar(ũ) una ansar ante

[46] sa filia er comer(ũ)sa. I(n) alia uice ar filiar(ũ)li o pane ante

[47] suos filios. I(n) alia uice ar ue[ne]r(ũ) hic er filar(ũ) ãde o uino

[48] ante illos.

Verso do pergaminho

[49] otra uice (?) uener(ũ)li filar ante seus filios q(u)ãto q < v > e li agar(ũ) i(n) quele

[50] casal. E fur(ũ)li^x u ueriar (?) e p(ren)der(ũ) ãd(e) o cõlazo und(e) mamou o lec-

[51] te e gacar(ĩ)no e getar(ĩ) i(n) t(er)ra polo cecar e le[ua]r(ũ) delle q(u)ãto oue.
 [52] I(n) alia uice ar fur(ũ) a Feraci^y e p(ren)d(e)r(ũ) II^{os} om(ée)s e gacarũnos e le< ua >r(ũ)
 [53] deles q(u)ãto que ouer(ũ). I(n) ot(r)a fice ar p(ren)der(ũ) ot(r)os II^{os} a se[u] irmano
 P(e)lagio
 [54] Fernãdiz e iagar(ũ)nos. I(n) ot(r)a ue[ne]r(ũ) a Pegeiros (?) e leuarũso III om(ée)s^z
 [55] ante P(e)lagio Fernãdiz.

Notas

* Sairam primeiro na *Revista Lusitana*, VIII (L., 1903-1905), vindo o extracto da *Notícia* nas pp. 190-191.

^a Nesta palavra e em várias outras o *s* final vem na entrelinha ou em expoente, assemelhando-se ao sinal abreviativo de *er*.

^b Na palavra *au(e)r* (= haver) e em outras usa um sinal abreviativo parecido com um til em posição quase vertical, podendo indicar a falta de *e* ou de outras letras e até de sílabas.

^c Segue-se um ponto e uma palavra riscada.

^d No texto: *acanocerse* com o *r* riscado.

^e Em rigor, a abreviatura desta palavra devia desdobrar-se em *p(re)to*, mas prefiro *p(lec)to*, porque é este o sentido e é assim que vem, por extenso, na linha 7.

^f Seguem-se, raspadas, umas letras que parecem ser *oct(r)aa*.

^g Vem a seguir um *d* e uma mancha que cortam o sentido do texto.

^h Neste caso e em outros idênticos, desdobrei a abreviatura em *nunq(u)ã*, porque a haste do *q* está cortada por um traço transversal a indicar vogal nasal. Faltando o traço, desdobrei em *nunq(u)a*.

ⁱ *se* e não *le*, porque a primeira letra é um *s* alto e não um *l*.

^j Seguem-se a *Laurẽ* traçadas e uma mancha.

^k Cfr. p. 206, observação n.º 4.

^l Segue-se um *a* traçado.

^m Seguem-se *quãtro er* traçadas.

ⁿ No texto está: *nũ nada q(u)ã*, mas com a palavra *nada* traçada.

^o Segue-se *on* traçado.

^p Por *rex* (rei).

^q Em vez de *taes*, como pede o contexto, parece estar *ta* e *qua*, ambas riscadas. Neste e em casos idênticos, o *g* tem valor fricativo antes de *a*, alternando, por isso, com *i* consoante: *aguda* e *aiuda* (=ajuda).

^r Segue-se uma letra riscada.

^s Aqui e nos três casos análogos seguintes, em vez de *E in*, poder-se-á ler *Em*.

^t No texto: *Marmtin*, com o segundo *m* riscado.

^u Também pode ler-se: *q(ua)li ind(e)*.

^v Pedro de Azevedo leu «*o t(rig)o*». Não me parece aceitável desdobrar assim a abreviatura *ot^o*, cuja leitura exacta deve ser *ot(ro)*, palavra que vem por extenso na linha 22 e em abreviatura nas linhas 5 e 6 do verso do pergaminho. A leitura *ot(ro)* (= outro porco) está mais de acordo com o contexto, porque o *porco* vem mencionado algumas palavras antes e o *trigo* deve estar incluído na palavra *pane* da linha 46.

^x Segue-se um *o* traçado.

^y Por *Veraci* (= Varzim).

^z Nas últimas cinco palavras segui a leitura e interpretação de Pedro de Azevedo, por estarem quase ilegíveis no original.

APÊNDICE À «NOTÍCIA DE TORTO»

REVISÃO DE UM PROBLEMA HISTÓRICO-LINGUÍSTICO

Depois de impresso este meu trabalho, tive conhecimento dos dois notáveis estudos abaixo referidos e pareceu-me conveniente introduzir ainda naquele uma breve nota crítica:

1 — Luis F. Lindley Cintra, «Observations sur le plus ancien texte portugais non littéraire: La *Notícia de Torto* — (Lecture critique, date et lieu de rédaction)», comunicação publicada no vol. II das *Actele Célui De-Al XII-Lea Congres International de Lingvistică Şi Filologie Romanică*, Bucareste, 1971, pp. 161-174, com uma carta corográfica e duas gravuras da *Notícia*.

Data da Notícia

Sobre esta limita-se a fixá-la antes de 1211, baseado em que João Pedro Ribeiro «a affirmé qu'il avait trouvé le nom de Lourenço Fernandes (da Cunha) dans des documents du temps de Sanche I^{er}, roi mort en 1211 ». Não teve possibilidades de encontrar outros documentos: «Il ne m'a pas été possible, jusqu'à présent, ni de confirmer l'information de João Pedro Ribeiro, ni de trouver d'autres documents où ce même nom apparaisse»^a.

Por minha parte, após aturada investigação, consegui encontrar o nome de Lourenço Fernandes da Cunha na *Mentio de malefectoria*, que é o equivalente da *Notícia de Torto* nas queixas do mesmo contra D. Sancho e contra Vasco Mendes, e em mais 27 documentos, desde 1171 a 1225^b, em que ele intervém como outorgante, a que é preciso acrescentar as numerosas referências que as Inquirições publicadas e inéditas, fazem a ele e à família.

Este conjunto de documentação levou-me a atribuir, e julgo que com relativa segurança, a data da redacção da *Notícia de Torto* aos anos 1214-1216.

Local da redacção

Para determinar este local, procurou identificar todos os topónimos citados na *Notícia* utilizando, em boa parte, a minha tese de doutoramento: «De tous ces noms de lieu, et surtout grâce à la documentation précieuse qu'a réunie et publiée le Père Avelino de Jesus da Costa dans sa belle thèse de doctorat, *O Bispo D. Pedro e a organização da Diocese de Braga* (...), j'ai pu recueillir une série de formes anciennes — en certains cas contemporaines, et d'autres postérieurs à la «noticia de torto» — qui viennent confirmer l'identification, dans des rares cas un peu douteux»^c.

Na identificação há um reparo a fazer: o lugar de «Sancto Martino» e o «abate de Sancto Martino» não se referem à freg. de S. Martinho de Galegos, no conc. de Barcelos, mas ao mosteiro e freg. de S. Martinho de Manhente, do mesmo concelho, a cujo abade Rodrigo, Lourenço da Cunha fez três compras em 1193, 1202 e 1204^d.

Depois deste exaustivo trabalho de identificação de topónimos, concluí, e com razão, que a *Notícia de Torto* foi redigida num local dos concelhos de Braga ou de Barcelos. Inclino-me mais para o de Braga e a freg. de Cunha ou outra próxima.

Leitura crítica

No essencial, as leituras do Prof. L. F. Lindley Cintra e a minha coincidem, havendo algumas divergências em pontos secundários, sobretudo no desdobramento da sílaba nasal do fim de palavra: *fecerũ, cõnocerũ, ouerũ, derũ, filarũ*, etc., na leitura do Prof. Lindley Cintra, e *fecerum, cõnocerum, ouerum, derum, filarum*, etc., na minha.

Há, todavia, algumas falhas numa e noutra:

a) Na leitura do Prof. Lindley Cintra: *seus* (linha 3) é *seu*; *que fructarũ* (linha 14) é *que < de > fructarũ*; *queli* (linha 22) é *qui li*; *fila* (linha 25) é *fili[a]*; *fezeles agudas* (linha 27) é *fezeles taes agudas*; *mul[tas]* (linha 34) é *mul[ta]s*, etc.

b) Na minha leitura: *orgase* (linha 6) era preferível ter completado a palavra *o[to]rgase*; devia ter acrescentado [e] no fim da linha 5; na linha 7, devia ser *fe[ce]r(um)* em vez de *fe(ce)r(um)*; na linha 21, escrevi *rogou o abate* e devia ser *rogouo o abate*; na linha 37, desdobrei a abreviatura *Jhñs* em *J(o)h(an)n(i)s* e era preferível a forma portuguesa *J(o)h(an)n(e)s*, etc. ^e.

Em resumo, apesar dos esforços feitos e do aperfeiçoamento obtido com estas duas leituras, ainda é possível conseguir melhorar a leitura numa nova edição, aproveitando os dados destas e de outras.

2 — José Ariel de Castro, «A Notícia de Torto», in *Revista de Portugal*. Série A — *Língua Portuguesa*. Número especial de 1972, pp. 25-72.

O Autor dividiu o seu trabalho em numerosos subtítulos, que dão ideia da sua amplitude e que vão desde a Introdução, à transcrição diplomática: leituras de João Pedro Ribeiro e de Pedro de Azevedo, com o seu cotejo e quadro comparativo; à nova leitura feita pelo Autor, com versão e explicação em português moderno; comentários gramaticais e filológicos e índice das palavras do texto. Trabalho, enfim, exaustivo e de grande mérito, sobretudo nos comentários.

Foi pena que a transcrição diplomática enfermasse de tantas deficiências, prejudicando assim a apreciação do conjunto.

Começa por classificar a letra da *Notícia de Torto* como «escritura cursiva visigótica da fase decadente» e, quanto às abreviaturas, acrescenta «subordinam-se, na maior parte das vezes, ao sistema geral de abreviaturas da escritura visigótica», quando temos uma escrita carolina evolucionada para a gótica e, quando muito, semi-cursiva, mas não cursiva.

«O texto não deve, diz, do ponto de vista linguístico, omitir nada nem encerrar nada que nele não esteja explícito ou implícito» ^f, mas não observou esta norma ao fazer a transcrição diplomática, que tinha de reproduzir fielmente todas as letras, pontos, traços, etc.

Várias deficiências devem-se ao facto de a Tipografia não ter caracteres próprios, razão por que à tipografia hoje se preferem outros métodos de reprografia, por ex., a gravura.

Alguns exemplos de deficiências: não indica o traço que corta a haste do *d*, quer seja preposição quer sílaba átona de palavra; na linha 2 traz *antro* e *qle*, em vez *antre* e *q̃le*; mas na linha 5 já pôs *q^a les*; *daqto*, na linha 3, em vez de *daq̃to*, faltando também cortar a haste do *q*; na linha 5 está uma palavra rasurada a que não faz qualquer referência, acontecendo o mesmo noutras linhas; na linha 8 *irdad* em vez de *irdat*; na linha 9, *come* em vez de *como*; nesta mesma linha, transcreve a palavra *oetra*, que está raspada no texto, e *abate* em vez de *abade*; na linha 11 entre *Deu* e *dum* estão as palavras *a Laurẽ* traçadas, a que não faz referência; substituiu por *u* a abreviatura correspondente ao *a* visigótico cursivo; em *sup* e casos semelhantes, em vez de cortar a haste do *p*, põe-lhe um traço por baixo, etc., etc..

Depois de uma transcrição diplomática tão deficiente, dá-nos uma leitura que se aproxima muito da do Prof. Lindley Cintra, e, portanto, bastante boa.

P. AVELINO DE JESUS DA COSTA
(«Revista Portuguesa de História», XVII. Coimbra, 1979)

V — LEIS DE D. AFONSO II, PROMULGADAS EM 1211

A 26 de Março de 1211, D. Afonso II tomou conta do governo da Nação e, pouco depois, reuniu Cortes em Coimbra — «No primeyro ano que reynou ... », em consequência das quais promulgou vinte e sete leis¹¹⁴.

Os «originais latino-barbaros» destas leis perderam-se, diz Herculano, mas foram transmitidos por versões, que se encontram no *Livro das Leis e Posturas* e nas *Ordenações de D. Duarte*¹¹⁵.

Herculano publicou-as em *Leges* e voltaram a ser publicadas nas edições do *Livro das Leis e Posturas*¹¹⁶ e das *Ordenações del-Rei D. Duarte*¹¹⁷.

Sendo versões muito posteriores e feitas por redactores «menos habilitados» que os compiladores das duas colecções atrás referidas¹¹⁸, os textos em português destas leis não são documentos comprovativos do falar usado em 1211.

VI - TESTAMENTO DE D. AFONSO II, DE 1214

Posto de lado o *Auto de partilhas de 1192* e o *Testamento de 1193*, o primeiro documento escrito em português e provido de data é o testamento feito por D. Afonso II «en Coinbria III^{or} dias por andar de Junio Era M.^a CC. ^a L a II.^a», isto é, 27 de Junho¹¹⁹ de 1214.

Apesar de ter apenas 28 anos de idade e três anos e três meses de reinado, D. Afonso II fez este testamento para garantir a paz e a tranquilidade — *sten en paz e en folgancia* — da família e do reino, no caso de lhe sobrevir uma morte prematura, que a sua compleição enfermiça fazia recear.

Toma as indispensáveis providências para garantir a sucessão legítima do reino pela via varonil ou, na falta desta, pela filha mais velha. Providencia também sobre o governo do reino durante a possível menoridade do herdeiro e sobre a tutela dos filhos e filhas menores, confiando ao Sumo Pontífice a protecção destes e do reino e a execução do testamento.

Na disposição dos bens, além da rainha, dos filhos e filhas, contempla o Sumo Pontífice, as dioceses de Santiago de Compostela e de Tui, alguns mosteiros e Ordens militares, tornando minuciosas precauções quanto aos seus bens de alma.

Das dioceses portuguesas contemplou apenas a de Idanha, esquecendo todas as outras, não obstante encarregar o arcebispo de Braga e os bispos de Coimbra, Évora, Lamego, Lisboa, Porto e Viseu, além de outras pessoas, de executarem as suas disposições testamentárias.

Os caracteres paleográficos da escrita do testamento (Est. VII), igual à de alguns escribas de D. Afonso II, depõem em favor da sua autenticidade, que não tem sido posta em causa, embora o diploma esteja desprovido de validação.

Havia, contudo, razões que, à primeira vista, poderiam lançar suspeitas sobre a autenticidade:

1) O isolamento deste texto português numa época em que todos os documentos régios e privados (com excepção da *Noticia de torto*) se escreviam em latim, língua usada no próprio testamento que Afonso II fez em Novembro de 1221¹²⁰. Como até 1255 não volta a aparecer

nenhum documento em português¹²¹, é de estranhar que já o usasse no testamento de 1214. «*Il est assez surprenant de le voir apparaître complètement isolé, à une époque où toutes les chartes royales étaient encore écrites en latin*», observa, com razão o Prof. L.F. Lindley Cintra.¹²²

2) Como o testamento foi escrito em treze exemplares, um para ficar no arquivo real e os outros para distribuir por diversas entidades, era muito estranho que só existisse o enviado ao arcebispo de Braga.

3) Alguém, pretendendo, por certo, dar ao testamento foros de original, escreveu nele a assinatura «*El Rey*», sem reflectir que, sendo D. Dinis o primeiro monarca português a assinar documentos¹²³, esta assinatura, em vez de o valorizar, lançava suspeitas sobre a sua autenticidade.

Esta assinatura, hoje quase sumida, é, porém, muito posterior à redacção do testamento, porque está em letra cursiva, semelhante à dos sécs. XV-XVII, nada tendo, portanto, a ver com a autenticidade do testamento.

Quando menos se esperava, o Prof. Doutor José António García Luján, da Universidade de Toledo, encontrou no arquivo do Cabido desta cidade o exemplar enviado ao seu arcebispo. Providencialmente, comunicou-me a sua descoberta, o que me levou a recorrer ao seu valioso préstimo para obter a transcrição e microfilme deste texto¹²⁴.

Não foi possível descobrir o exemplar enviado ao arcebispo de Santiago de Compostela nem nenhum dos outros dez.

Tanto o exemplar de Lisboa (que passo a indicar por A) como o de Toledo (que citarei por A¹) omitem o nome do respectivo notário, que era diferente, atendendo às características da escrita (Vid. Ests. VII e VIII). Diferentes são também os formatos, porque A mede 240 x 595 mm, com 27 linhas, e A¹ 410 x 404 mm, com 37 linhas.

A descoberta de A¹ reveste-se de especial importância, sobretudo nos aspectos diplomático e linguístico:

1) Vem tirar qualquer possibilidade de suspeita quanto à autenticidade de A, tanto mais que A¹ foi autenticado com selo pendente de cera, de que ainda existem as tiras do pergaminho da suspensão (Est. VIII).

2) São de grande interesse linguístico e ortográfico as variantes entre A e A¹, sobretudo aquelas que mostram que o mesmo som podia ser transcrito por grafias diferentes, usando-se como equivalentes o *o* surdo e o *u*; *c* fricativo e *z* fricativo e *i* consoante (j), etc. Indico a seguir estes casos, juntando-lhes mais algumas variantes que me parecem ter interesse linguístico e ortográfico.

VARIANTES

A	A ¹
ao, aos	ou, ous (9 vezes)
o	u (11 vezes)
forum	foron (linha 27)
manus	manos (linha 5)
nõ	nũ (6 vezes)

Orraca	Vrraca (5 vezes)
Portu	Porto (linhas 6, 9 e 26)
suso	susu (9 vezes)
Alcobaza	Alcobacia (7 vezes)
comemorazones	comemoraciones (2 vezes)
dezima, undezima, tercia dezima	decima, undecima, tercia decima (linha 26)
faza, fazam	faca, facari (8 vezes)
Galicia	Galiza (linha 11)
servizo	servicio (linha 16)
agia, agiam	aia, aian (11 vezes)
beigio	beio, beyio (2 vezes)
geitar	ieitar (linha 15)
Gurge (S.)	Iorgi (S.) (linha 11)
segia, segiam	seia, seian (7 vezes)
aquelas	aquelas (linhas 7 e 19)
caonigos	conigos (linha 11)
Coinbria	Coinbra (4 vezes)
departian	departan (5 vezes)
depos	depois (3 vezes)
derecto	guisado, dereito (linha 7)
dieiros	dineiros (linha 5)
difindemento	defendimento (linha 4)
freires	fraires (linhas 13 e 14)
guardar	aguardar (linha 26)
li as	las (linha 22)
Lixbona	Lisbona (4 vezes)
logar	logo (4 vezes)
luctosas	luitosas (linha 6)
novea	nona (linha 26)
outrossi	outrissi (2 vezes)
quando	cando (linha 4)
raina	reina (11 vezes)
riquos	ricos (3 vezes)
Sancho	Sancio (linha 2)
si,	se, se (9 vezes)

O cotejo entre os dois textos, que a seguir se transcrevem face a face, vai permitir encontrar muitos outros elementos de interesse linguístico, dando materiais para enriquecer o importante comentário que J. Leite de Vasconcelos fez ao de Lisboa¹²⁵.

Este Autor suspeitou que «o testamento fosse escrito por um Hesperhol que sabia bem o português, mas que apesar d'isso deixou, pela força do hábito, transparecer alguns hespanholismos»¹²⁶

Na primeira edição escrevi: «As variantes entre os exemplares A e A¹ levam a supor que o original do testamento foi ditado para serem simultaneamente escritos vários exemplares por diferentes notários (p. 311).

O Prof. Ivo de Castro, examinando a rigor as diferenças básicas e sintáticas e outras existentes entre eles, conclui (e com razão) que os dois textos não tiveram origem num ditado, mas que um e outro são «cópia independente de um mesmo original português» (*ob. cit.*, pp. 196–197).

Notas

^a *Obra cit.*, p. 164.

^b Doc. 3 e Apêndice documental, docs. 6 a 29 e 31 a 33. Nesta reedição, docs. 4, 7 a 30 e 32 a 34.

^c *Ob. cit.*, p. 165.

^d Docs. 11, 14 e 24. Nesta reedição, docs. 12, 15 e 25.

^e Na reedição do meu trabalho fiz estas e outras alterações da leitura.

^f *Ob. cit.*, pp. 26 e 27.

¹¹⁴ *Leges*, pp. 157 e 163.

¹¹⁵ Pp. 163-179.

¹¹⁶ Edição da Faculdade de Direito, Lisboa, 1971.

¹¹⁷ Edição da Fundação Calouste Gulbenkian, preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes. Lisboa, 1988.

¹¹⁸ Herculano em *Leges*, p. 157. Acrescenta que de uma parte destas leis havia, junto do Foral antigo de Santarém, uma versão diversa e que parecia muito mais antiga que a das duas colecções referidas.

¹¹⁹ Como a contagem dos dias é feita pelo sistema dedutivo, à semelhança do uso romano, quatro dias por andar de Junho significa que faltavam quatro dias para o dia 30, o que corresponde a 27 de Junho, porque naquele sistema contavam-se os dois extremos da dedução, aliás seria o dia 26.

¹²⁰ A. Brandão, *Monarchia Lusitana*, IV, Append., doc. 13.

¹²¹ «...só do reinado do Senhor D. Afonso III, e desde a Era 1293 (*ano 1255*) he que principião a apparecer alguns na mesma língua vulgar» afirma João Pedro Ribeiro (*Dis. Chron. e Crit.*, I, pp. 188-189, 2.^a ed.), e L. F. Lindley Cintra, *ob. cit.*, pp. 47 e 59).

¹²² *Ob. cit.*, p. 47.

¹²³ Assim o afirma o mestre João Pedro Ribeiro: «Dos nossos soberanos se não encontrarão assinaturas antes do Senhor D. Diniz» (*Dis. Chron. E Crit.*, III, Parte II, p. 18 da 2.^a ed.)

¹²⁴ Agradeço, profundamente reconhecido, ao ilustre Professor o envio destes elementos, que exigiram da sua parte aturados e demorados esforços, devido ao Arquivo capitular andar em obras durante meses.

Em 1988, a minha colaboradora no Centro de História da Universidade de Coimbra, Doutora Maria Alegria F. Marques, trabalhou no Arquivo do Cabido de Toledo, onde conseguiu obter fotocópia do testamento de D. Afonso II, o que permitiu fazer uma reprodução muito mais perfeita do que a da 1.^a edição deste estudo.

¹²⁵ *Lições de Filologia Portuguesa*, 2.^a ed., 1926, pp. 67-100.

¹²⁶ *Ibidem*, p. 100.

DOC. 6

1214 JUNHO 27, Coimbra — *Testamento de D. Afonso II.*

A) T. T. — Mitra de Braga, ex. 1, n.º 48, *or. car.* (Est. VII) *

A¹) Catedral de Toledo — Archivo, Z. 4. B. 6, *or. car.*, com a suspensão do selo pendente (Est. VIII).

Publ.: Pedro de Azevedo, «Testamento em português, de D. Afonso II (1214)» in *Rev. Lus.*, VIII (L., 1903-1905), pp. 80-84.

J. Leite de Vasconcelos, *Lições de Filologia Portuguesa* (L., 1911), pp. 69-101; 2.^a ed. (L. 1926), pp. 67-100, com amplo comentário.

Feliciano Ramos, *História da Literatura Portuguesa*, 4.^a ed. (Braga, 1960), pp. 18-22.

Corrêa de Oliveira e Saavedra Machado, *Textos Portugueses Medievais*, 2.^a e 3.^a eds. (C. 1967 e 1968), pp. 395-404, e na ed. de 1973, pp. 399-408, com comentário.

P. Avelino de Jesus da Costa, *Álbum de Paleografia e Diplomática Portuguesas*, I, 5.^a ed. (Coimbra, 1990), est. 64.

Ivo Castro, *Curso de História da Língua Portuguesa*, Universidade Aberta. 1991. pp. 192-224, com comentário.

Ref.: L. F. Lindley Cintra, «Les anciens textes portugais non littéraires», pp. 41-43 e 47.

Texto enviado ao arcebispo de Braga — A

[1] En' o^a nome de Deus. Eu rei don Afonso pela gracia de Deus rei de Portugal, seendo sano e saluo, temête o dia de mia morte, a saude de mia alma e a proe de mia molier raina dona Orraca e de me(us) filios e de me(us) uassalos e de toido meu reino fiz mia mãda p(er) q(eu) de-

[2] pos mia morte mia molier e me(us) filios e meu reino e me(us) uassalos e todas aq(ue)las cousa q(eu) De(us) mi deu en poder sten en paz e en folgãcia. P(ri)meiram(en)te mãdo q(eu) meu filio infante don Sancho q(eu) ei da raina dona Orraca agia meu reino enteg(ra)m(en)te e en paz. E ssi este for

[3] morto sen semmel, o maior filio q(ue) ouuer da raina dona Orraca agia o reino entegram(en)te e en paz. E ssi filio barõ nõ ouuermos, a maior filia q(ue) ouuermos agia'o. E ssi no tẽpo de mia morte meu filio ou mia filia q(ue) deuier a reinar nõ ouuer reuora, segia en poder

[4] da raina sa madre e meu reino segia en poder da raina e de me(us) uassalos até q(uan)do agia reuora. E ssi eu for morto, rogo o apostoligo^b come padre e senior e beigio a t(er)ra ante seus pées q(ue) el recebia en sa comẽda e so seu difindemẽto a raina e me(us) filios e o reino. E ssi eu

[5] e a raina formos mortos, rogoli e pregoli q(ue) os me(us) filios e o reino segiã en sa comẽda. E mãdo da dezima dos morauidís e dos di[n]jeiros q(ue) mi remaserũ de parte de meu padre q(ue) sũ en Alcobaza e do outr'auer mouil q(ue) i posermos para esta dezima q(ue) segia partido pelas manus

[6] do arcebispo ele Bragáa e do arcebispo de Santiago e do bispo do Portu e de Lixbona e de Coĩbria e de Uiseu e de Lamego e da Idania e d'Euora e de Tui e do tesoureiro de Bragáa. E out(ro)ssi mãdo das dezimas das luctosas e das armas e dout(ra)s dezimas q(eu) eu tenio apartadas en te-

[7] souros per meu reino, q(ue) eles as departiã^c asi como uirẽ por directo. E mando q(ue) o abade d'Alcobaza lis dê aq(ue)sta dezima q(ue) el ten ou teiuer e eles as departiã segũdo De(us) como uirẽ por directo. E mãdo q(ue) a raina dona Orraca agia a meiadade de todas aq(ue)lias cousas mouils q(ue) eu ouuer

[8] à mia morte, exetes aq(ue)stas dezimas q(ue) mãdo dar por mia alma e as out(ra)s q(ue) tenio en uoontade por dar por mia alma e non'as uiier a dar. Et mãdo q(ue) si a raina morrer en mia uida q(ue) de todo meu auer mouil agia ende a meiadade. Da out(ra) meiadade solten ende p(ri)meiram(en)te

[9] todas mias devidas e do q(ue) remaser fazam en[de] t(re)s partes e as duas partes agiã me(us) filios e mias filias e departiãse ent(r'e)les igualm(en)te. Da t(er)ceira o arcebispo de Bragáa e o arcebispo de Santiago e o bispo do Portu e o de Lixbona e o de Coïbria e o de Uiseu e o d'Eurora fazã desta

[10] guisa: q(ue) u q(ue)r q(ue) eu moira q(ue)r en meu reino q(ue)r fora de meu regno fazam aduzer meu corpo p(er) mias custas a Alcobaza. E mãdo q(ue) den a meu senior o papa III m(o)r(auidiis)^d a Alcobaza II m̄r. por meu aňiu(er)sario, a Santa Maria de Rocamador II m̄r. por meu aňiu(er)sario

[11] a Santiago de Galicia II CCC m̄r. por meu aňiu(er)sario, ao cabidóo da Séé da Idania mill(e) m̄r. por meu aňiu(er)sario, ao moesteiro de San Gurge^e D m̄r. por meu aňiu(er)sario, ao moesteiro de San Uicēte de Lixbona D m̄r. por meu aňiu(er)sario, aos caonigos de Tui mill(e)

[12] m̄r. por meu aňiu(er)sario. E rogo q(ue) cada un destes aňiu(er)sarios fazam sēp(re) no dia de mia morte e fazam t(re)s comemorazones en t(re)s partes do ano e cada dia fazam cantar una missa por mia alma por sēpre. E ssi eu en mia uida der estes aňiu(er)sarios, mãdo q(ue) orem por mi co-

[13] me por uiuo até en mia morte e depos mia morte fazam estes aňiu(er)sarios e estas comemorazones assi como suso é nomeado, assi como fazem en' os out(ro)s logares u iá dei meus aňiu(er)sarios. E mãdo q(ue) den ao maestre e aos freires d'Euora D m̄r. por mia alma, ao comen-

[14] dador e aos freires de Palmela D m̄r. por mia alma. E mãdo q(ue) o q(ue) eu der daq(ue)sta mãda en mia vida q(ue) non'o busque nenguu depos mia morte. E o q(ue) remaser daq(ue)sta mia t(er)cia mãdo q(ue) segia partido igualmēte en cinq(ue) partes das quaes una den a Alcobaza u

[15] mando geitar meu corpo. A out(ra) ao moesteiro de Santa Cruz, a t(er)ceira aos Tēpleiros, a q(ua)рта aos Espitaleiros, a q(ui)nta den por mia alma o arcebispo de Bragáa e o arcebispo de Santiago e os cinque bispos q(ue) suso nomeamos segũdo Deus. E den ende aos oméés d'ordin

[16] de mia casa e aos leigos <a> q(ue) eu ño galardoei seu servizo assi com'eles uirem por guisado. E as out(ra)s duas partes de toda mia meiadade segiã departidas igualm(en)te ent(re)^f me(us) filios e mias filias q(ue) ouuer da raina dona Orraca assi como suso é dito. E mãdo q(ue) aq(ue)ste auer

[17] dos me(us) filios q(ue) o teniã aq(ue)stes dous arcebispos cū aq(ue)stes cinq(ue) bispos até q(uan)do agiã reuora. E a dia de mia morte se alguus de me(us) filios ouuerē reuora, agiã seu auer. E dos q(ue) reuora ño ouuerēmãdo q(ue) lis teniã seu auer até q(uan)do agiã reuora. E mãdo q(ue) q(ue)n q(ue)r que

[18] tenia meu tesouro ou me(us) tesouros a dia de mia morte q(ue) os dê a departir aq(ue)stes dous arcebispos e aq(ue)stes cinq(ue) bispos, assi como suso é nomeado. E mãdo ainda q(ue) se s'asunar todos ño poderem ou ño q(ui)serē ou discordia for ent(r'a)q(ue)stes a q(ue) eu mãdo departir aq(ue)estas dezimas

[19] suso nomeadas, ualia aq(ui)lo q(ue) mãdarē os chus muitos p(er) nõbro. Out(ro)ssi mãdo daq(ue)les q(ue) mia mãda an a departir ou todas aq(ue)lias cousas q(ue) suso sũ nomeadas q(ue) si todos ño se poderē assunar ou ño q(ui)serem ou discordia for ent(r'e)les ualia aq(ui)lo q(ue) mãdarē os chus muitos p(er)

[20] nõbro. Mando ainda q(ue) a raina e meu filio ou mia filia q(ue) no meu logar ouuer a reinar se à mia morte ouuer reuora e meus uassalos e o abade d'Alcobaza sen demorancia e sen (con)t(ra)dita lis den toda mia meiadade e todas as dezimas e as out(ra)s cousas suso nomeadas

[21] e eles as departiã assi como suso é nomeado. E ssi à mia morte meu filio ou mia filia q(ue) no meu logar ouuer a reinar ño ouuer reuora, mãdo empero q(ue) aq(ue)stes arcebispos

e aq(ue)stes bispos departiã todas aq(ue)stas dezimas e todas aq(ue)stas out(ra)s cousas assi como suso é no-

[22] meado. E a raina e me(us) uassalos e o abade seu demorãcia e sen (con)t(ra) dita lis den toda mia meiadade e todas as dezimas e as out(ra)s cousas q(ue) teiuerẽ, assi como suso é dito. E ssi dar nõ li as q(ui)serem, rogo [o]s^e arcebispos e os bispos com'eu en eles (con)fiõ q(ue) eles o demãdem pe-

[23] lo apostoligo e p(er) si. E rogo e prego meu senior o apostoligo e beigio a t(er)ra ante seus pées q(ue) pela sa santa piadade faza aq(ue)sta mia mãda séer (con)p(ri)da e aguardada, q(ue) nenguu nõ agia poder de uinir (con)t(ra) ela. E ssi a dia de morte meu filio ou mia filia q(ue) no

[24] meu logar ouuer a reinar nõ ouuer reuora, mãdo aq(ue)les caualeiros q(ue) os castelos téen de mi en' as t(er)ras q(ue) de mi téem os me(us) riquos oméés q(ue) os den a esses meus riquos oméés q(ue) essas t(er)ras teiuerẽ. E os meus riquos oméés den'os a meu filio ou a mia filia q(ue) no

[25] meu logar ouuer a reinar q(uan)do ouuer reuora, assi como os dariã a mi. E mandei fazer treze cartas cõ aq(ue)s ta tal una come outra, q(ue) p(er) elas toda mia mãda segia (com)p(ri)da, das quaes ten una o arcebispo d(e) Bragaa, a out(ra) o arcebispo de Santiago, a t(er)ceira o arcebispo

[26] de Toledo, a q(ua)рта o bispo do Portu, a q(ui)nta o de Lixbona, a sexta o de Coĩb(r)ia, a septima o d'Evora, a octaua o de Uiseu, a nouea o maestre do Têplo, a dezima o p(r)ior do Espital, a undezima o p(r)ior de Santa Cruz, a duodecima o abade d'Alcobaza, a t(er)cia dezima facer^g guarda[r] en

[27] mia reposte. E forũ feitas en Coinbria IIII.^{or} dias por andar de junio, E(r)a M.^a CC.^a L^a II.^a

Texto enviado ao arcebispo de Toledo — A¹

En' o nome de Deus. Eu rei don Afonso pela gracia de Deus rei de Portugal, séendo sano e saluo, tem(en)te o dia de mia morte a saude de mia alma e a proe de mia molier reina dona Vrr(aca) e de meus filios e de meus uassalos /² e de todo o meu reino fiz mia mãda p(er) q(ue) de-

pois mia morte mia molier e meus filios e meus uassalos e meu reino e todas aq(u)elas cousas q(ue) Deus mi deu en poder sten en paz e en folgãcia. P(r)imeiram(en)te mã-/³ do q(ue) meu filio ifan[te] don Sãcio q(ue) ei da reina dona Vrr(aca) aia meu reino enteiram(en)te e en paz. E sse este for

morto sem semel, o maior filio q(ue) ouuer da reina dona Vrr(aca) aia o reino enteg(r)amête e en paz. /⁴ E sse filio baron nõ ouu(er)m(os), a maior filia q(ue) ouu(er)m(os) aia'o. E sse no têpo d(e) mia morte meu filio ou mia filia q(ue) deuier a reinar nõ ouuer reuora, seia en poder

da reina sua madre e meu reino /⁵ seia en poder da reina e de meus uassalos até cãdo aia reuora. E sse eu for morto, rogo o ap(osto)ligo come padre e senior e beio a t(er)ra an(te) seus pées q(ue) el receba en sa com(en)da e so seu defendim(en)to a reina/⁶ e meus filios e o reino. E sse eu

e [a] reina formos mortos, rogoli e p(re)goli q(ue) os meus filios e o reino seiam en sa com(en)da. E mãdo da dezima dos morauidís e dos dineiros q(ue) mi remas(er)um da parte de /⁷ meu padre q(ue) sũ en Alcobacia e do outr'auer mouil q(ue) i pos(er)m(os) pora esta d(e)zima q(ue) seia partido pelas manos

do arcebispo d(e) Bragáá e do de Santiago e do bispo do Porto e de Lisbona e de Coinbra e de /⁸ Uiseu e de Lamego e da Idania e d'Euora e de Tui e do tesoureiro de Bragaa. Out(ri)ssi

mando das d(e)zimas das luitosas e das armas e doutras dezimas q(ue) eu tenio apartadas en te-

souros per meu rei-/no⁹ q(ue) eles as departan assi^a como uiren por guisado. E mado q(ue) o abade d'Alcobacia lis dê aq(ue)sta d(e)zima q(ue) el ten ou teiu(er) e eles as departan segũdo Deus como uiren por dereito. E mado /¹⁰ q(ue) a reina doria Vrr(aca) aia a meiadade de todas aq(u)elas cousas mouils q(ue) eu ouu(er)

à mia morte, exetes estas d(e)zimas q(ue) mado dar por mia alma e as outras q(ue) tenio en uóntade por dar por mia alma/¹¹ e non'as uiier a dar. E mado q(ue) se a reina dona Vrr(aca) morrer en mia uida q(ue) de todo meu au(er) mouil aia ende a meiadade. Da outra mia meiadade solten ende p(ri)meiram(en)te mias /¹²

deuidas todas e do q(ue) remas(er) facan ende tres partes e as duas partes aian meus filios e mias filias e departans' antr'eles igualm(en)te. E da t(er)ceira o arcebispo d(e) Bragáa e u d(e) Sãtiago /¹³ e u bispo do Porto e u de Lisbona e u d(e) Coimbra e u de Uiseu e u d'Euora facan ende desta

guisa: q(ue) u q(ue)rq(ue) eu moira, q(ue)r en meu reino q(ue)r fora de meu reino, facan aduz(er) meu corpo p(er) mias c(us)tas a Alcobacia. /¹⁴ E mado q(ue) den a meu senior o papa III m(o)r(auidiis)^b, a Alcobacia II m̄r. por meu aũiu(er)sario, a Santa Maria de Rocamador II m̄r. por meu aũiu(er)sario,

a Santiago d(e) Galiza II CCC m̄r. por meu aũiu(er)sario, ou /¹⁵ cabidóo de Séé da Idania I m̄r. por meu aũiu(er)sario, ou moesteiro d(e) San Iorgi D m̄r. por meu aũiu(er)sario, ou moesteiro d(e) San Uicête d(e) Lisbona D. m̄r. por meu aũiu(er)sario, ous conigos d(e) Tui /¹⁶

I m̄r. por meu aũiu(er)sario. E rogo q(ue) cada uno destes aũiu(er)sarios facan semp(r)e en dia d(e) mia morte. E facan tres comemoraciones en tres partes do ano. E cada [d]ia facan cantar una missa por /¹⁷ mia alma por sêp(r)e. E se en mia uida der estes aũiu(er)sarios, mado q(ue) oren por mi co-

me por uiuo até en^c mia morte e depois mia morte facan estes aũiu(er)sarios e estas como/¹⁸ moraciones assi como susu é nomeado, assi como fazen en outros logares u iá dei meus aũiu(er)sarios. E mado q(ue) den ou maestre e ous fraires d'Euora D m̄r. por mia alma e ou com(en)- /¹⁹

dador e ous fraires d(e) Palmela D m̄r. por mia alma. E mado q(ue) o q(ue) eu der daq(u)esta mada en mia uida q(ue) non'o busq(ue) nêgúú d(e)pois mia morte. E u q(ue) remas(er) daq(ue)sta mia t(er)cia /²⁰ mado que seia partido igualm(en)te en cĩq(ue) partes das q(u)aes una den a Alcobacia u

mado ieitar meu corpo. A outra ou moesteiro d(e) Santa †, a t(er)ceira ous Têpleiros, a q(ua)rta ous Espitaleiros, /²¹ a q(u)inta den por mia alma o arcebispo d(e) Bragáa e u d(e) Santiago e us cĩq(ue) bispos q(ue) susu nomeam(os) segũdo Deus. E den ende ous omees d'ordin

d(e) mia casa e ous leigos a q(u)e eu n(on) galardo/²²ei seu s(er)uicio assi com'eles uiren por guisado. E as outras duas partes d(e) toda mia meiadade seian d(e)partidas igualm(en)te antre meus filios e mias filias q(ue) ouu(er) da reina dona Vrr(aca) assi Co-/²³mo susu é nomeado. E mado q(ue) aq(u)est'auer

dos meus filios q(ue) o tenian aq(u)estes dous arcebispos c(um) aq(u)estes cĩq(ue) bispos até q(u)ando aian reuora. E a dia de mia morte, se alguno d(e) meus filios ou-/²⁴uer reuora, aian seu au(er). E dos q(ue) reuora nũ ouueren mado q(ue) lis tenian seu au(er) até q(u)ando aian reuora. E mado q(ue) q(u)en q(ue)r q(ue) tenia meu tesouro ou meus tesouros a dia d(e) mia mo/²⁵rte q(ue) os dê a departir a aq(u)estes dous arcebispos e aq(u)estes cinq(ue) bispos assi como susu é nomeado. E mado ainda q(ue) se s'asuar nã pod(er)en ou nã q(u)is(er)en ou descordia for antr'aq(u)estes a q(ue) eu mado/²⁶ d(e)partir aq(ue)stas dezimas

susu nomeadas, ualia aq(u)ilo q(ue) mādaren os ch(us) muitos p(er) nãbro. Out(r)issi mado daq(u)eles q(ue) mia mada an a d(e)partir ou todas aq(u)elas cousas q(ue) susu sũ

nomeadas q(u)e se/²⁷ todos n(on) se pod(er)en asuar ou n(on) q(u)is(er)en ou discordia for antr' eles ualia aq(u)ilo q(ue) mãdaren os ch(us) muitos p(er)

nõbro. Mãdo ainda q(ue) a reina e meu filio ou mia filia q(ue) no meu logo ouuer a rei-/²⁸nar, se à mia morte ouu(er) reuora e meus uassalos e u abad(e) d'Alcobacia sen d(e)morancia e sen (con)tradita lis den toda mia meiadade e todas as d(e)zimas e as outras cousas susu nomeadas /²⁹

e eles as d(e)partan assi como susu é nomeado. E se à mia morte meu filio ou mia filia q(ue) no meu logo ouu(er) a reinar nõ ouuer reuora, mãdo enp(er)o q(ue) aq(u)estes arcebispos e aq(u)estes bispos d(e)partã /³⁰ todas estas d(e)zimas e todas estas cousas outras assi como susu é no-

meado. E a reina e meus uassalos e u abade sen d(e)morancia e sen (con)tradita lis den toda mia meiadade e todas as dezimas /³¹ e as outras cousas q(u)e teiu(er)en assi como susu é dito. E se dar nõ las q(ui)s(er)en, rogo os arcebispos e os bispos com'eu en eles (con)fio q(ue) eles o demãden pe-

lo ap(osto)ligo e p(er) si. E rogo e p(re)go meu senior /³² o ap(osto)ligo e beyio a t(er)ra ante seus péés q(ue) pela sa s(an)c(t)a piedade faca aq(u)esta mia mãda séer (con)p(ri)da e aguardada, q(ue) nẽgũu nõ aia pod(er) d(e) uenir (con)tra ela. E se dia da mia morte /³³ meu filio ou mia filia q(ue) no

meu logo ouu(er) a reinar nõ ouu(er) reuora mãdo áaq(u)eles caualeiros q(ue) os castelos téén de mi en' as t(er)ras que d(e) mi téén os meus ricos oméés q(ue) os /³⁴ den a esses meus ricos omées q(ue) essas t(er)ras teiu(er)en. E os meus ricos oméés den'os a meu filio ou a mia filia q(ue) no

meu logo ouu(er) a reinar q(ua)ndo ouu(er) reuora assi como os da/³⁵rian a mi. E mãdei faz(er) treze cartas cũ aq(u)esta tal una como a outra q(ue) p(er) elas toda mia mãda seia (com)p(ri)da, das q(u)aes ten una o arcebispo d(e) Bragáá, a out(ra) o arcebispo^d de Santiago, a terceira /³⁶ o arcebispo^d

d(e) Toledo, a quarta o bispo do Porto, a q(ui)nta o d(e) Lisbona, a sex(t)a o d(e) Coĩbra, a septima o d'(E)uora, a octaua o d(e) Uiseu, a nona o maestre do Tẽplo, a d(e)cima o p(r)ior do Espital, a ãd(e)ci/³⁷ma o p(r)ior de Santa, a duodecima o abade d'Alcobacia, a t(er)cia decima faco eu aguardar en

mia reposte. E foron feitas en Coinbra IIII.^{or} dias por ãdar d(e) Iunio E(r)a M.^a CC.^a L.^a II.^a

Notas

* No verso do pergaminho e na letra original encontra-se a seguinte rubrica: «*Testam(en)tum regis d(om)ni Adefonsi s(e)c(un)di*, que está repetida mais abaixo, mas em sentido inverso. O testamento guarda-se actualmente no cofre.

^a Só resta a parte inferior do *E*.

^b O papa.

* Para se poderem verificar mais facilmente as variantes de A¹ em relação a A, dividi o texto de A¹ de modo a corresponder às linhas de A, numerando, todavia, as linhas do original.

^c Neste caso e noutros abaixo transcritos, ficava melhor *departã*, como está em A¹.

^d Desdobrei a abreviatura *mr.* em *morauidiis* e irão em *morabitinios*, por ser a primeira forma a que vem por extenso em A e em A¹, respectivamente, nas linhas 5 e 6. Nos casos seguintes mantive a abreviatura, por o desdobramento ser o mesmo.

^e S. Jorge.

* Parece mais *al si* do que *assi*.

^f Aqui e nas linhas 18 e 19, parece mais *ontre* que *entre*.

^{c.} No texto: *atren*.

^{e.} O o desapareceu devido a um furo do pergaminho.

^{g.} Ou *facei*.

^{d.} No texto está a abreviatura *arch*, que deveria corresponder a *archiepiscopo*, mas preferi desdobrar em *arcebispo*, porque é assim que está em A. Nos casos análogos anteriores, tanto A como A¹, usaram sempre a palavra arcebispo.

APÊNDICE DOCUMENTAL

7

1171 JUNHO — *Elvira Fernandes, com outorgamento de seus tios e primos coirmãos, vende a seu irmão Lourenço Fernandes o casal que tinha em Cunha (c. Braga).*

T.T — CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 15. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego Elvira Fernandi ex propria mea voluntate, outorgantibus meis tius et primus congermaneis, facio tibi Laurentio Fernandi fratri meo kartam venditionis et firmitudinis de ipso meo casale de Coina, quod habeo ubi tu facis tuam quintanam et turrrem, cum omnibus hereditatibus suis tam ruptis quam irruptis per ubi eas potueris invenire per suos terminos novos et veteros. Vendo itaque tibi atque concedo ipsum casale pro precio quod de te accipio, scilicet X.^{~a} morabitanos quia tantum mihi et tibi bene complacuit et de precio apud te nichil remansit in debito pro dare. Habeas tu ipsum casale firmiter et omnis posteritas tua firmiter in secula seculorum. Et si aliquis homo venerit vel venero tam de meis propinquis quam de extraneis qui hanc kartam rumpere volucrit et ego in concilio tua firmiter in secula seculorum. Et si aliquis bomo venerit vel venero tam de meis propinquis quam de extraneis qui hanc kartam rumpere voluerit et ego in concilio vindicare non potuero aut noluero aut tu in voce mea, pariam tibi ipsam hereditatem dupplatam et quantum fuerit meliorata et domino terre mille solidos. Facta karta mense Junii Era M.^a CC.^a VIII.^a.

Ego dicta Elvira Fernandi que hanc kartam fieri feci coram idoneis testibus eam meis propriis manibus robor + o et confirmo.

Huius rei testes adfuerunt: Johannes ts., Gonsalvus ts., Pelagius ts.

Menendus notuit.

8

1182 NOVEMBRO 15 — *Elvira, Urraca, Ramiro e Gonçalo, todos do patronímio Gonçalves, vendem a Lourenço Fernandes a terça parte do casal de Covelas.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 19. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego Elvira Gunsalviz, Orraca Gunsalviz, Ramirus Gunsalviz, Gunsalvus Gunsalvis in Domino Deo eterne salute, amen. Placuit nobis per bona pacis et voluntas ut faceremus tibi Laurencius Fernandiz kartam vendicionis et firmittatis de hereditate nostra propria que abemus in Covelas, subtus mons Curugeira territorio Brachara discurrentes aquas Pontellias. Damus tibi ipsa hereditate pernominata tertia de illo casale de Covelas, nostros quiniones integros intus et foris per suis locis et terminis antiquis, per ubi illam potueritis invenire et aprestitum hominis est, pro que accepimus de tibi precium XI.^m, morabitanos tantum nobis et te bene complacuit et de precio non remansit pro dare in debito. Habeas tu illa

firmiter et omnis^a posteritas tua juri quieto temporibus seculorum. Sed si quis tamen, quod fieri non credimus, et aliquis homo venerit vel venerimus tam propinquis quam extraneis qui lumen factum nostrum inrumpere temptauerit et nos in concilio deuendicare non potuerimus quomodo pariamus uobis ipsa hereditate duplata uel quantum fuerit meliorata et insuper D.^{os} solidos. Facta karta uendicionis et firmitatis notum diem quod erit XVII.^{mo} Kalendas December Era M.^a CC.^a XX.^a.

Ego Elvira Gunsaluiz, Orraca Gunsaluiz, Ramirus Gunsaluiz, Gunsaluus Gunsaluiz tibi Laurencius Fernandiz in hac karta manus nostras roboramus.

Pro testibus: Petrus ts., Pelagius ts., Suerius ts.

Johannes presbiter qui notuit.

Notas

^a No texto: *hominis*

9

1183 ABRIL — *Elvira Uzbertiz vende a Lourenço Fernandes a oitava parte de três casais que possui em Canelas.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 21. *Or. car.*

In Dei nomine. Hec est carta uenditionis et firmitudinis quam iussi facere ego Elvira Uzbertiz tibi Lourencio Fernandiz de quanto habeo in villa de Canelas, scilicet octaua de tribus casalibus. Vendidi et concessi tibi quantum ibi habeo pro precio quod a te accepi, scilicet duos morabetinos et medio quia tantum mihi et tibi bene complacuit et de precio apud te nichil remansit in debitum. Habeas tu quantum ego ibi habeo per [*ubi*] illud melius invenire potueris firmiter et omnis posteritas tua post te in perpetuum. Et si ego vel aliquis venerit qui hoc meum factum irrumpere voluerit pro sola temptatione quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat et quantum fuerit ibi melioratum et insuper ducentos solidos. Facta carta mense Aprilis Era M.^a CC.^a XX^a I.^a.

Ego supra dicta que hanc cartam facere iussi propria manu roboravi et hoc sig + num feci.

Testes sunt qui adfuerunt: Petrus ts., Pelagius ts., Suarius ts.

P. notuit.

10

1193 MAIO 16 — *D. Goldregodo e sua filha Ausenda Afonso vendem a Lourenço Fernandes a herdade que têm em S. João e S. Paio de Bastuço (c. Barcelos).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 27, doc. a. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego domna Goldregodo et filia mea Osinda Affonso in Domino Deo eterne salute, amen. Placuit nobis per bona pacis et voluntas ut facimus tibi Laurencius Fernandi karta vendicionis et firmitatis de hereditate nostra propria que abemus in villa Bastuziu subtus mons Bastuziu territorio Bracharense discurrentes aquas a Ribulo Covo. Damus tibi ipsa hereditate quanta ibi abemus de mea ganantia sive de meo filio qui est mortuo sive hereditates laicales quam ecclesiasticas in Sancto Johanne et in Sancto Pelagio intus et foris per suis 5 locis > et terminis antiquis per ubi illa potueris invenire et aprestitum hominis est, pro que acceperimus de tibi precium XXVII morabitinos novos et pro robora uno janctar de vita tantum nobis et te bene complacuit et de precio non remansit in debitum pro dare. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas tua juri quieto temporibus seculorum. Sed si quis

tamen quod fieri non credimus et aliquis homo venerit vel venerimus tam propinquis quam extraneis qui hunc factum nostrum inrumpere temptaverit et nos in concilio devindicare non potuerimus quomodo pariamus tibi ipsa hereditate duplata vel quantum fuerit meliorata in simili tali loco in ipso continuo et insuper D.^{os} modios et iudicato. Facta karta vendicionis et firmitatis die quod erit XVII Kalendas Junii Era M.^a CC.^a XXX.^a I.^a. Ego domna Goldregodo et filia mea Osinda Affonso tibi Laurencius Fernandi in hac karta manus nostras robor — amus.

Pro testibus: Petrus ts., Suerius ts., Gunsalvus ts.
Johannes notuit.

11

1193 MAIO 16 — *Teresa Peres vende a Lourenço Fernandes a parte que tem em S. João e S. Paio de Bastuço (c. Barcelos).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 27, doc. b. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego Tarasia Petriz in Domino Deo eterne salute, amen. Placui mihi per bona pacis et voluntas ut facio tibi Laurencius Fernandiz karta vendicionis et firmitatis de hereditate mea propria quam habeo in villa Bastuziu subtus mons Bastuziu territorio Bracharense discurrentes aquas a Ribulo Covo. Do tibi ipsa hereditate meo quinione integro quanta habeo vel debeo abere sive in laichale quam in ecclesias de Sancto Johanne et de Sancto Pelagio intus et foris per suis locis et terminis antiquis per ubi illam potueris invenire et aprestitum hominis est, pro que accepi de tibi precio VI morabitanos cum sua robora, tantum mihi et tibi bene complacui et de precio non remansit in debitum pro dare. Habeas tu illa firmiter et omnis posteritas tua juri quieto temporibus seculorum. Sed si quis tamen quod fieri non credimus et aliquis homo venerit vel venero tam propinquis quam extraneis qui hunc factum meum inrumpere temptaverit et ego in concilio devindicare non potuero quomodo pariam tibi ipsa hereditate duplata vel quantum fuerit meliorata in simili tali hoco in ipso continuo et insuper C modios et iudicato. Facta karta vendicionis et firmitatis die quod erit XVII Kalendas Junii Era M.^a CC.^a XXX.^a I.^a. Ego Tarasia Petriz tibi Laurencius Fernandiz in hac karta manus meas robor — o.

Pro testibus: Petrus ts., Suerius ts., Gunsalvus ts.
Johannes notuit.

12

1193 MAIO 16 — *O abade Rodrigo e os religiosos de S. Martinho de Manhente vendem a Lourenço Fernandes o que herdaram do religioso Martim Peres em Bastuço (c. Barcelos).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 27, doc. c. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego abbas Roderico et fratres de Sancti Martini de Manenti in Dominio Deo eterne salute, amen. Placui nobis per bona pacis et voluntas ut facimus tibi Laurencius Fernandiz karta vendicionis et firmitatis^a de hereditate nostra quam abemus ex parte Martino Petriz qui fuit nostro fratre et abet jacentia in villa Bastuziu subtus mons Bastuziu territorio Bracharense discurrentes aquas a Ribolo Covo. Damus tibi ipsa hereditate quanta abemus vel debemus abere de ipso fratre Martino Petriz suo quinione integro per ubi illo potueris invenire et aprestitum hominis est intus et foris per suis locis et terminis antiquis, pro que accepimus de tibi precio VIII morabitanos minus quarta de uno morabitano cum sua robora. Et nos damus ipsos morabitanos pro alia hereditate in Avelaneta. Tantum nobis et te bene complacui et de precio non remansit in debitum pro dare. Habeas tua illa firmiter et omnis posteritas tua juri quieto temporibus seculorum. Sed si quis tamen quod fieri non credimus et aliquis homo

venerit vel venerimus qui hunc factum nostrum inrumpere temptaverit et nos in concilio devindicare non potuerimus quomodo pariamus tibi hereditate duplata vel quantum fuerit meliorata in ipso continuo et insuper C modios et iudicato. Facta karta vendicionis et firmitatis die quod erit XVII Kalendas Junii Era M.^a CC.^a XXX.^a I.^a. Ego abbas Roderico et fratres Sancti Martini tibi Laurencius Fernandiz in hac karta manus nostras robor — amus.

Pro testibus: Petrus ts., Suerius ts., Vermudus ts.
Johannes notuit.

Notas

^a Segue-se *qua* traçada.

13

1196 FEVEREIRO 18 — *Pedro Peres e mulher vendem a Lourenço Fernandes uma herdade em S. Veríssimo do Tamel (c. Barcelos).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 29. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego Petrus Petriz et uxor mea Maria Sueriz in Domino Deo eterne salute, amen. Placui nobis per bona pacis et voluntas ut facimus tibi Laurencius Fernandiz karta vendicionis et firmitatis de hereditate nostra propria quam abemus in villa Sancti Verissimi subtus mons Alaria territorio Bracara, discurrentes aquas Cadavo. Damus vobis ipsa hereditate nominata in casas, in vineas, in arbores, in hereditates intus et foris per suis locis et terminis antiquis quomodo ex parte per illo carballio do Penedo et vadit per ilia carraria et fer in termino do Espital et vadit per vena da Pontellia quomodo intrat in Cadavo et de alia parte quomodo parte cum Fafianes quantum ibi abemus ata illo penedo do Sagufo. Pro que accepimus de vobis precium XXX.^a morabitanos et I.^{us} sextarius de milio cum sua robora. Tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio non remansit in debitum pro dare. Abeatis vos illam firmiter juri quieto temporibus seculorum. Sed si quis tamen quod fieri non credimus et aliquis homo venerit vel venerimus tam propinquis quam extraneis qui hunc factum nostrum inrumpere temptaverit et nos in concilio devindicare non potuerimus quomodo pariamus vobis ipsa hereditate duplata vel quantum fuerit meliorata in simile tali loco in ipso continuo et iudicato. Facta karta vendicionis et firmitatis die quod erit XIII Kalendas Marcii Era M.^a CC.^a XXX.^a IIII.^a. Ego Petrus Petriz et uxor mea Maria Sueriz vobis Laurentius Fernandiz in hac karta manus nostras roboramus.

Pro testibus: Petrus ts., Gonsalvus ts., Menendus ts.
Johannes notuit.

14

1198 OUTUBRO 24 — *Martim Peres, prior do mosteiro de Banho, com os seus religiosos, vende a Lourenço Fernandes um casal em Varzim (c. Póvoa de Varzim).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 2, n.º 32. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego Martinus Petriz prior de Banio una cum fratribus meis in Domino Deo eterno, amen. Placuit nobis per bona pacem et voluntas ut facimus tibi Leurentius Fernandiz karta venditionis et firmitatis de nostra hereditate propria que habemus in villa Verazim nominato illo casal que dedit don Gonsalvus Ramiriz a Banio toto integro. Et habet jacentia ipsa hereditate subtus mons Lanudos territorio Brachara discurrente ribulo mare. Damus vobis ipsa hereditate pro precio que accepimus de tibi XV.^m morabitanis cum sua robora. Tantum

nobis et tibi bene complacuit et de precio apud tibi nichil remansit pro dare. Et si aliquis homo venerit vel venerimus tam de nostris propinquis quam de extraneis qui hunc factum nostrum frangere voluerit et nos in concilio devindicare non potuerimus quomodo pariamus vobis ipsa hereditate duplata vel quantum fuerit meliorata in simile tali loco et iudicato aut qui voce tua tenerit CC modios. Facta karta notum die quo erit VIII.º Kalendas November Era M.^a CC.^a XXX.^a VI.^a. Ego Martinus Petriz prior de Ban[i]o una cum fratribus meis tibi Laurentius Fernandiz in hac karta manus nostras r + obor + amus.

Pro testes: Suerius ts., Martinus ts., Menendus ts.

Petrus scripssit.

15

1202 ABRIL — *O abade Rodrigo, com os religiosos de S. Martinho de Manhente, vende a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço metade dum casal em Cunha (c. Braga).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 3. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego abbas Rodericus una cum fratribus meis in Domino Deo eterno salute, amen. Ideo placuit nobis per bona pacem et voluntas ut facimus tibi Laurentius Fernandi et uxori tue Sanchia Laurenti karta venditionis et firmitudinis de nostra hereditate propria, que habemus in vilia Cuia, medio de uno casal in quo morat Pelagius Alvitiz que testavit nobis Gonsalus Fernandi per ubi ilia potueritis invenire per suis locis et terminis antiquis. Damus tibi Laurentius Fernandi ipsa hereditate pro precio que accepimus de te VII^m morabitinis. Et postea cum uxori tue Sanchia Laurenti dedistis nobis VIII morabitinis tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit pro dare. Et habet jacencia ipsa hereditate subtus mons Bastuzio territorio Brachara discurrente ribulo Aliste. Habeatis vos ilia firmiter sicut in precio resonat et omnis posteritas vestra post vos juri quieto temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit de nostra parte qui hunc factum nostrum irrumpere quesierit quantum inquietare voluerit tantum duplet in tali loco et domino terre quingentos solidos et suo iudicato. Facta karta mense Aprilis Era M.^a CC.^a X.^a. Ego abas Rodericus una cum fratribus meis tibi Laurentius Fernandi et uxori tue Sanchia Laurenti in hac karta manus nostras r + obor + amus.

Pro testes: Petrus ts., Suerius ts., Menendus ts., Gonsalvus ts.

Petrus scripssit.

16

1202 JUNHO 25 — *Martim Anes vende a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço um casal em Varzim (c. Póvoa de Varzim).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 4. *Or. car.*

In Dei nomine. Hec est karta venditionis de firmitudinis quam ego Martinus Johanniz jussit facere tibi Laurentio Fernandiz et uxorit tue Sancia Laurentio de mea hereditate propria que habeo in villa que vocitant Verazim ipsum casal que appellant de Donoidiz subtus mons civitas Terroso discurrentes aquas ad mare, territorio Brachara. Vendo vobis ipsam hereditatem integram per suos terminos novos et antiquos pro precium quod de vobis accepit XVI morabitinos et medium. Tantum mihi et vobis placuit et de precio apud vos nichil remansit. Habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra in secula seculorum. Si quis vero venerit de meis propinquis vel de extraneis qui istam kartam infringere voluerit quantum inquietaverit tantum vobis in dupplum vel in quadruplum componat et domino terre D solidos. Facta karta in die VII.º Kalendas Julii sub Era M.^a CC.^a X.^a.

Ego Martinus Johannis tibi Laurencio Fernandiz et uxori tue Sanchia Laurencio in hanc kartam manus meas robor — o.

Pro testibus: Johannes ts., Pelagius ts., Suerius ts.

Petrus notuit.

17

1202 JULHO — *Teresa Gonçalves com seus filhos vende a Lourenço Fernandes um casal em Leyon.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 5. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego Tarasia Gonsalviz una pariter cum filiis meis in Domino Deo eterno salute, amen. Ideo placuit nobis per bona pacem et voluntas ut facimus tibi Laurencius Ferdinandi^a karta vendicionis et firmitudinis de nostra hereditate propria que habemus in villa Leyon uno casal que fuit de pater meus Gonsalus Ramiriz per ubi illa potueritis invenire et per suis locis et terminis antiquis sic quomodo dividitur per Moagada et inde per Grandahes et venit ad castrum de Lohena et inde per castrum de Monumenta et inde ad Bahoca de Linares et inde per terminum de Ulvaria, in casas, in montes, in fontes, in plantatos, accessum vel regressum cum quantum in se obtinet et omni potest prestare (?). Et habet jacencia ipsa hereditate subtus mons Hermida territorio Brachara, discurrente ribulo Arnoso. Damus vobis ipsa hereditate pro precio que accepimus de vobis XXX.^a VII morabitanis cum sua robor. Tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil remansit in debitum. Habeatis vos ilia firmiter et omnis posteritas vestra juri quieto temporibus seculorum. Sed si quis tamen quod fieri non credimus et aliquis homo venerit vel venerimus tam de nostris propinquis quam de extraneis qui hunc factum nostrum frangere voluerit et nos in concilio devindicare non potuerimus quomodo pariamus vobis ipsa hereditate duplata aut quantum fuerit meliorata in simile tali loco in ipso continuo et aut qui voce vestra dederitis D.^{os} solidos et judicato. Facta karta vendicionis mense Julii Era M.^a CC.^a X^a. Ego Tarasia Gonsalviz una pariter cum filiis meis tibi Laurencius Fernandiz^a in hac karta manus nostras roboramus.

Ego Gonsalvus Gomez confirmo ista karta.

Pro testes: Johannes ts., Michael ts., Suerius ts., Gonsalvus ts., Martinus ts., Menendus ts.

Petrus scripsit.

Notas

^a Espaço em branco correspondente ao que devia ocupar o nome da esposa, que parece ter sido raspado.

18

1202 AGOSTO — *Gonçalo Comes vende a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço uma eira em Varzim (c. Póvoa de Varzim).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 6. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego Gonsalvo Gomez a vobis Laurencio Fernandis et uxor tua Sancia Laurencia facio karta vendicionis et firmitudinis de una eira con suos comaros de casal de Beira qui don Laurencio tenet in pignores. Do vobis ipsa eira con suos comaros pro quod (?) accepi de vobis I morabitanum. Tantum nobis et vobis complacuit et de precio non remansit. Habeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra in temporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit vel venero quod nostrum factum rumpere quesierit <et nos in concilio non

potuerimus devendicare > pariat ipsam hereditatem duplatam et quantum fuerit meliorata et insuper pectet D solidos a qui voce de ista karta pulsaverit. Et ista hereditate habet jacencia in Varzin subtus mons Laudus, in occidente mare, de contra africo Villa de Conde. Facta karta mense Augusto Era M.^a CC.^a X.^a. Ego Gonsalvo Gomez a vobis Laurentio Fernandiz et uxor tua Sancia Laurencia in hanc hartam manus roboro.

Pro testibus: Pelagius ts., Petrus ts., Menendus ts., Martinus ts.

Laurentius notuit.

19

1202 — *Gonçalo Gomes compromete-se a dar a Lourenço Fernandes pelo casal de Varzim, que dele tem em penhor, o mesmo que Pedro Soares tinha a dar ao mesmo Lourenço Fernandes pelo casal de Leion.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 7. *Or. Car.*

Era M.^a CC. ^a X.^a. Hoc est pacto que fecit Gonsalvo Gomez a Laurentio Fernandiz super I.^o casale de Verazim que tenet de illo er auctorizavit super illo casal os fructos que debebat a dare Petro Suariz a Laurencius Fernandiz do casal de Leion. Quomodo vidissent a dare Petro Suariz a Laurencius Fernandiz do casal de Leion. Quomodo vidissent hominis bonos de morabitanis aut de pane sic debet dare Gonsalus Gomez a Laurencius Fernandiz.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Petrus Suariz filio de Suerius Velio, Valasco Menendiz de Maariz, Johannes Suariz de Tamial, Gonsalus Menendiz frater abas de Manenti, Petrus Pelaiz frater, Ramiro de Coina, Petro Suariz de Coina et alios multos homines bonos que ibi fuerunt.

E super ipso casal auctorizavit Gonsalus Gornez a Laurencius Fernandiz X.^m morabitanis si pectasset fiaduria a filios de Gonsalus Suariz in quo misit illum de V.^e morabitanis et ipsos homines bonos que sursum resonant presentes fuerunt.

Super ipso casal da Beira habet ego Laurencius Fernandiz antea X morabitanis a pignores et insuper quantum hic es scriptum.

Petrus scripssit.

20

1203 JUNHO 2 — *Gonçalo Gomes e mulher vendem a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço a herdade que têm em Varzim (c. Póvoa de Varzim).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 8. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego Gundisalvo Gomez et uxor mea Orraca Fafiaz in Domino Deo eterno salute, amen. Placuit nobis per bonam pacem et voluntatem ut faceremus a tibi Laurencio Fernandiz et uxor tua Santia Laurentio karta vendicionis et firmitatis de hereditate nostra propria que habemus in vila Verazim subtus mons Laudus territorio Bracara discurrante aquas maris. Et habet jacencia a loco predicto ubi vocitant o Casal ubi morabatur Fernandino cum suos terminos antiquos, terras ruptas et non rubtas per ubi illas potueritis invenire. Pro que accepimus de vobis in precio XX. ^{ti} morabitanos^a, tantum a nobis bene conplacuit et de precio apud vos non remansit pro dare. De istos morabitanos os medios donnus Laurencius et os medios cum donna Santia per medio. Et si alius homo venerit vel venerimus qui hunc factum nostrum irrumpere quesierit et in iudicio concedere vel defendere non potuerimus dabimus a vobis ipsa hereditate duplata vel triplata aut quantum fuerit meliorata et insuper quingentos solidos. Facta karta vendicionis et firmitatis die erit III.^o Nonas Junias Era M.^a CC.^a X.^a I.^a. Ego Gundisalvo Gomez una cum uxore mea in ista karta manus nostras robor — amus et confirmamus.

Pro testibus: Petrus ts., Johannes ts., Pelagius ts., Michael (?) ts.
Johannes notuit.

Notas

^a Segue-se um *D* traçado.

21

1203 SETEMBRO — *Guterre Peres vende a Lourenço Fernandes um casal em Creixomil, termo de Coimbra.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 9. *Or. car.*

In Dei nomine. Hec est karta venditionis et firmitudinis quam jussi facere ego Goterri Petri vobis domno Laurentio Fernandiz et uxore vestre Sancie Laurenciiz de uno proprio meo casal quem habeo in termino Colimbrie in loquo qui dicitur Creiximir qui etiam mihi evenit ex parte Simeonis Pelagii. Vendo vobis ipsuni casal sicut meliorem habui pro precio quod a vobis accepi scilicet X morabitanos quia tantum mihi et vobis bene complacuit et de precio apud vos nihil remansit in debitum. Igitur ab hac die habeatis vos ipsum predictum casal et omnis posteritas vestra et faciatis de eo quicquid vobis placuerit in perpetuum. Sed si forte aliquis homo de nostris propinquis vel de extraneis venerit qui hoc nostrum factum irrumpere voluerit non sit ei licitum sed pro sola tentatione quantum inquisierit tantum vobis in duplum componat et dominis terre aliud tantum et insuper quantum fuerit melioratum. Et si ego in concilio actorizare noluerō aut non potuero tunc sim constrictus coram dominis terre usque reddam vobis duplatum et dominis terre similiter. Facta karta mense Septembris Era M.^a CC.^a X.^a I.^a

Ego supra nominatus qui hanc kartam jussi facere coram idoneis testibus roboravi et hec sig + + na feci.

Qui presentes fuerunt: Domnus Alfonsus	}	Domnus Lulianus	}	ts.
Domnus Gondisalvus		ts. Domnus Petrus		
Domnus Julianus		Domnus Pelagius		

Petrus acolitus notuit.

22

1206 FEVEREIRO 1 — *Gonçalo Peres vende a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço o quinhão que lhe pertence no local de Pegos, Bastuço (c. Braga).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 13, doc. a. *Or. car.*

In Christi nomine. Ego famulo Dei Gonçalo Petriz per bona pacis et voluntas a vobis Laurencio Fernandiz et usor tua Sancia Laurenzo facio karta vendicionis et firmitatis^a d[e] hereditate mea propria que abeo de abiorum meorum in villa Bastuzio loco prenominate in Ppegos o talio o meu quiniono subtus mons Bastuzio terra Bracara discurrentes aquas a Cadavo. Do ad vobis ipsa hereditate pro precio que [a] vobis accipio VI solidos IIII^{or} dineros com sa rovora, tantun inter placuit et de precio apud vos non remansit. Abeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra usque in perpetuum. Et si quis homo venerit vel venerimus qui istum factum nostrum irrumpere quesierit et in judi <ci> o non potuerimus otorgare a [u]t noluerimus quomodo pariemus nos a vos^b ipsa hereditate duplata vel tripata et insuper meliorata in ipso loco. Facta karta sub die que erit Kalendas Feveereas^c Era M.^a CC.^a X.^a

III.^a. Ego Gonçalvo Petriz a vobis Laurencius Ferdinandiz et usor tua Sancia Laurenzo in ac karta manus meas roboro.

Petro
Dominicus } ts.
Suarius }
Laurencius qui notuit.

Notas

^a No texto: *firmitatis*.

^b Repete *a vos*.

^c No texto: *Fevevereeras*.

23

1206 FEVEREIRO 3 — *Gonçalo Peres vende a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço a herdade que tem em Campo de Vilar, entre Bastuço e Cunha (c. Braga).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 13, doc. b. *Or. car.*

In Christi nomine. Ego famulo Dei Gonçalvo Petriz per pacis et voluntas a vobis Laurencius Fernandiz et usor tua Sancia Laurenzio facio karta vendi[ci]onis et fortitudi <ni>s de ereditate mea que mi deu meo avoo Goncalvo Ramiriz in villa Bastuzio loco prenominato o Campo de Vilar quanto hic avia antre Coinna e Bastuzio subtus mons Bastuzio terra Bracara discurrentes a Cadavo. Damus a vobis ipsa ereditate pro precio que de vobis accipio Iº moratit[in]o con sa rovora, tantum inter nos placuit et de precio apud vos non remansit. Abeatis vos illam firmiter et omnis posteritas vestra usque in perpetuum. Et si quis homo venerit vel venerimus ^a contra hunc nostrum [*factum*] inrumpere quesierit et in judicio non potuerimus otorgare a[u]t noluerimus quomodo pariemus nos a vos ipsa ereditate duplata vel tripata et insuper mel[ior]ata in ipso loco. Facta karta IIIº die de post Kalendas Fever[eer]as Era M.^a CC.^a X.^a III.^a. Ego Gonçalvo Petriz a vobis Laurencius Fernandiz et usor tua Sancia Laurenzo in ac karta manus roboro.

Petrus
Pelagio } ts.
Johanne }
Laurencius qui notuit.

Notas

^a Corrigido de *veneririmus*

24

1206 MAIO — *Maior Gomes com seu filho vende a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço meio casal em Figueiredo, freg. de Cunha (c. Braga) e outro meio em Varzim (c. Póvoa de Varzim), junto da casa do comprador.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 15. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego Maior Gomez una pariter cum filio meo Honoricus Ovechquiz in Domino Deo eterno salute, amen. Placuit nobis per bonam pacem et voluntas ut facimus tibi Laurencio Fernandi et uxor tua Sancia Laurencii karta venditionis et firmitudinis de nostra hereditate propria que habemus in villa Coina medio de uno casale ubi moravit Gonsalus Raiz in Figeiredo et alio medio casale in villa Verazim justa palacium de Lorenzo Fernandi, quod fuit de mea matre et de aviorum meorum subtus mons Bastuzio et Lanudos territorio Brachara discurrente Aliste et alias aquas ad mare. Damus atque concedimus vobis istas hereditates per ubi illas potueritis invenire pro suis locis et terminis antiquis cum quantum in se obtinet et aprestitum hominis est. Pro que accepimus de vobis in precio XX¹ V.^e morabitanos cum sua robora. Tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos nichil rentanssit pro dare. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra juri quieto temporibus seculorum. Sed si quis tamen quod fieri non credimus et aliquis homo venerit vel venerimus tam de progenie nostra quam extranea qui hunc factum nostrum frangere voluerit et nos in concilio devindicare non potuerimus aut noluerimus quomodo reddamus vobis ipsas hereditates duplatas vel quantum fuerit melioratas in simile tali loco, et aut qui voce vestra pulsaverit quingentos solidos et suo iudicato. Facta karta mense Magii Era M.^a CC.^a X.^a III.^a. Ego Maior Gomez cum filio meo Honoricus Ovechiz tibi Laurencio Fernandi et uxori tue Sancia Laurencii in hac karta manus nostras roboramus.

Pro testes: Suerius ts., Menendus ts., Martinus ts.
Petrus scripssit.

25

1206 DEZEMBRO — *O abade Rodrigo e os religiosos de S. Martinho de Manhente vendem a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço uma herdade em Lamas e outra em Sobreiras (c. Barcelos).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 16. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego abbas Rodericus et fratres Sancti Martini de Manienti in Domino Deo eterno salute, amen. Placuit nobis per bona pacem et voluntas ut facimus tibi Laurencius Fernandi et uxore tua Sancia Laurenzu karta venditionis et firmitudinis de nostra hereditate propria que habemus in loco predicto in ipso agro quod vocitant de Lamas, sic quomodo fer super porto de Spinoso, quanta que fuit de Martinus Pelaiz que comparavit de illum Gonsalus Ramiriz et dedit illum a filio suo abbas Roderico pro hereditate et alia hereditate de Soverreiras, exceptis inde octava que est de uno homo qui habitat in Tamial Don Vela cum suos quiniones de aquas. Et habet jacencia ipsa hereditate subtus mons Curugeira territorio Brachara discurrente aquas Pontelhas. Damus vobis ipsa hereditate pro precio que accepimus de vobis XX.¹ V.^e morabitanis cum sua robora. Tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos non remansit pro dare. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra juri quieto temporibus seculorum. Sed si quis tamen quod fieri non credimus et aliquis homo venerit vel venerimus tam de nostris propinquis quam de extraneis qui hunc factum nostrum frangere voluerit et nos in concilio devindicare non potuerimus aut noluerimus quomodo reddamus vobis ipsa hereditate duplata vem quantum fuerit meliorata in ipso continuo et aut qui voce vestra pulsaverit quingentos solidos. Facta karta mense December Era M.^a CC.^a X.^a III.^a. Ego abas Roderici et fratres Sancti Martini tibi Lorenzo Fernandi et uxor tua Sancia Lorenzo in hac karta manus nostras roboramus.

Pro testes: Suerius ts., Menendus ts., Martinus ts.
Petrus notuit.

26

1207 MAIO – *Martim Fernandes e mulher vendem a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço meio casal em Figueiredo, freg. de Cunha (c. Braga).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 17. *Or. car.*

In Dei nomine. Ego Martinus Fernandi et uxor mea domna Orraca Martini in Domino Deo eterno salute, amen. Placuit nobis per bonam pacem et voluntas ut facimus vobis Laurenio Fernandi et uxor tua Sancia Laurentii karta vendicionis et firmitudinis de nostra hereditate propria que habemus in Coia in villa que vocitant Figeiredo quantum que ibi habemus et est medio de uno casale ubi habitavit Pelagio Rapaz, per ubi illa potueritis invenire et per suis locis et terminis antiquis in montes in fontes, cultis et incultis. Et habet jacencia ipsa hereditate subtus mons Bastuzio territorio Brachara discurente aquas Alistar. Damus vobis ipsa hereditate pro precio que acceptimus de vobis XX.ⁱ morabitanis cum sua robora. Tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio apud vos non remansit pro dare. Et si aliquis homo venerit vel venero tam de meis propinquis quam de extraneis qui hunc factum nostrum frangere voluerit et nos in concilio devindicare non potuerimus aut noluerimus quomodo reddamus vobis ipsa hereditate duplata aut quantum fuerit meliorata in simile tali loco in ipso continuo et aut qui voce vestra pulsaverit quingentos solidos et iudicato. Facta karta mensse Maii Era M.^a CC.^a X.^a V.^a. Ego Martinns Fernandi et uxor mea Orraca Martini vobis Laurenio Fernandi et exor tua Sancia Laurentii in hac karta manus nostras roboramus.

Pro testibus: Suerius ts., Gomizus ts., Menendus ts.

Petrus scripsit.

27

1210 ABRIL — *Estefânia Fernandes vende a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço uma herdade em S. Tomé, termo de Coimbra, e outra em Pigeiros, entre o Ave e o Leste.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 20. *Or. car.*

In Christi nomine. Ego Stephana Fernandiz facio kartam venditionis et firmitudinis tibi Laurentio Fernandiz et uxori tue Santie Laurentii de mea hereditate propria quam habeo in Sancto Thome et quam habeo des Vouga in Aquila parte quomodo jacet in termino de Coimbria, tam in hereditate quam in casas, exceptis hereditate de Cordinaa et quantum habeo in Pigeiros inter Avem et Alistem, exceptis Paredes. Do vobis istam hereditatem per ubicunque illam, potueritis invenire tam in montibus quam in fontibus quam etiam in universis terminis novis et antiquis pro VII.^{em} morabitanis quos mihi dedistis in precio et in robora. Tantum inter nos bene complacuit et de precio nichil remansit pro dare. Hebeatis vos et omnis posteritas vestra ipsam hereditatem semper. Si aliquis de mea parte vel de extranea venerit et istud factum nostrum infringere temptaverit duplet quantum quesierit in tali loco et pected domino terre centum solidos. Facta karta mense Aprilis Era M.^a CC.^a X.^a VIII.^a. Ego Stephana Fernandiz tibi Laurentio Fernandiz et uxori tue Santie Laurentii istam hartam manibus meis robor + o.

Petrus
Pelagius } ts.
Gonsalus }

Gonsalvus scripsit.

28

1210 ABRIL — *Justa Fernandes com seu filho vende a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço o que possui em Pigeiros, em S. Tomé e desde o Vouga ao Águeda.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 21. *Or. car.*

In Christi nomine. Ego dona Justa Fernandiz cum filio meo placuit nobis per bonam pacem et voluntatem ut tibi Laurencio Fernandiz et uxor tua Saneia Laurencha facimus karta vendicionis et firmitudinis de hereditate nostra propria que habemus in villa Pigeiros et que abemus in Sancto Thome et quanta abemus des Vouga in Aquila^a parte et quomodo jacet in termo de Colinbra in hereditate et in casas, exceptis hereditate de Cordinaa, de montes in fontes, accessum et regresum per ubi ilia potueritis invenire cum quantum in se obtinet et ad^b prestidum hominis est. Damus a vobis ista hereditate et karta facimus pro precio que de vobis recepimus, silicet XXX morabitanos. Tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio nochil non remansit pro dare. Habeatis vos ista hereditate firmiter et omnis posteritas vestras usque in perpetuum. Et si aliquis homo venerit vel venerimus qui istud factum nostrum disrumpere quesierit et nos in iudicio non potuerimus concedere vel defendere damus a vobis ista hereditate duplata vel tripata cum quantum fuerit meliorata in tali loco et pola entencom pectet L solidos a nobis^c et quem nostra^c voce dederitis (?). Facta karta mense Aprilis sub Era M.^a CC.^a X.^a VIII.^a. Ego domna Justa Fernandiz cum filio meo a tibi Laurencio Fernandiz et uxor tua domna Sancia Laurencha in ista karta manus nostras roboramus.

Pro testibus: Petro ts., Menendus ts., P[e]lagio ts., Gundisalvo ts., Johanne ts.
Menendus notuit.

Notas

^a No texto: *Naquila*.

^b No texto: *da*.

^c Por *vobis e vestra*.

1219 OUTUBRO — *Lourenço Fernandes doa a sua esposa Sancha Lourenço, como arras, a quinta de Cunha e o que possui em Tebosa e em Bastuço (cc. Braga e Barcelos) e outros bens.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 30. *Or. car. de trans.**

In Dei nomine et ejus misericordiam. Ego Laurencius Fernandi placuit mihi per bona pacis et bona voluptas quod ego do domine Sancie uxori mee a quintana de Cuina com sua vinea et com suo plantado et com totas suas perfias et quantum habeo in^a Tavoasa et <in> Bastuzo por aras, tali pauto ut semper illa hoc teneat in sua vita et post mortem eius remaneant filiabus meis et suis, Vicentio Laurencii et filiabus Marie Laurencii. Et si aliquis venerit qui hunc factum meum disrumpere voluerit non sit ei licitum sed pro sola tentatione quisquis fuerit quantum inquisierit tantum tibi in duplum componat et domino terre aliud tantum. Et super hoc una mula et unum azemelum et duos vasos de plata que abemus de simul et unu meum maurum. Istas bestias et ista plata et isto mauro abeatis vos in perpetuum. Facta karta per bona pacis in mense Octubris in Era M.^a CC.^a L.^a VII.^a.

Notas

* Este documento está incompleto, faltando-lhe a roboração, testemunhas e notário, parecendo mais a minuta do documento seguinte, que veio a lavrar-se em Janeiro de 1222.

^a Corrigido de *inter*.

1222 JANEIRO — *Lourenço Fernandes renova a sua esposa Sancha Lourenço a doação das arras que lhe tinha feito em Outubro de 1219.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 31. *Or. car. de trans.*

In Dei nomine. Ego domnus Laurencius Fernandiz spontanea mea voluntate facio plazum firmum tibi uxori mee domne Sancie Laurencii de quanta hereditate habeo et habere debeo de patrimonio et de gaadea, scilicet quintana de Coina cum quanta <hereditate> ibi habeo et de quanto habeo in Tevuosa et in Bastuzio. Do tibi totas istas hereditates cum supra dieta quintana pro tuas arras, tali pacto ut habeas et possideas tu illas semper in omnibus diebus vite tue in pace. Et post obitum tuum relinquo illas filiis quos de me habueris et duobus aliis filiis meis, scilicet Vincentio Laurencii et Marie Laurencii. Si aliquis tam de filiis quam de filiabus meis istud factum tibi contrariare voluerit in vita tua sit maledictus et excommunicatus et regie potestati vel illi cui vocem tuam commiseris pectet quingentos morabitos et duplet <tibi> quantum calumpniaverit. Facto plazio in mense Januarii Era M.^a CC.^a LX.^a. Ego domnus Laurencius Fernandiz tibi uxori mee domne Sancie Laurencii istud plazum manibus meis confirmo.

Qui presentes fuerunt et viderunt: Menendus ts., Dominicus ts., Valascus ts., Martinus ts., Andreas ts., Petrus ts.

Prior de Varzena scriptor et testis.

1222 (?)^{*} MAIO — *Pedro Martins e mulher e Gonçalo Martins e mulher vendem a D. Sancha Lourenço uma leira em Bastuço (c. Braga).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 34. *Or. gót.*

In Christi nomine. Ego Petrus Martiniz et uxor mea dona Dominica et Goncalus Martiniz et uxor mea Maior Martiniz in Domino Deo eterno salutem, amen. Placuit nobis per bona pacis et voluntas ut facimus tibi dona Sancia Laurencia karta vendiciones et firmitatis de nostra propria hereditate quod nos abemus de nostra avolenga in villa Bastuzio terra Brachara discurente aquas Cadavo. Et abe jacencia in loco predicto in a Parameeira una leira et exparte pela regeira et exparte per marco do reganengo. Damus nobis a tibi pro precio quod de vobis accepimus silicet VI morabitos cum sua robora. Tantum nobis et vobis bene conplacuit et de precio non remansi pro dare. Abeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestra cuntis tenporibus seculorum. Et si aliquis homo venerit vel venerimus qui hoc factum nostrum infringere quesierit et nos in concilio devendicare non potuerimus aut non voluerimus quomodo parimus nobis a vobis ipsa hereditate duplata vel tripata et quantum fuerit meliorata in alia tale et insuper qui voce vestra pulsaverit D soldos. Facta karta mense Magii Era M.^a CC. LX.^a (?). Ego Petro Martiniz et Goncalo Martiniz in hac (?) karta manus nostras roboramus.

Petrus ts., Martinus ts., Johannes ts.

Dominicus qui notuit.

Notas

* Segue-se um *d* traçado.

1225 JANEIRO — *Pedro Pais Sameiro com sua mulher, filhos e filhas e outros vendem a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço algumas propriedades em Cuvilana.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 39. *Or. car.*

In Dei nomine. Hec est karta venditionis et firmitudines quam ego^a Petrus Pelaiz Zameiro simul cum uxor mea Maria Petri et filiis et filiabus meis facimus vobis domno Laurencius Fernandi et domne Sencie Laurenzo de uno campo quod habemus na Cuvilana quod habet jacencia justa fonte et damus vobis ipsa hereditate pro III morabitanos. Et iterum ego predictus Petrus Zameiro simul cum Ausendina et cum Ferreira vendimus ipsum campum quod jacet^b nas bauzas justa fonte da Cuvilana quantum ibi habemus pro I (?) morabitano. Et iterum ego Petrus Suariz et uxor mea vendo vobis ipsa leira quod jacet in Brachios cum ipsa de domno Petro pro medium morabitanum et ego sum fidejussor de arredare meos germanos. Et iterum ego Johanne Galeco vendo vobis quantum habeo na Covilana simul cum alia hereditate de domno Petro pro precium quod de vobis accepi II morabitanos. Nos jam nominatos in hanc kartam vendimus vobis istas hereditates pro isto jam dicto precio, quia tantum nobis et vobis bene complacuit et de precio nichil remansit pro dare. Et si aliquis como venerit vel venerimus qui hanc kartam nostram rumpere voluerit tam de propinquis quam de extraneis^c et nos in concilio devindicare non potuerimus vel noluerimus quomodo componamus ipsas hereditates duplatas et quantum fuerim melioratas. Facta karta mense Januarii sub Era M.^a CC.^a LX.^a III.^a. Nos omnes supra nominatos qui hanc kartam jussimus fieri vobis domno Laurencio Fernandi et domne Sencie Laurenzio in hanc kartam manibus nostris roboramus.

Pro testibus:

Petrus
Pelagius } ts.
Johannes }
S. notuit.

Notas

^b No texto: *jacencet*.

^c Seguem-se *qui h* traçados.

1225 JUNHO — *Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço escambam com o prior e cabido de S. Salvador de Coimbra duas herdades que têm em Ravaal, termo de Coimbra, por outras em Figueira, termo do Vouga.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 41. *Or. car. de trans.*

In Christi nomine. Hec est carta cambationis et perpetue firmitudinis quam jussimus facere ego Laurencius Fernandi una cum uxore mea Sancia Laurencii vobis domno Tome priori ecclesie Sancti Salvatoris de Colimbria et ejustem, ecclesie capitulo de duabus hereditatibus quas habemus in Ravaal, in termino Colimbrie. Et una vocatur Lonbum de Freixeiro et est sic terminata: in oriente Lonbum hospitalis Sancte Crucis et de Lorbanon, in occidente Elvira Petri, in aquilone via puplica, in affrico Mondecum. Et alia vocatur Rotunda et est sic terminata: in oriente hospitalis Sancte Crucis, in occidente Regaega quam solebat tenere Martinus Didal, in aquilone hereditates que fuerunt de Martino Johannis Fariseo, in affrico Hospitalis. Damus et auctorizamus vobis ipsas hereditates sic determinatas per istos terminos pro aliis omnibus hereditatibus quas habetis in villa qui dicitur Figueira et in

terminis suis populatas et impopulatas, ruptas et inruptas cum montibus et fontibus et cum egressu et in terminis suis populatas et impopulatas, ruptas et inruptas, cum montibus et regressu per ubi eas melius potueritis habere. Igitur ab hac die habeatis vos domnus Tomas prior et clerici Sancti Salvatoris de Colimbria istas duas hereditates de Ravanal clausas per suis terminis et faciatis de eas quicquid vobis placuerit in perpetuum. Et vos domnus Laurencius et uxor vestra Sancia Laurencii habeatis^a ipsas hereditates sic determinatas quomodo dividit per hoc alvo et per Avelaas (?) et per Ferreiros, et istas hereditates sunt in termino de Vauga. Igitur ab hac die in antea habeatis vos domnus Laurencius et uxor vestra ipsas hereditates de Figueira et de suis terminis cum quantum nos ibi habemus et faciatis ex eas quicquid vobis placuerit in perpetuum. Et. si aliquis homo venerit tantum ex parte Sancti Salvatoris quam ex parte domni Laurencii vel extranei qui hoc nostrum factum irrumpere voluerit non sit ei licitum ullo modo sed pro sola temptatione quantum quesierit tantum nobis et vobis in duplum componat et domino terre aliud tantum. Facta carta cambationis et perpetue firmitudinis mense Janii Era M.^a CC.^a LX.^a III.^a. Et istas cartas de ista cambacione sunt divise per alfabetum.

Laurencius mercator ts., Dom Egas Zapateiro ts., Dominicus Chalres ts. — Suerius Menendis ts., Petrus Paiz Cadruba ts., Petrus Johannis genro de Floque ts. — Dominicus Johannis alfaiate ts., Petrelío alfaiate ts., Petrus Zol ts. — Petrus Martini ts. (?).

Johannes Martini notavit.

Notas

^a Repete: *habeatis*.

34

1225 OUTUBRO — *Elvira Peres vende a Lourenço Fernandes e esposa Sancha Lourenço uma herdade em Bastuço (c. Braga).*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 43. *Or. car. de trans.*

In Dei nomine. Ego Gelvira Petri in Domino Deo eterno salute, amen. Placuit mihi per bona pacis et voluptatis ut facio tibi Laurencius Fernandiz et uxor tua Sanctia Laurentia karta vendicionis et firmitudinis de hereditate mea propria que habeo in villa Bastuzio et habet jacencia ubi vocitant Parameira, quantum que ibi habeo in una larea. Pro que accepi de vobis in precio IIII morabitanos cum sua robora. Tantum mihi et vobis bene complacuit et de precio apud vos non remansit pro dare. Habeatis vos illa firmiter et omnis posteritas vestras usque in perpetuum. Et si aliquis homo venerit vel venero qui hunc factum nostrum inrupere quesierit et in judicio concedere vel defendere non potuero dabo vobis ipsa hereditate duplata vel triplata aut quantum fuerit meliorata in ipso loco et insuper D solidos illi qui tuam vocem pulsaverit. Facta karta vendicionis et firmitudinis mense October sub Era M.^a CC.^a LX.^a III.^a. Ego Gelvira Petri tibi Laurencius Fernandi et tibi domna Sanctia in ista karta manu mea roboro.

Pro testibus: Johannes ts., Petrus ts., Pelagius ts.

Johannes qui notuit.

35

1228 OUTUBRO — *Godinho Peres e mulher vendem a Sancha Lourenço uma herdade em Macieira de Ferreiros.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 3, n.º 45. *Or. car.*

In Dei nomine. Hec est karta venditionis et firmitudinis quam ego Godinus Petri cum uxore mea Maria Martini facimus tibi Sancie Laurentii, scilicet de omni nostra hereditate quam habemus in villa quam vocitant Mazaneria de Ferreiros, subtus mons Mammona de Gondinu territorio Brachara discurrente rivulo Estelio. Vendimus tibi ipsam hereditatem quantam nos ibi habemos tam ruptam quam irruptam, in monte et in fonte per ubi eam potueris invenire, preter testamentum et regalengum de Garduneiras quod jacet subter carreira et super carreira, pro precio quod de te accepimus VIII morabitanos, quia tantum nobis et tibi bene complacuit et de precio apud te nichil remansit in debito pro dare. Habeas tu ipsam hereditatem firmiter et omnis posteritas tua in secula seculorum. Et si aliquis homo venerit vel venerimus tam de nostris propinquis quam de extraneis qui hanc kartam rumpere voluerit et nos eam in concilio vindicare non potuerimus aut noluerimus vel tu in voce nostra pariamus tibi ipsam hereditatem dupplatam et quantum fuerit meliorata et domino terre D solidos. Facta karta mense October Era M.^a CC.^a LX.^a VI.^a. Nos superius nominati qui hanc kartam fieri iussimus coram idoneis testibus eam robor + + amus.

Hii sunt testes: Joharmes ts., Martinus ts., Suerius ts.
Petrus notuit.

1287, MAIO 20, Vairão — *D. Sancha Esteves, abadessa de Vairão, e seu irmão Gomes Peres dividem entre si os bens herdados de seu pai.*

T.T. — CR., most. de Vairão, m. 4. *Or. gót. semi-cursivo.*

Sabham quantos este praço ^a vyrem e leer ouvyrem que nos Sancha Estevayz abbadessa do moesteyro de Vayram, com outorgamento do convento desse moesteyro de Vayram, faço mha partyçom com meu hyrmãao Gomez Periz de todoo herdamento que a mi e ao davandito meu hirmãao acaeço de parte de nosso padre don Stevam Periz e de donna Orraca Periz nossa madre. Convem a saber que eu Sancha Estevayz abbadessa desusso dita remaesco em mha partyçom nha quintaa de Mouri que é no couto de Varçea que é nho julgado de Faria com sa vinha e com sas cassas com todas sas entradas e todas sas heyxidas e com todos seus dereytos e com todas sas perteenças. E outrosii en logo que é dito Toherei que é no julgado da Maya com todos seus dereytos e com todas sas perteenças e com todo aquelho que en esse logo aviam os desusso ditos nosso padre e nossa madre. E eu Gomez Periz desusso dito remaesco em mha partyçom en logo que é dito Sam Lourenço de Ryba de Pynhom e en Villa Nova que sum nho julgado da Feyra de Costantin e en Molnes e nha Grangha e en Cacavelus que sum nho julgado de Faria e en todolhos outros logares que a nós acaeço de parte do dito nosso padre e da dita nossa madre, salvo aquelles dous logares desusso ditos os quaaes logares acaeçerum aa davandita abbadessa donna Sancha Estevayz. Façemus e outorgamus esta partyçom assi en commo desusso dito é e prometemus aa bõa fee que nunca contra ela venamus pera desfaçelha en parte nem en todo. E sobre todo esto mandamus e houtorgamus que se alguum de nós veher que aquesta nossa partyçom queyra britar ou desfaçer pecte aa outra parte aguardante C morabitanos ^b velhus da moheda corredia en Portugal e o praço ficar en sa forteleça e vala pera todo senpre. En testemoço desta coussa nós Sancha Estevayz abbadessa davandita e Gomez Periz davandito façemus ende fazer dous praços partydos per a. b. c. per mão de Pedro Periz tabellion da Maya. Dos quaes praços eu Sancha Estevayz abbadessa davandita devo a teer huum praço apres de mi e eu davandito Gomez Periz devo a teer outro praço apres de mi. E eu Pedro Periz publico tabellion da Maya rogado das partes ambas desusso ditas a todas estas coussas desusso ditas presente fuui e per mandato e per outorgamento das ditas partes dous praços partidos per a. b. c. ende feytos com mha mão propria screvy e en cada huum deles este meu sinal (*senal*) pugi en testemoço de verdade.

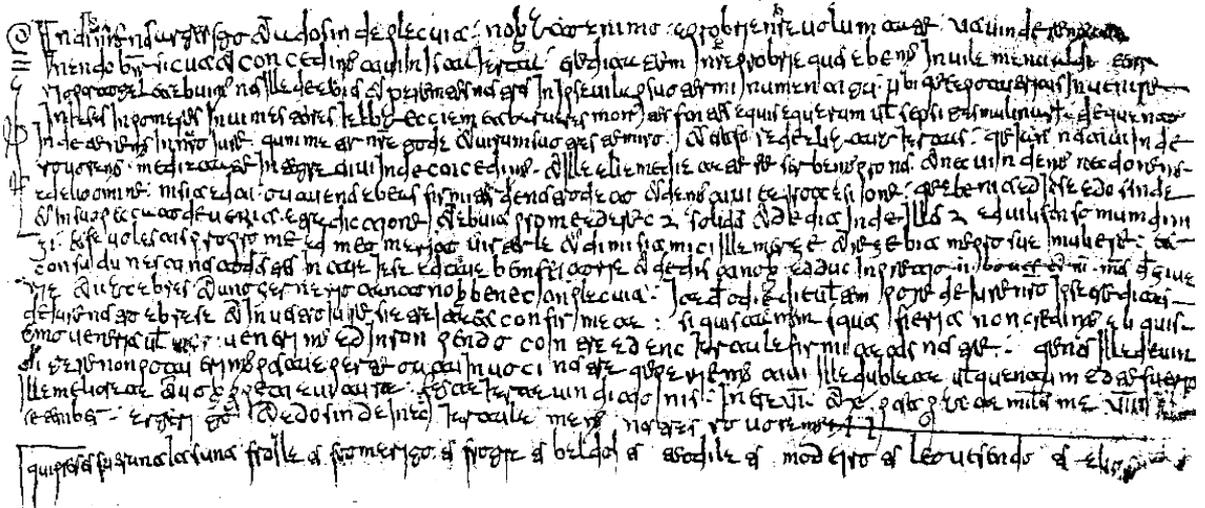
Feyto o praço no moesteyro de Vayram feria III.^a XX.^{ti} dias andados do mes de Mayo Era M.^a CCC.^a XXV.^a.

Os que foram presentes: Joham Periz filho de Pedro Affonso de Tamel, Martin Estevayz, Stevaam Garcia cavaleyru, Lourenço Stevayz escudeyro, Joham Periz crerigo de Vayram, Martim Martiiz ts.

Notas

^a O texto usa sempre a mesma letra para reproduzir o som de z e de c fricativo, excepto em Garcia. Como esta letra é diferente do z que emprega no fim das palavras, represento-a sempre por ç, quer no português actual se use o c fricativo quer o z, por ex., nas sílabas çe, ça e ço, ze e zo.

^b Com a abreviatura *mrs*, que também se pode desdobrar em *maravedis*.



In nomine domini Amen. Nos Johannes Periz filius Petri Affonso de Tamel, Martinus Estevayz, Stevaam Garcia cavaleyru, Lourenço Stevayz escudeyro, Johannes Periz crerigo de Vayram, Martim Martiiz ts. feyto o praço no moesteyro de Vayram feria III.^a XX.^{ti} dias andados do mes de Mayo Era M.^a CCC.^a XXV.^a. Os que foram presentes: Joham Periz filho de Pedro Affonso de Tamel, Martin Estevayz, Stevaam Garcia cavaleyru, Lourenço Stevayz escudeyro, Joham Periz crerigo de Vayram, Martim Martiiz ts.

Handwritten text in a cursive script, likely a letter or document, with some lines appearing to be bleed-through from the reverse side. The text is partially obscured by ink smudges and stamps.

Vaiiao N.º 40

Vaiiao
de 10
de Junho

de N.º 10



Revista de 11/11/203

24/11/27
27/11/27
28/11/27
29/11/27
30/11/27
1.º de Dezembro
2.º de Dezembro
3.º de Dezembro
4.º de Dezembro
5.º de Dezembro
6.º de Dezembro
7.º de Dezembro
8.º de Dezembro
9.º de Dezembro
10.º de Dezembro
11.º de Dezembro
12.º de Dezembro
13.º de Dezembro
14.º de Dezembro
15.º de Dezembro
16.º de Dezembro
17.º de Dezembro
18.º de Dezembro
19.º de Dezembro
20.º de Dezembro
21.º de Dezembro
22.º de Dezembro
23.º de Dezembro
24.º de Dezembro
25.º de Dezembro
26.º de Dezembro
27.º de Dezembro
28.º de Dezembro
29.º de Dezembro
30.º de Dezembro
31.º de Dezembro

